



LEIS E DECRETOS



LEI Nº 7.423 , DE 23 DE dezembro DE 2020

Dispõe sobre o embarque/desembarque de mulheres usuárias do sistema de transporte coletivo intermunicipal e dá outras providências. (*)

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**, Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º A partir das 21 (vinte e uma) horas e até às 05 (cinco) horas do dia seguinte, as mulheres de qualquer idade e pessoas idosas que usam o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros Intermunicipal podem optar pelo local mais seguro e acessível para embarque/desembarque, mesmo que no referido local indicado não haja ponto de parada regulamentado.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, ficam obrigados os motoristas de transporte coletivo Intermunicipal que atuam sob o sistema de concessão ou permissão pararem o veículo, sem desvio e dentro do itinerário previsto da rota, no lugar em que a pessoa do gênero feminino de qualquer idade, peça para parar o ônibus ou micro-ônibus.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

Art. 3º As empresas do transporte coletivo deverão fazer campanhas com orientações aos seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei e devem colocar adesivos em local de alta visibilidade no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e o conteúdo desta Lei.

Parágrafo único. O benefício deverá ser garantido dentro do horário determinado no art. 1º, ainda que operados com veículos de características diferentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º O Governo do Estado regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 23 de dezembro de 2020.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente



LEI Nº 7.424 , DE 23 DE dezembro DE 2020

Estabelece procedimento virtual de informações para os familiares de pessoas internadas com doenças infectocontagiosas durante endemias, epidemias ou pandemias, em hospitais públicos, privados ou de campanha sediados no Estado do Piauí. (*)

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**, Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido procedimento virtual para o envio de informações e acolhimento de familiares de pessoas internadas com doenças infectocontagiosas, durante endemias, epidemias ou pandemias, nos hospitais da rede pública, privada ou de campanha, localizados no Estado do Piauí.

Art. 2º No momento da internação do paciente, os hospitais públicos, privados ou de campanha, devem preencher formulário que contenha dados de pelo menos 1 (um) familiar ou pessoa próxima, para que receba informações acerca da situação clínica do paciente.

Parágrafo único. Nos casos em que os pacientes sejam internados inconscientes ou não saibam informar um contato de familiar ou pessoa próxima, deverá ser realizada a busca ativa por assistente social da unidade.

Art. 3º As unidades de saúde deverão enviar diariamente informações atualizadas sobre o estado de saúde do paciente, sempre que possível com a colaboração do serviço social da respectiva unidade de saúde.

§ 1º As informações serão enviadas preferencialmente por aplicativo de mensagem, em formato de áudio ou vídeo, de forma simples e clara, para melhor compreensão.

§ 2º Na impossibilidade do envio na forma disposta no § 1º, as informações serão encaminhadas por escrito, via e-mail ou outra forma de comunicação eletrônica ou telefônica.

Art. 4º O poder executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 23 de dezembro de 2020.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

(*) Lei de autoria do Deputado Franzé Silva - PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

(*) Lei de autoria do Deputado Franzé Silva - PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).



LEI Nº 7.425, DE 23 DE dezembro DE 2020



DECRETO Nº 19.403, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão dos prazos de garantia, troca, devolução ou reembolso decorrentes da aquisição de produtos ou serviços pelo período em que perdurar a Situação de Calamidade Pública para fins de prevenção e de enfrentamento ao Coronavírus (SARS-CoV2) no âmbito do Estado do Piauí. ()*

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 10.178.686,00 em favor dos órgãos que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**, Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos de garantia, troca, devolução ou reembolso decorrentes da aquisição de produtos ou serviços período em que perdurar a situação anormal caracterizada como "Situação de Calamidade Pública", declarada pelo Decreto nº 18.942 de 16 de abril de 2020 para fins de prevenção e de enfrentamento ao Coronavírus (SARS-CoV2) no âmbito do Estado do Piauí.

§ 1º Ao fim do período de que trata o caput, o transcurso dos prazos de garantia, troca, devolução ou reembolso prosseguirá pelo lapso temporal remanescente fixado em Lei ou nos respectivos atos contratuais.

§ 2º Havendo prorrogação da "Situação de Calamidade Pública", a suspensão de que trata este artigo será renovada por igual período fixado em novo Decreto do Chefe do Poder Executivo estadual.

Art. 2º Aplica-se a suspensão do prazo disposto nesta Lei, às hipóteses em que os produtos ou serviços tenham sido adquiridos antes ou durante a situação de Calamidade Pública de que trata o art. 1º, nas compras ou contratações realizadas dentro ou fora do estabelecimento comercial, por telefone, a domicílio ou por via eletrônica, cujos prazos para exercício do direito de garantia, troca, devolução ou reembolso fluam durante o período de calamidade estabelecido pelo executivo estadual.

Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica para casos que já estejam regulados por normas gerais editadas pela União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 23 de dezembro de 2020.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº 7.325, de 30 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional Suplementar em favor do Tribunal de Contas do Estado, Secretaria da Educação/Recursos para o Desenvolvimento da Educação Básica, Secretaria da Saúde/FUNSAUDE/SUS-gestão Plena Estadual, Hospital Regional Manoel Sousa Santos - Bom Jesus, Hospital Dirceu Arcoverde - Parnaíba, Hospital Estadual Dr. Júlio Hartman - Esperantina, III - Coordenação Regional de Saúde - Piri-piri, Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI e Secretaria da Cultura, no valor de R\$ 10.178.686,00 (dez milhões, cento e setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 23 de dezembro de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

(*) Lei de autoria do Deputado Franzé Silva - PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

Diário Oficial



Teresina(PI) - Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020 • Nº 242

3

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 19.403, de 23/12/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

RS1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
02101.01.032.0017.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.11	100	0000.E0000	2.055.555,00
02101.01.032.0017.4121	GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	20.487,00
02101.01.032.0017.4121	GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	502.311,00
02101.01.032.0017.4121	GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL	000001	TD0	F	3.3.90.40	100	0000.E0000	703.647,00
14102.12.368.0002.1956	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	000001	TD0	F	3.3.40.41	100	0000.E0000	370.000,00
17101.10.301.0001.2395	COFINANCIAMENTO DA SAÚDE PÚBLICA	000001	TD0	S	3.3.41.41	100	0000.E0000	634.692,00
17101.10.302.0001.2394	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	000001	TD0	S	3.3.90.39	100	0000.E0000	1.194.365,00
17101.10.302.0001.2394	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	000001	TD0	S	3.3.90.39	113	0000.E0000	2.953.375,00
17101.10.302.0001.2420	MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	000001	TD0	S	3.3.90.33	100	0000.E0000	280.000,00
17102.10.302.0001.2074	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL REGIONAL MANOEL SOUSA SANTOS - BOM JESUS	000001	TD11	S	3.3.90.30	100	2020.10133	110.000,00
17102.10.302.0001.2074	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL REGIONAL MANOEL SOUSA SANTOS - BOM JESUS	000001	TD11	S	3.3.90.30	100	2020.10137	86.127,00
17102.10.302.0001.2074	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL REGIONAL MANOEL SOUSA SANTOS - BOM JESUS	000001	TD11	S	3.3.90.39	100	2020.10133	40.000,00
17119.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD1	S	4.4.90.52	100	0000.E0000	333.000,00
17121.10.302.0001.2088	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL ESTADUAL DR. JÚLIO HARTMAN - ESPERANTINA	000001	TD2	S	3.3.90.30	100	2020.10053	60.000,00
17130.10.122.0001.4088	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA III - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - PIRIPIRI	000100	TD2	S	3.3.90.30	123	0000.E0000	3.000,00
17130.10.122.0001.4088	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA III - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - PIRIPIRI	000100	TD2	S	3.3.90.39	123	0000.E0000	3.000,00
20101.23.692.0005.1994	PROMOÇÃO E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	280.000,00
21204.04.122.0010.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.13	100	0000.E0000	18.000,00
51101.13.392.0004.2244	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVA E DA CULTURA PIAUIENSE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	2020.10027	531.127,00
TOTAL								10.178.686,00

Diário Oficial

4



Teresina(PI) - Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020 • Nº 242

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 19.403, de 23/12/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
02101.01.032.0017.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.91.13	100	0000.E0000	142.671,00
02101.01.032.0017.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.3.90.08	100	0000.E0000	36.342,00
02101.01.032.0017.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.3.90.33	100	0000.E0000	5.178,00
02101.01.032.0017.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.3.90.36	100	0000.E0000	12.879,00
02101.01.032.0017.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.3.90.47	100	0000.E0000	36.556,00
02101.01.032.0017.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.3.90.49	100	0000.E0000	4.139,00
02101.01.032.0017.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.3.90.93	100	0000.E0000	10.550,00
02101.01.032.0017.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000065	TD0	F	3.3.20.39	100	0000.E0000	1.654.800,00
02101.01.032.0017.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000065	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E0000	130.519,00
02101.01.032.0017.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000065	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E0000	446,00
02101.01.032.0017.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000065	TD0	F	3.3.90.36	100	0000.E0000	198.409,00
02101.01.032.0017.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000065	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	48.540,00
02101.01.032.0017.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000065	TD0	F	3.3.90.93	100	0000.E0000	84.045,00
02101.01.032.0017.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000067	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E0000	82.262,00
02101.01.032.0017.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000067	TD0	F	3.3.90.36	100	0000.E0000	17.602,00
02101.01.032.0017.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000067	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	3.777,00
02101.01.032.0017.3007	MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA E REVITALIZAÇÃO	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E0000	82.307,00
02101.01.032.0017.3007	MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA E REVITALIZAÇÃO	000001	TD0	F	3.3.90.36	100	0000.E0000	26.784,00
02101.01.032.0017.3007	MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA E REVITALIZAÇÃO	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	130.500,00
02101.01.032.0017.3007	MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA E REVITALIZAÇÃO	000001	TD0	F	3.3.90.40	100	0000.E0000	138.142,00
02101.01.032.0017.3040	PARCERIAS E CONVÊNIO COM OUTRAS INSTITUIÇÕES	000001	TD0	F	3.3.50.41	100	0000.E0000	6.209,00
02101.01.032.0017.3040	PARCERIAS E CONVÊNIO COM OUTRAS INSTITUIÇÕES	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E0000	31.070,00
02101.01.032.0017.3040	PARCERIAS E CONVÊNIO COM OUTRAS INSTITUIÇÕES	000001	TD0	F	3.3.90.33	100	0000.E0000	5.178,00
02101.01.032.0017.3040	PARCERIAS E CONVÊNIO COM OUTRAS INSTITUIÇÕES	000001	TD0	F	3.3.90.36	100	0000.E0000	20.713,00
02101.01.032.0017.3040	PARCERIAS E CONVÊNIO COM OUTRAS INSTITUIÇÕES	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	56.134,00
02101.01.032.0017.3041	CAPACITAÇÃO DE JURISDICIONADOS E SOCIEDADE	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E0000	55.332,00
02101.01.032.0017.3041	CAPACITAÇÃO DE JURISDICIONADOS E SOCIEDADE	000001	TD0	F	3.3.90.33	100	0000.E0000	10.356,00
02101.01.032.0017.3041	CAPACITAÇÃO DE JURISDICIONADOS E SOCIEDADE	000001	TD0	F	3.3.90.36	100	0000.E0000	14.747,00
02101.01.032.0017.3041	CAPACITAÇÃO DE JURISDICIONADOS E SOCIEDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	20.713,00
02101.01.032.0017.3041	CAPACITAÇÃO DE JURISDICIONADOS E SOCIEDADE	000001	TD0	F	3.3.90.93	100	0000.E0000	4.863,00
02101.01.032.0017.3042	FISCALIZAÇÃO REALIZADA	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E0000	185.826,00
02101.01.032.0017.3042	FISCALIZAÇÃO REALIZADA	000001	TD0	F	3.3.90.36	100	0000.E0000	10.356,00
02101.01.032.0017.3042	FISCALIZAÇÃO REALIZADA	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	10.356,00
02101.01.032.0017.3042	FISCALIZAÇÃO REALIZADA	000001	TD0	F	3.3.90.93	100	0000.E0000	3.699,00
14102.12.368.0002.1956	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E0000	370.000,00
17101.10.301.0001.2395	COFINANCIAMENTO DA SAÚDE PÚBLICA	000001	TD0	S	4.4.40.41	100	0000.E0000	100.000,00
17101.10.302.0001.3038	AÇÕES, PROCEDIMENTOS E PROJETOS DESENVOLVIDOS EM PARCERIAS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR (ONGS, OCIPS, O.S. E FUNDAÇÕES)	000001	TD0	S	3.3.50.41	100	0000.E0000	238.818,00
17102.10.302.0001.2074	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL REGIONAL MANOEL SOUSA SANTOS - BOM JESUS	000001	TD0	S	3.3.90.30	100	2020.I0133	110.000,00
17102.10.302.0001.2074	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL REGIONAL MANOEL SOUSA SANTOS - BOM JESUS	000001	TD0	S	3.3.90.30	100	2020.I0137	86.127,00
17102.10.302.0001.2074	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL REGIONAL MANOEL SOUSA SANTOS - BOM JESUS	000001	TD0	S	3.3.90.39	100	2020.I0133	40.000,00
17118.10.302.0001.2222	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ - HEMOPI - TERESINA	000001	TD4	S	3.3.90.14	100	0000.E0000	1.940,00
17118.10.302.0001.2222	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE	000001	TD4	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	511.192,00

Diário Oficial



Teresina(PI) - Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020 • Nº 242

5

	HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ - HEMOPI - TERESINA							
17118.10.302.0001.2222	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ - HEMOPI - TERESINA	000001	TD0	S	3.3.90.30	113	0000.E0000	136.000,00
17118.10.302.0001.2222	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ - HEMOPI - TERESINA	000001	TD4	S	3.3.90.30	113	0000.E0000	2.077.999,00
17118.10.302.0001.2222	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ - HEMOPI - TERESINA	000001	TD4	S	3.3.90.39	100	0000.E0000	958.113,00
17118.10.302.0001.2222	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ - HEMOPI - TERESINA	000001	TD4	S	3.3.90.39	113	0000.E0000	641.070,00
17118.10.302.0001.2222	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ - HEMOPI - TERESINA	000001	TD4	S	3.3.90.92	100	0000.E0000	7.032,00
17118.10.302.0001.2222	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ - HEMOPI - TERESINA	000001	TD4	S	3.3.90.92	113	0000.E0000	662,00
17118.10.302.0001.2222	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ - HEMOPI - TERESINA	000001	TD0	S	4.4.90.52	100	0000.E0000	930,00
17118.10.302.0001.2222	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ - HEMOPI - TERESINA	000001	TD4	S	4.4.90.52	100	0000.E0000	11.032,00
17118.10.302.0001.2222	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ - HEMOPI - TERESINA	000001	TD4	S	4.4.90.52	113	0000.E0000	97.644,00
17119.10.302.0001.2087	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE - PARNAÍBA	000001	TD1	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	333.000,00
17121.10.302.0001.2088	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL ESTADUAL DR. JÚLIO HARTMAN - ESPERANTINA	000001	TD0	S	3.3.90.30	100	2020.10053	60.000,00
17126.10.302.0001.2092	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL REGIONAL DIRCEU ARCOVERDE - URUCUI	000001	TD10	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	215.000,00
17126.10.302.0001.2092	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL REGIONAL DIRCEU ARCOVERDE - URUCUI	000001	TD9	S	3.3.90.40	100	0000.E0000	65.000,00
17130.10.122.0001.4088	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA III - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - PIRIPIRI	000100	TD0	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	6.000,00
19101.04.121.0010.4137	PLANEJA PIAUÍ	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	18.000,00
20101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	3.3.90.30	100	0000.E0000	160.000,00
20101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	3.3.90.33	100	0000.E0000	20.000,00
20101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	100.000,00
26101.06.181.0003.2270	GESTÃO DE AÇÕES POLICIAIS E AQUISIÇÕES BÉLICAS	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	2020.10034	60.000,00
46101.26.782.0008.1895	OBRA DE INFRAESTRUTURA EM MOBILIDADE URBANA NO ESTADO	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	2020.10027	221.127,00
52101.22.608.0006.1972	FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	000001	TD0	F	3.3.50.41	100	2020.10026	200.000,00
52101.22.608.0006.1972	FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	000001	TD0	F	3.3.50.41	100	2020.10027	50.000,00
TOTAL								10.178.686,00



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2020.16.1452P, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, SUBTENENTE, LUIS CARLOS AMARANES DOS SANTOS, Matrícula nº: 0139882, Pasep nº: 17033727605, CPF nº: 306.733.723-91, RG nº: 107974, da CIA. INCORPOR., com os proventos no valor de R\$4.641,69 (Quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.564,18
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$77,51
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.641,69

Palácio de Karnak, (PI), 23 de dezembro de 2020

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo SEI nº 00003.004699/2020-17, cumprindo a decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no bojo do Mandado de Segurança nº 2010.0001.002034-0, conforme recomendação de cumprimento da referida ordem, no Ofício nº 790/2020/PGE-PI/GAB/ PJUD /EP, da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, referente ao TC-O nº 000080/03, RESOLVE:

REVER, por força da decisão judicial supracitada, o Decreto S/N de 08/06/09, publicado no Diário Oficial Nº 105, datado de 09/06/09, o qual retificou a **transferência** para a reserva remunerada, conforme dispõe a letra C, item I do art.91 da Lei nº 3.808/81, c/c art. 51, 52, 57, 60 61 e art. 81, todos da lei nº 5.210/01 e Lei nº 5.221/02, com proventos integrais de Cabo PM, do militar **LUIS ROSA DA SILVA**, Matrícula nº 012319-6, Pasep Nº 10275731674, CPF Nº 130.773.503-78, RGPM Nº 103244-75, Inativo da Polícia Militar do Estado do Piauí. Dessa forma, **transfere-se para reserva remunerada**, o militar mencionado, na graduação de CABO PM, porém com o subsídio de 2º Sargento PM, por força da decisão judicial alhures mencionada, com proventos no montante de R\$ 4.056,43 (Quatro mil, cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO 2º SARGENTO	DECISÃO JUDICIAL	R\$ 3.888,01
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12.	R\$ 168,42
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.056,43

Palácio de Karnak, (PI), 23 de dezembro de 2020

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



SECRETARIA DE SAÚDE

DECRETOS DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **DJAN MOREIRA**, do Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar I, símbolo DAS-1, da Maternidade Dona Evangelina Rosa de Teresina, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 14 de Dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FRANCISCO DE ASSIS FIRMINO SAMPAIO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar I, símbolo DAS-1, da Maternidade Dona Evangelina Rosa de Teresina, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 14 de Dezembro de 2020.

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ

DECRETOS DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JACOB HERCULANO DE MESQUITA JUNIOR**, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 22 de Dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **VERA LÚCIA DA SILVA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Administração de Recursos de Informática, símbolo DAS-2, do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 22 de Dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MAURICIO DE LACERDA ALMEIDA NETO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 22 de Dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **KARLA DOURADO DE SOUSA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Administração de Recursos de Informática, símbolo DAS-2, do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 22 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA DE JUSTIÇA

DECRETOS DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **DIHNA DE CARVALHO MIRANDA**, do Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Reintegração Social e Humanização, símbolo DAS-4, da Secretaria de Justiça, com efeitos a partir de 21 de Dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JUREMA DAMASCENO CHAVES COSTA DO CARMO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Reintegração Social e Humanização, símbolo DAS-4, da Secretaria de Justiça, com efeitos a partir de 21 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETOS DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LUCAS FERREIRA PIMENTEL**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio Técnico, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 22 de Dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **RAIMUNDO AGUIAR BEZERRA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio Técnico, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 22 de Dezembro de 2020.



DECRETO Nº 19.404, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 18.461, de 30 de agosto de 2019, que dispõe sobre os percentuais de redução do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, na hipótese de recolhimento em cota única, exclusivamente para veículos usados, nacionais ou estrangeiros, e o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008 que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 15 a 17 da Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º A ementa e os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 18.461, de 30 de agosto de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – a ementa:

"Dispõe sobre os percentuais de redução do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, na hipótese de recolhimento em cota única, para veículos novos e usados, nacionais e estrangeiros." (NR)

II – o art. 1º:

“Art. 1º Ficam estabelecidos os percentuais de redução do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, na hipótese de recolhimento em cota única, para veículos novos e usados, nacionais e estrangeiros, a partir do exercício de 2020, na forma a seguir:

I – usados, na hipótese do inciso I do art. 3º da Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992, até o último dia útil de:

- a) Janeiro – 15% (quinze por cento);
- b) Fevereiro – 10% (dez por cento);
- c) Março – 5% (cinco por cento);

II – 5% (cinco por cento) para veículos usados, nas hipóteses dos incisos III a V do art. 3º da Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992, até a data do vencimento;

III – 15% (quinze por cento) para veículos novos, na hipótese do inciso II do art. 3º da Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992, até a data do vencimento.” (NR)

Art. 2º O dispositivo a seguir indicado do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 (...)

(...)

XVIII – (...)

(...)

§ 24 (...)

(...)

VI – 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento) para o período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.” (NR)

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 23 de dezembro de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA FAZENDA



DECRETO Nº 19.405, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera os Decretos nºs 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, 15.065, de 25 de janeiro de 2013, 18.739, de 19 de dezembro de 2019, 19.017, de 09 de junho de 2020 e 14.290, de 25 de agosto de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos Convênios ICMS nºs 53/20; 59/20; 66/20 e 72/20; nos Ajustes SINIEF nºs 11/20, 14/20, 15/20, 16/20, 17/20, 18/20, 19/20 a 22/20 e 25/20; nos Protocolos ICMS 13/20, 19/20 e 20/20, celebrados no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 332/2020/SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI, de 12 de novembro de 2020, oriundo da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, Processo SEI nº 00009.020575/2020-11,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o caput do art. 475-O, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2020:

“Art. 475-O. O encerramento é o ato que estabelece o fim da vigência do MDF-e, por meio do registro do evento, conforme disposto no Manual de Orientação do Contribuinte - MDF-e, e deverá ocorrer: (Aj. SINIEF 17/20)

I - após o final do percurso descrito no documento;

II - quando houver transbordo, redespacho, subcontratação ou substituição do veículo ou do contêiner;

III - na hipótese de retenção imprevista e parcial da carga transportada;

IV - no caso de inclusão de novas mercadorias para a mesma UF de descarregamento.

.....”(NR)

II – o inciso I do §1º do art. 1.185, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2020:



“Art. 1.185.

 §1º
 I - a prevista na legislação interna dos Estados de Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe nas operações destinadas àqueles Estados; (Prot. ICMS 94/19 e 19/20)
”(NR)

III – o §6º do art. 1.270, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2020:

“Art. 1.270.

 § 6º Nas operações destinadas aos Estados de Minas Gerais, do Paraná, do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista na legislação interna destes Estados para os produtos mencionados nesta seção. (Prot. ICMS 22/17, 16/85 e 20/20).
”(NR)

IV – o §4º do art. 1.285, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2020:

“Art. 1.285.....

 § 4º Nas operações destinadas aos Estados de Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná e Santa Catarina, a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista na legislação interna desses Estados.(Prot. ICMS 20/17, 96/19 e 13/20).
”(NR)

V – o inciso I do **caput** e os §§ 1º e 4º, todos do art. 1.401-B, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021:

“Art. 1.401-B.
 I - deficiência física, aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, alcançando, tão somente, as deficiências de grau moderado ou grave, assim entendidas aquelas que causem comprometimento parcial ou total das funções dos segmentos corpóreos que envolvam a segurança da direção veicular, acarretando o comprometimento da função física e a incapacidade total ou parcial para dirigir, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, nanismo, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparésia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; (Conv. ICMS 59/20)

§ 1º A comprovação de uma das deficiências descritas nos incisos I e II do **caput** deste artigo, bem como do comprometimento da função física e da incapacidade total ou parcial para dirigir, será feita por laudo pericial constante no Anexo CCXCI, emitido por entidades públicas ou privadas credenciadas ou por profissionais credenciados indicados pelo DETRAN. (Conv. ICMS 50/18 e 59/20)

§ 4º Para fins do § 3º deste artigo, poderão ser indicados até 3 (três) condutores autorizados, sendo permitida a substituição destes, desde que o beneficiário da isenção, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, informe esse fato à autoridade de que trata o art. 1.401-C, apresentando, na oportunidade, um novo Anexo CCXCV com a indicação de outro(s) condutor(es) autorizado(s) em substituição àquele (s), devendo os condutores comprovarem residência na mesma localidade do beneficiário. (Conv. ICMS 59/20);
”(NR)

VI - o inciso IV do **caput** do art. 1.401-C, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021:
 “Art. 1.401-C.....

.....
 IV - comprovante de residência: (Conv. ICMS 59/20)
 a) do interessado portador de uma das deficiências descritas nos incisos I a III do **caput** do art. 1.401-B ou autista;
 b) dos condutores autorizados referidos no § 4º do art. 1.401-B, quando aplicável.
 VII – os itens 49.2 a 49.7 da Tabela XIII – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS do Anexo V-A, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2020:

Anexo V-A

.....
 XIII – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (Conv. ICMS Nº 142/2018, Anexo XVII, Protocolos ICMS 33/91 e 53/17 e Antecipação Total na forma do RICMS, art. 1.149)

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ORIGINAL
49.2	17.049.02	1902.11.00	Massas alimentícias do tipo grano duro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos	
49.3	17.049.03	1902.19.00	Outras massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos, derivadas de farinha de trigo (Conv. ICMS 240/19 e 72/20)	Ato Normativo UNATRI nº 25/09, Anexo XI (RICMS, art. 1.265) 20% - UF signatárias do Prot. ICMS 53/17 (RICMS, art. 1.265, inciso I, alínea “a”) 35% - outras UF (RICMS, art. 1.265, inciso II, alínea 65 “a”)
49.4	17.049.04	1902.19.00	Outras massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não	Ato Normativo UNATRI nº 25/09, Anexo XI (RICMS, art. 1.265)



			contenham ovos, derivadas do trigo (Conv. ICMS 240/19 e 72/20)	20% - UF signatárias do Prot. ICMS 53/17 (RICMS, art. 1.265, inciso I, alínea "a") 35% - outras UF (RICMS, art. 1.265, inciso II, alínea "a")
49.5	17.049.05	1902.19.00	Outras massas alimentícias do tipo grano duro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos	
49.6	17.049.06	1902.11.00	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos, derivadas de farinha de trigo (Conv. ICMS 240/19 e 72/20)	Ato Normativo UNATRI nº 25/09, Anexo XI (RICMS, art. 1.265) 20% - UF signatárias do Prot. ICMS 53/17 (RICMS, art. 1.265, inciso I, alínea "a") 35% - outras UF (RICMS, art. 1.265, inciso II, alínea "a")
49.7	17.049.07	1902.11.00	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos, derivadas do trigo (Conv. ICMS 240/19 e 72/20)	

VIII – o item 2.0 da tabela XVIII- TINTAS E VERNIZES do Anexo V-A, com efeitos a partir de 1º de julho de 2020:

ANEXO V-A

XVIII- TINTAS E VERNIZES (Conv. ICMS Nº 142/2018, Anexo XXIII, Convênio 118/17)

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ORIGINAL
.....

2.0	24.002.00	3206	2821 3204.17.0 0 3206	Xadrez e pós assemelhados, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código 3206.11.19 (Conv. ICMS 240/19)	35% (RICMS, art. 1.289, § 2º, inc.I)
.....

”; (NR)

IX – o anexo LII, na forma do Anexo I a este Decreto e efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 (Aj. SINIEF 16/20);

X – o Anexo CCXCI, na forma do Anexo II a este Decreto e efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020 (Conv. ICMS 59/20).

Art. 2º Ficam acrescentados os dispositivos a seguir indicados, ao Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com as seguintes redações:

I – o CAPÍTULO IX - DA CONCESSÃO, DA ALTERAÇÃO, DA RENOVAÇÃO, DA CASSAÇÃO E DO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NO CAGED DE ESTABELECIMENTO DO SETOR DE COMBUSTÍVEIS, ao TÍTULO II – DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES, do LIVRO II – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, com os respectivos arts. 268-A ao 268-O e efeitos a partir de 1º de setembro de 2020: (Aj. SINIEF 14/20)

“CAPÍTULO IX

DA CONCESSÃO, DA ALTERAÇÃO, DA RENOVAÇÃO, DA CASSAÇÃO E DO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NO CAGED DE ESTABELECIMENTO DO SETOR DE COMBUSTÍVEIS (Aj. SINIEF 19/20).

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 268-A. Os procedimentos para a concessão, a alteração, a renovação, a cassação e o cancelamento de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – de estabelecimento fabricante, importador ou distribuidor de combustíveis líquidos ou gasosos, derivados ou não de petróleo, inclusive de solventes, de nafta ou de outro produto utilizado na produção ou formulação de combustível, de transportador revendedor retalhista, de posto revendedor varejista de combustíveis ou de empresa comercializadora de etanol, como tal definidos e autorizados por órgão federal competente são os que constam neste capítulo. (Aj. SINIEF 19/20)

§ 1º Para os fins deste capítulo, considera-se estabelecimento fabricante a refinaria de petróleo e suas bases, o produtor de gás, a central petroquímica, o formulador, o rerrefinador, a usina de açúcar e etanol e a usina de biodiesel.

§ 2º Submetem-se ainda ao disposto neste capítulo, no que couber:

I - os armazéns gerais ou depósitos de qualquer natureza que prestem serviço ou cedam espaço, a qualquer título, para os contribuintes a que se refere este artigo;

II - as usinas ou destilarias aptas a produzir açúcar ou etanol, independentemente da destinação dada a este último produto;

III - qualquer outro agente que atue no mercado de produção, comercialização e transporte das mercadorias referidas neste artigo, independente de autorização de órgão federal competente;

IV - o contribuinte estabelecido em outra Unidade da Federação – UF - que exerça as atividades referidas neste artigo, na condição de substituto tributário.

§ 3º O contribuinte deverá requerer inscrição específica em relação ao estabelecimento no qual:

I - exerça atividades administrativas, comerciais, negociais ou financeiras da empresa;

II - armazene as mercadorias referidas neste artigo, quando o estabelecimento depositante estiver sediado em outro local.

§ 4º As normas da entidade reguladora ou fiscalizadora competente, no que couber, devem ser aplicadas.

Seção II

Do Cadastro de Contribuintes

Subseção I

Da Inscrição no Cadastro de Contribuintes

Art. 268-B. O pedido de inscrição do estabelecimento do contribuinte deve conter, no mínimo, os documentos que comprovem: (Aj. SINIEF 19/20)

I - a habilitação legal do signatário para representar o contribuinte;

II - a regularidade da inscrição da cada estabelecimento do contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive os situados em outra UF, se for o caso;

III - a habilitação para o exercício da atividade ou o certificado de cadastramento de fornecedor de combustível para fins automotivos, expedidos por entidade reguladora ou fiscalizadora competente, nos termos da legislação federal pertinente;

IV - a propriedade da base de armazenamento e de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível e outros combustíveis automotivos, a cessão ou o arrendamento de instalações de terceiros, devidamente homologado por entidade reguladora ou fiscalizadora competente, relativamente a cada uma das bases que serão utilizadas pelo contribuinte para o exercício de sua atividade em cada UF;

V - o envio à entidade competente das informações mensais sobre as movimentações de produtos, conforme disposto na legislação regulatória, referentes aos 3 (três) meses imediatamente anteriores ao do pedido;

VI - a comprovação da qualificação do profissional e da organização contábil responsáveis pela escrituração fiscal e contábil, acompanhada de comprovante da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 1º O pedido de inscrição deverá também ser instruído, relativamente:

I - ao contribuinte, com:

a) cópia de todos os documentos averbados no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, inclusive certidão da Junta Comercial contendo o histórico de todos os atos constitutivos da empresa;

b) cópia dos Balanços Patrimoniais e das Demonstrações do Resultado do Exercício referentes aos 5 (cinco) últimos exercícios sociais encerrados, elaborados de forma analítica e na unidade monetária vigente;

c) cópia das declarações do Imposto de Renda apresentadas pela pessoa jurídica, inicial e retificadoras, e respectivos recibos de entrega, referentes aos 5 (cinco) últimos exercícios;

d) certidões das fazendas federal, estaduais e municipais, dos cartórios de distribuição civil, das Justiças Federal e Estadual e dos cartórios de registro de protestos das comarcas da sede da empresa e de todas as suas filiais;

e) certidões relativas a débitos inscritos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público - CADIN, federal e estadual;

f) comprovação da integralização do capital social pelos sócios e do efetivo aporte dos recursos na pessoa jurídica, mediante a apresentação de cópia do estatuto ou contrato social registrado no órgão competente e na escrita contábil, acompanhados dos respectivos comprovantes de depósitos bancários ou documentos equivalentes, que deram origem ao registro contábil;

g) declaração firmada pelo representante legal, na qual conste o volume médio mensal estimado para o primeiro ano de atividade, individualizado por tipo de combustível que pretende distribuir após o início da atividade;

h) declaração firmada pelo representante legal, na qual conste o nome, o endereço e os números de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do estabelecimento titular da base de distribuição primária ou de armazenamento onde pretende operar, quando esta pertencer a terceiros;

i) declaração firmada pelo representante legal, na qual conste se o contribuinte participou na condição de sócio ou esteve envolvido diretamente em processo administrativo ou judicial decorrente da produção, aquisição, entrega, recebimento, exposição, comercialização, remessa, transporte, estocagem ou depósito de mercadoria que não atenda às especificações do órgão regulador competente, inclusive em outra UF, devendo ser identificado o respectivo processo em caso positivo;

j) declaração firmada pelo representante legal, na qual conste o nome, o endereço e os números de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS e no CNPJ de todos os estabelecimentos da empresa sediados no território nacional;

II - a cada um dos sócios, pessoas físicas, com:

a) cópia do documento de identidade e dos demais documentos pessoais e comprovante de residência;

b) cópia das declarações do Imposto de Renda, inicial e retificadoras, e respectivos recibos de entrega, referentes aos 5 (cinco) últimos exercícios;

c) comprovação da disponibilidade dos recursos que deram origem à integralização do capital social, mediante a apresentação de Declaração de Capacidade Financeira contendo demonstração do fluxo de caixa acompanhada dos documentos de origem ou fonte de recursos, do período relativo à acumulação das disponibilidades;

d) certidões das fazendas federal, estaduais e municipais, dos cartórios de distribuição civil e criminal, das Justiças Federal e Estadual, e dos cartórios de registro de protestos de seu domicílio, das comarcas da sede da empresa e de todas as suas filiais;

e) documentos comprobatórios das atividades exercidas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

f) declaração sobre ter participado ou não, na condição de sócio, de diretor, de administrador ou de procurador, de empresa envolvida em processo administrativo ou judicial decorrente da produção, aquisição, entrega, recebimento, exposição, comercialização, remessa, transporte, estocagem ou depósito de mercadoria que não atenda às especificações do órgão regulador competente, inclusive em outra UF, devendo ser identificado o respectivo processo em caso positivo;

III - a cada um dos diretores, administradores ou procuradores, com os documentos referidos nas alíneas "a", "b", "d", "e" e "f" do inciso II do § 1º deste artigo;

IV - a cada um dos sócios, pessoas jurídicas, com sede no país, com:

a) documento que comprove a regularidade da inscrição no CNPJ;



- b) cópia de todos os documentos averbados no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, inclusive certidão da Junta Comercial, contendo o histórico de todos os atos constitutivos da empresa;
- c) cópia dos Balanços Patrimoniais e das Demonstrações do Resultado do Exercício referentes aos 5 (cinco) últimos exercícios sociais encerrados, elaborados de forma analítica e na unidade monetária vigente;
- d) cópia das declarações do Imposto de Renda apresentadas pela pessoa jurídica, inicial e retificadoras, e respectivos recibos de entrega, referentes aos cinco últimos exercícios;
- e) certidões das fazendas federal, estaduais e municipais, dos cartórios de distribuição civil, das Justiças Federal e Estadual e dos cartórios de registro de protestos das comarcas da sede da empresa e de todas as suas filiais;
- f) os documentos referidos nos incisos II e III do § 1º deste artigo, relativamente a seus sócios, diretores, administradores ou procuradores, pessoas físicas;
- g) declaração firmada pelo representante legal na qual conste se a pessoa jurídica participou na condição de sócio ou esteve envolvido diretamente em processo administrativo ou judicial decorrente da produção, aquisição, entrega, recebimento, exposição, comercialização, remessa, transporte, estocagem ou depósito de mercadorias, previstas na cláusula primeira deste ajuste, e que não atendam às especificações do órgão regulador competente, em qualquer unidade da Federação, devendo, em caso positivo, ser identificado o respectivo processo;
- h) os documentos referidos nas alíneas “a” a “g” deste inciso, relativamente a cada um de seus sócios, pessoas jurídicas, com sede no país, bem como dos sócios dessas, e assim, sucessivamente, até a identificação de todos os sócios, pessoas físicas;
- i) os documentos referidos no inciso V do § 1º deste artigo, em relação a cada um dos sócios, pessoas jurídicas, domiciliadas no exterior, que figurem no quadro societário de pessoa jurídica, sócio do requerente, ou sócios daqueles;
- V - a cada um dos sócios, pessoas jurídicas, domiciliadas no exterior, com:
- a) documento que comprove a regularidade da inscrição no CNPJ;
- b) prova de inscrição regular no Cadastro de Empresas do Banco Central do Brasil - CADEMP/BACEN;
- c) cópia de todos os documentos averbados no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, inclusive certidão da Junta Comercial, contendo o histórico de todos os atos constitutivos da empresa;
- d) cópia do certificado expedido pelo Banco Central do Brasil - BACEN, relativo ao registro do capital estrangeiro ingressado no país;
- e) cópia da procuração que outorgue plenos poderes ao procurador para, em nome da pessoa jurídica domiciliada no exterior, tratar e resolver definitivamente quaisquer questões perante a Secretaria da Fazenda, Economia, Finanças, Receita ou Tributação, capacitando-o a ser demandado e a receber citação, bem como o revestindo da condição de administrador da participação societária;
- f) documentos comprobatórios da participação societária, em seu capital social, de pessoas jurídicas, bem como dos sócios dessas, e assim sucessivamente, até a identificação de todos os sócios, pessoas físicas;
- g) declaração dos mesmos termos a que se refere a alínea “g” do inciso IV do § 1º deste artigo;
- h) tratando-se de participação societária de pessoa jurídica domiciliada no exterior, em localidade cuja legislação conceda qualquer modalidade de franquia, favorecimento fiscal ou admita que a titularidade da empresa seja representada por títulos ao portador

ou protegida por sigilo (**offshore**), em qualquer grau de participação, deverá também ser identificado seu controlador e/ou beneficiário (**beneficial owner**).

§ 2º Todos os documentos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução juramentada e conter visto do consulado brasileiro do domicílio da pessoa jurídica.

§ 3º Os documentos exigidos no inciso IV do **caput** deste artigo são de apresentação exclusiva do distribuidor e transportador revendedor retalhista.

§ 4º A capacidade total de armazenamento do distribuidor, em cada UF, em base, espaço ou instalações, deverá ser, no mínimo, 750 m³ (setecentos e cinquenta metros cúbicos), ou outra estabelecida por entidade reguladora ou fiscalizadora competente.

§ 5º Relativamente ao posto revendedor varejista de combustível, não se aplicam:

I - o inciso V do **caput** deste artigo;

II - as alíneas “g” e “h” do inciso I do § 1º deste artigo.

§ 6º Fica dispensada a apresentação dos documentos previstos no inciso V do **caput** deste artigo e nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “j” do inciso I do § 1º deste artigo quando se tratar do pedido de inscrição do primeiro estabelecimento da empresa no CNPJ.

§ 7º A incorporação ao capital social de reavaliações, lucros acumulados ou reservas de qualquer natureza, para os efeitos deste capítulo, está condicionada à comprovação da sua existência e origem, efetuada mediante apresentação da escrituração contábil revestida das formalidades legais, dos livros e demonstrações contábeis e do registro, quando obrigado, das operações no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

§ 8º Quando o capital social for integralizado com a utilização de bens, de títulos ou de créditos, deverá ser comprovada pelo integralizador a sua aquisição, a sua capacidade financeira, por meio da Declaração elaborada na forma prevista na alínea “c” do inciso II do § 1º deste artigo, a origem dos recursos e o efetivo desembolso do valor de aquisição ao titular originário.

Art. 268-C. Em se tratando de posto revendedor varejista de combustíveis, além dos documentos previstos no art. 268-B, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos: (Aj. SINIEF 19/20)

I - planta de instalação dos tanques de armazenagem de combustíveis, seus respectivos compartimentos e as capacidades de armazenagem, tipo de combustível armazenado, comunicações de fluxo com as bombas de abastecimento, entre tanques ou qualquer outro dispositivo, inclusive válvulas reversoras, assinada por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, que, nos termos da legislação de órgão regulador competente, seja o responsável pelo projeto e execução da obra;

II - comprovação da aquisição, da propriedade ou da posse dos equipamentos de armazenagem e de abastecimento de combustíveis;

III - Relatório de Ensaio para Verificação ou Certificado de Verificação das bombas de abastecimento de combustíveis e dos demais equipamentos sujeitos à avaliação metrológica, expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;

IV - Certificado ou Declaração de Regularidade de Funcionamento das bombas de abastecimento e dos demais dispositivos de medição volumétrica de combustíveis existentes no estabelecimento, emitido por interventor técnico credenciado pelo INMETRO, no qual conste:

a) os equipamentos instalados com o respectivo número da Portaria do INMETRO que aprovou a utilização dos equipamentos;

b) o número dos lacres do INMETRO aplicados em todos os equipamentos;
c) a leitura do encerrante volumétrico dos bicos de abastecimento de todos os dispositivos dotados de contador volumétrico;
d) o perfeito funcionamento dos sistemas de medição e armazenamento volumétrico de combustíveis vendidos pelos bicos dos equipamentos;
V - cópia do documento de aquisição do ECF - Emissor de Cupom Fiscal, devidamente homologado na forma prevista em legislação própria;
VI - cópia do documento de aquisição ou contrato de locação ou prestação de serviços do PAF - Programa Aplicativo Fiscal, que observe os requisitos especificados no Ato COTEPE/ICMS 09/13, de 13 de março de 2013;
VII - comprovação das demais autorizações necessárias para o funcionamento ou operação, quando obrigatórias, concedidas por órgão federal, estadual ou municipal, tais como licença de funcionamento, licença ambiental ou documentos equivalentes.
Parágrafo único. O representante legal do contribuinte deverá firmar declaração, no documento previsto no inciso I deste artigo, confirmando a veracidade das informações nele constantes.

Art. 268-D. A pedido do contribuinte poderá ser dispensada a apresentação de documentos previstos arts. 268-B e 268-C, considerando o interesse da Administração Tributária. (Aj. SINIEF 19/20)

Art. 268-E. Além das exigências previstas neste capítulo, a Administração Tributária poderá: (Aj. SINIEF 19/20)

I - convocar o sócio, o diretor, o administrador ou o procurador, ser convocado para entrevista pessoal, em dia, local e horário designados pelo fisco, mediante prévia notificação, hipótese em que deverá comparecer munido dos originais de seus documentos pessoais;

II - realizar diligência fiscal para esclarecimento de qualquer fato ou circunstância decorrente da análise dos documentos apresentados;

III - exigir:

a) a apresentação e juntada de outros documentos necessários à elucidação de qualquer dúvida evidenciada no processo;

b) excepcionalmente, a observância, no todo ou em parte, das disposições deste capítulo para pedidos de inscrição de outros estabelecimentos do contribuinte na UF, posteriores ao primeiro.

Parágrafo único. Será lavrado termo circunstanciado da entrevista ou termo de constatação em caso de não comparecimento da pessoa notificada.

Art. 268-F. Será exigido, antes de deferir o pedido de inscrição, de alteração ou de renovação de inscrição, a prestação de garantia ao cumprimento das obrigações tributárias futuras, em razão: (Aj. SINIEF 19/20)

I - da existência de débito fiscal definitivamente constituído em nome da empresa, de suas coligadas, de suas controladas ou de seus sócios;

II - do exercício das atividades econômicas de que trata este capítulo;

III - de qualquer outra hipótese prevista na legislação tributária.

§ 1º A garantia a que se refere o **caput** deste artigo será prestada mediante:

I - fiança bancária;

II - seguro-garantia;

III - depósito administrativo.

IV - outras previstas na legislação tributária

§ 2º O valor da garantia ao cumprimento das obrigações tributárias futuras será determinado em razão das quantidades mensais de vendas totais estimadas com a aplicação da respectiva alíquota relativa às operações internas, projetadas para um período definido pela Administração Tributária, não inferior a 12 (doze) meses.

§ 3º A garantia deverá ser complementada:

I - quando, tendo sido prestada com fundamento na estimativa das operações, revelar-se insuficiente ou inferior ao valor calculado com base nas efetivas operações do estabelecimento;

II - sempre que os débitos fiscais do contribuinte na unidade da Federação, constituídos ou declarados espontaneamente, ultrapassarem o valor da garantia constituída.

§ 4º Nas hipóteses previstas no § 3º deste artigo, a garantia:

I - será calculada com base no volume médio mensal das operações realizadas pelo contribuinte nos últimos 12 (doze) meses;

II - será acrescida do montante dos débitos constituídos e dos débitos declarados espontaneamente pelo próprio contribuinte.

§ 5º A garantia também poderá ser exigida, a qualquer tempo, em razão da constatação superveniente da ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos I a III do **caput** deste artigo.

Art. 268-G. Em substituição ou em complemento à prestação da garantia prevista no § 3º do art. 268-F, a Administração Tributária poderá submeter o contribuinte a regime especial para o cumprimento das obrigações tributárias. (Aj. SINIEF 19/20)

Parágrafo único. O regime especial poderá compreender:

I - o bloqueio à emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e;

II - a obrigatoriedade da emissão do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE - em formulário de segurança;

III - a exigência de pagamento do imposto a cada operação de saída;

IV - a instalação de equipamentos e a adoção de medidas que visem assegurar o cumprimento das obrigações tributárias e proteger as relações de consumo.

Art. 268-H. Poderá, conforme o caso e em caráter provisório, ser autorizada a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, quando, atendidas as demais exigências deste capítulo e o requerente não possuir os documentos previstos, nas seguintes hipóteses: (Aj. SINIEF 19/20)

I - dos incisos II, III e IV do **caput** do art. 268-B, exclusivamente para possibilitar o atendimento de exigências da ANP;

II - do inciso VII do **caput** do art. 268-C.

§ 1º A inscrição será concedida e enquadrada na situação cadastral de pré-operacional ou suspensa, ficando o estabelecimento impedido de iniciar suas atividades, com o bloqueio da emissão de NF-e e sem autorização para impressão de documento fiscal.

§ 2º A inscrição concedida nos termos deste artigo será convalidada somente após a apresentação dos documentos faltantes e das devidas atualizações das informações, sem prejuízo da adoção de outras providências necessárias ou realização de diligências fiscais, ou demais disposições previstas na legislação tributária.

§ 3º A inscrição concedida nos termos deste artigo, enquanto na condição de pré-operacional ou suspensa estiver, não será objeto de alterações ou atualizações cadastrais.

Subseção II Das Alterações Cadastrais



Art. 268-I. Aplicam-se às alterações cadastrais as disposições referentes à inscrição no CAGEP previstas na Subseção I deste capítulo. (Aj. SINIEF 19/20)

Parágrafo único. Constatada a falta de comunicação de alteração de dados cadastrais, sem prejuízo da aplicação de penalidades regulamentares, o contribuinte:

I - poderá ser notificado a renovar a sua inscrição, na forma do art. 268-J;

II - será notificado a renovar a sua inscrição, quando se tratar de alterações da composição societária ou do capital social.

Subseção III

Da Renovação da Inscrição

Art. 268-J. O contribuinte que exerça quaisquer das atividades referidas no art. 268-A, quando notificado pelo fisco, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, atender às exigências da notificação e proceder com a renovação da inscrição, devendo observar as disposições referentes à inscrição no CAGEP previstas na Subseção I da Sessão II deste capítulo. (Aj. SINIEF 19/20)

§ 1º Na hipótese de ser constatada, durante o processo de renovação, a necessidade de alteração dos dados constantes no cadastro, a regularização dos dados será:

I - exigida do contribuinte;

II - efetuada de ofício, no interesse da Administração Tributária, quando o contribuinte não a fizer.

§ 2º Não serão consideradas, para efeito deste capítulo, as alterações cadastrais arquivadas no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins após a data da notificação para a renovação da inscrição.

Subseção IV

Dos Procedimentos Administrativos

Art. 268-K. A competência para decidir sobre concessão de inscrição, alteração de dados cadastrais ou renovação da inscrição será da Gerência de Informações Econômicas Fiscais – GIEFI. (Aj. SINIEF 19/20)

§ 1º As decisões previstas neste artigo estão condicionadas à prévia apresentação de parecer conclusivo emitidas pelo Grupo Operacional de Fiscalização - Combustíveis.

§ 2º Nos casos em que o parecer conclusivo, previsto no § 1º, propugnar pelo indeferimento, antes da decisão prevista no **caput** deste artigo, será fornecida cópia integral ao interessado, mediante recibo, valendo como notificação, para apresentação de contrarrazões em prazo de 7 (sete) dias, improrrogáveis.

Art. 268-L. As decisões de que trata o art. 268-K serão indeferidas quando: (Aj. SINIEF 19/20)

I - não forem efetuados nos termos deste capítulo;

II - não for apresentado documento exigido por este capítulo ou pela autoridade fiscal;

III - qualquer das pessoas físicas, regularmente notificada, não comparecer para a entrevista pessoal mencionada no inciso I do art. 268-E;

IV - as informações ou as declarações prestadas pela requerente se mostrarem falsas, incompletas, inverídicas, incorretas ou não puderem ser confirmadas pelo fisco;

V - o contribuinte ou qualquer sócio, diretor, dirigente, administrador ou procurador estiver impedido de exercer a atividade econômica em razão de decisão judicial ou de não atendimento de exigência imposta pela legislação.

VI - o requerente não comprovar:

a) a integralização do capital social e o efetivo aporte dos recursos na pessoa jurídica, na forma prevista na alínea “f” do inciso I do § 1º do art. 268-B;

b) a origem dos lucros acumulados ou das reservas de qualquer natureza incorporados ao capital social, ou não demonstrar que tal integralização foi efetuada com observância dos princípios contábeis e das disposições do § 7º do art. 268-B;

c) que a integralização do capital social com bens, títulos ou créditos se realizou com observância dos preceitos estabelecidos no § 8º do art. 268-B;

d) sua capacidade financeira, ou a de cada um de seus sócios, pessoas físicas ou jurídicas, bem como dos sócios dessas últimas, e assim, sucessivamente, até a comprovação da capacidade financeira de todos os respectivos sócios, pessoas físicas; e) a apresentação dos documentos relacionados à infraestrutura física, referidos no art. 268-C;

f) que os requisitos de infraestrutura física obrigatórios estão adequadamente instalados no estabelecimento e cumprem as disposições previstas neste capítulo e as demais exigências da legislação aplicável;

VII - não forem apresentadas as garantias, quando exigidas;

VIII - os documentos apresentados pelo contribuinte forem falsos, incompletos, incorretos ou não satisfizerem as condições exigidas neste capítulo;

IX - existir débito, tributário ou não, de responsabilidade do contribuinte, inscrito ou não na Dívida Ativa da União, dos Estados ou dos Municípios, em valor total superior ao capital social efetivamente integralizado ou ao seu patrimônio líquido, se este for inferior, não se considerando para fins deste capítulo as integralizações de capital:

a) realizadas com a incorporação de bens móveis ou imóveis alheios à atividade do contribuinte;

b) com utilização de títulos ou créditos que não representem o efetivo aporte de recursos na empresa;

c) realizadas com inobservância ou em desacordo com as disposições previstas neste capítulo;

X - houver antecedentes fiscais que desabonem as pessoas físicas ou jurídicas interessadas na inscrição, na alteração de dados cadastrais ou na renovação da inscrição, assim como suas coligadas, suas controladas ou, ainda, qualquer um de seus sócios, diretores, dirigentes, administradores ou procuradores, conforme os exemplos descritos no § 4º deste artigo;

XI - ocorrer:

a) identificação incorreta, falta ou recusa de identificação dos controladores e/ou beneficiários de pessoa jurídica domiciliada no exterior, que participe, direta ou indiretamente, do capital social da empresa requerente;

b) falta de apresentação de livros, documentos e arquivos digitais a que estiver obrigado o contribuinte, bem como a falta de fornecimento ou o fornecimento de informações incorretas sobre mercadorias e serviços, bens, negócios ou atividades, próprias ou de terceiros que tenham interesse comum em situação que dê origem a obrigação tributária;

c) restrição ou negativa de acesso da autoridade fiscal ao estabelecimento ou qualquer de suas dependências, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde o contribuinte exerça sua atividade ou onde se encontrem mercadorias, bens, documentos ou arquivos digitais de sua posse ou propriedade, relacionados com situação que dê origem a obrigação tributária;

XII - for constatada a inatividade da empresa requerente;

XIII - for constatada a omissão ou a incorreção, não suprida, após notificação, relativamente a cada um dos estabelecimentos do requerente:

a) da Escrituração Fiscal Digital ou da Escrituração Contábil Digital, caso o requerente esteja a elas obrigado, nos termos da legislação pertinente;

- b) das Guias de Informação e Apuração - GIA - do ICMS;
- c) das informações do Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis - SCANC;
- d) da adoção e regular emissão da NF-e ou de outros documentos;
- e) da adoção e utilização de dispositivos de controle, inclusive eletrônicos, que visem monitorar ou registrar as atividades de produção, de armazenamento, de transporte e suas operações ou prestações, no interesse da fiscalização do imposto, nos termos da legislação pertinente.

XIV – a requerente de cujo quadro de administradores ou sócios participe pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos que antecederam à data do pedido de inscrição, tenha sido administrador de empresa que não tenha liquidado débitos estaduais e cumprido obrigações decorrentes do exercício de atividade regulamentada por entidade reguladora ou fiscalizadora competente;

XV – o contribuinte, sócios, coligadas ou controladas estiverem em situação de devedor contumaz.

§ 1º Será considerado como devedor contumaz e considerado em situação fiscal irregular nos termos do art. 247, quando o estabelecimento, sistematicamente, deixar de recolher os tributos devidos na forma prevista na legislação estadual.

§ 2º As decisões referidas no art. 268-K também serão indeferidas quando for constatada, por qualquer de seus sócios, acionistas, diretores, dirigentes, administradores, procuradores, controladas, coligadas, estabelecimentos, inclusive os situados em outra unidade da Federação:

I - inadimplência fraudulenta;

II - simulação da realização de operação com combustíveis;

III - práticas sonegatórias lesivas ao equilíbrio concorrencial.

§ 3º Não impedem o deferimento do pedido os débitos:

I - cuja exigibilidade esteja suspensa;

II - declarados ou apurados pelo fisco objeto de pedido de parcelamento celebrado, que esteja sendo regularmente cumprido.

§ 4º São exemplos de antecedentes fiscais desabonadores, para fins do disposto no inciso X do **caput** deste artigo:

I - a participação de pessoa ou de entidade, na condição de empresário, de sócio, de diretor, de dirigente, de administrador ou de procurador em empresa ou negócio considerado em situação irregular perante o fisco;

II - a condenação por crime contra a fé pública ou a administração pública, como previsto no Código Penal:

a) de falsificação de papéis ou documentos públicos ou particulares, bem como de selo ou sinal público;

b) de uso de documento falso;

c) de falsa identidade;

d) de contrabando ou descaminho;

e) de facilitação de contrabando e descaminho;

f) de resistência visando a impedir a ação fiscalizadora;

g) de corrupção ativa;

III - a condenação por crime de sonegação fiscal;

IV - a condenação por crimes contra a ordem tributária tipificados nos artigos 1º e 2º da Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990;

V - a indicação em lista relativa à emissão de documentos inidôneos, ou em lista de pessoas inidôneas, elaborada por órgão federal, estadual ou municipal;

VI - a comprovação de insolvência;

VII - a pessoa física ou jurídica interessada na inscrição, na alteração de dados cadastrais ou na renovação da inscrição ter participado, na condição de empresário, de sócio, de diretor, de dirigente, de administrador ou de procurador, em empresa que teve a eficácia da inscrição cassada ou cancelada, há menos de 5 (cinco) anos, contados da data em que a referida cassação tornou-se definitiva, em decorrência da produção, de aquisição, de entrega, de recebimento, de exposição, de comercialização, de remessa, de transporte, de estocagem ou de depósito de mercadorias, previstas no art. 268-A, e que não atendam às especificações do órgão regulador competente;

VIII - a pessoa física ou jurídica interessada na inscrição, na alteração de dados cadastrais ou na renovação da inscrição ter participado, na condição de empresário, de sócio, de diretor, de dirigente, de administrador ou de procurador, em empresa em que foi identificada a utilização de qualquer artifício capaz de produzir lesão aos interesses dos consumidores e do fisco, em qualquer UF, em especial, nas seguintes situações:

a) violação do mecanismo medidor de vazão para fornecer combustível em quantidade menor que a indicada no painel da bomba de combustível;

b) existência de equipamentos ou mecanismos de comunicação de fluxo de combustíveis entre tanques ou bombas não levados ao conhecimento do órgão regulador competente;

c) utilização de quaisquer equipamentos ou mecanismos de uso não autorizado para armazenagem ou para abastecimento de combustíveis;

d) utilização de programas aplicativos desenvolvidos para acionar equipamentos ou mecanismos com capacidade de alterar o fluxo de combustíveis entre tanques ou bombas de modo a propiciar, alternativamente, o fornecimento de combustível em desconformidade com as especificações fixadas pelo órgão regulador competente;

e) violação, por qualquer meio, dos dispositivos ou do sistema de captura dos abastecimentos realizados pelos bicos das bombas de abastecimento ou de armazenamento e movimentação de combustíveis para modificar as informações das operações efetivamente realizadas.

IX - a utilização de documentos fiscais ou equipamento de uso fiscal de forma fraudulenta, inclusive de outro contribuinte ou estabelecimento.

Subseção V

Da Cassação da Eficácia ou Cancelamento da Inscrição

Art. 268-M. Será cassada a eficácia ou cancelada a inscrição estadual de todos os estabelecimentos inscritos no CAGEP, do contribuinte, que: (Aj. SINIEF 19/20)

I - notificado, não proceder com a renovação da inscrição;

II - tiver a renovação da inscrição indeferida;

III - tiver a alteração cadastral indeferida;

IV - deixar de apresentar garantias ou de complementá-las, quando exigidas;

V - constatação de que o estabelecimento adquiriu, distribuiu, transportou, estocou, revendeu ou expôs à venda produtos objeto de descaminho, contrabando ou falsificação, roubo ou furto, independentemente de ficar ou não caracterizada a receptação;

VI - utilizar dispositivo eletrônico ou mecânico, acionado por controle remoto ou não, que acarrete o fornecimento ao consumidor de volume de combustível menor do que o indicado na bomba medidora;

VII - comercializar combustível adulterado, mediante adição de substância não autorizada ou em proporção diversa da estabelecida pelo órgão regulador competente;

VIII - descumprir ou não observar as normas vigente da entidade reguladora ou fiscalizadora competente.



Parágrafo único. Será sumariamente cassada a eficácia ou cancelada a inscrição, nas seguintes hipóteses:

- I - de cancelamento, de revogação ou de negativa da concessão de autorização necessária para o funcionamento ou operação, concedida por órgão federal, estadual ou municipal, dos estabelecimentos abrangidos pela respectiva autorização;
- II - na falta da apresentação dos documentos exigidos no art. 268-C, no prazo estabelecido.

Art. 268-N. A cassação da eficácia ou o cancelamento da inscrição implica adoção imediata das seguintes providências: (Aj. SINIEF 19/20)

I - publicação do ato de cassação no Diário Oficial do Estado, no qual deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações de todos os estabelecimentos do contribuinte abrangidos pela medida:

- a) o nome empresarial do contribuinte;
- b) os números de inscrição, estadual e no CNPJ;
- c) o endereço constante no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- d) a data a partir da qual o contribuinte é considerado como não inscrito no referido cadastro;

II - alteração, no Cadastro de Contribuintes do ICMS, da situação cadastral para inapta ou cancelada, com inserção do respectivo motivo da cassação ou cancelamento da inscrição;

III - arrecadação de todos os livros e documentos fiscais relativos aos estabelecimentos cuja eficácia da inscrição foi cassada ou cancelada, ainda que não utilizados;

IV - lacração, conforme o caso, de:

- a) bombas de abastecimento;
- b) tanques de armazenamento;
- c) equipamentos ECF;

V - encaminhamento de representação ao Ministério Público, observada a disciplina pertinente, sempre que for constatada a prática de ações que possam configurar, em tese, crime contra a ordem tributária ou delito de outra natureza;

VI - encaminhamento de ofício à entidade reguladora ou fiscalizadora competente, comunicando a cassação da eficácia ou o cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

Subseção VI Do Recurso

Art. 268-O. Das decisões de que trata este capítulo, cabe recurso uma única vez, e sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, para a Unidade de Administração Tributária – UNATRI. (Aj. SINIEF 19/20)”

II – o inciso XII ao **caput** do art. 357-D, com efeitos a partir 05 de abril de 2021:

“Art. 357-D.

XII – a NFC-e, modelo 65, deverá conter a identificação do número do CPF ou CNPJ do intermediador ou agenciador da transação comercial realizada em ambiente virtual ou presencial.(Aj. SINIEF 22/20)

.....” (NR)

III – o inciso XI ao **caput** do art. 377, com efeitos a partir de 05 de abril de 2021:

“Art. 377.

XI – a NF-e, modelo 55, deverá conter a identificação do número do CPF ou CNPJ do intermediador ou agenciador da transação comercial realizada em ambiente virtual ou presencial. (Aj. SINIEF 21/20)

.....” (NR)

IV - §2º ao art. 404-A, transformando-se o atual parágrafo único em §1º, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2020:

“Art. 404-A.

§2º Os contribuintes do ICMS, em substituição aos documentos citados no **caput** deste artigo, ficam obrigados ao uso da GTV-e a partir de 1º de setembro de 2022. (Aj. SINIEF 25/20)” (NR)

V – o CAPÍTULO XIII - DO REGIME ESPECIAL APLICÁVEL ÀS OPERAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, REALIZADAS, PELA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., PELA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS, EM DECORRÊNCIA DE DOAÇÕES A ENTIDADES GOVERNAMENTAIS PARA USO NO ÂMBITO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO, DE ENFRETEAMENTO E DE CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO NOVO AGENTE DO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), ao TÍTULO I – DOS REGIMES ESPECIAIS DE APURAÇÃO, do LIVRO III – DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS, com os respectivos arts. 829-AL ao 829-AU e efeitos a partir de 31 de julho de 2020: (Aj. SINIEF 14/20)

“CAPÍTULO XIII - DO REGIME ESPECIAL APLICÁVEL ÀS OPERAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, REALIZADAS, PELA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., PELA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS, EM DECORRÊNCIA DE DOAÇÕES A ENTIDADES GOVERNAMENTAIS PARA USO NO ÂMBITO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO, DE ENFRETEAMENTO E DE CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO NOVO AGENTE DO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) (Aj. SINIEF 14/20)

Art. 829-AL. O regime especial disciplinado neste capítulo dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações com gasolina C e diesel B, realizadas, pela Petróleo Brasileiro S.A. (CNPJ base 33.000.167), pela Petrobras Distribuidora S.A. (CNPJ base 34.274.233) e postos revendedores de combustíveis, em decorrência de doações a entidades governamentais para uso no âmbito das medidas de prevenção ao contágio, de enfretamento e de contingenciamento da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo agente do **coronavirus (SARS-CoV-2)**. (Aj. SINIEF 14/20)

Parágrafo único. A adoção do regime especial disciplinado neste capítulo não dispensa os contribuintes mencionados no **caput** deste artigo do cumprimento das demais obrigações tributárias principais e acessórias previstas na legislação tributárias.

Art. 829-AM. Os combustíveis objetos das doações pela Petróleo Brasileiro S.A. serão adquiridos junto à Petrobras Distribuidora S.A. e, posteriormente, remetidos para armazenagem em postos revendedores para entrega, por conta e ordem, da entidade governamental doatária. (Aj. SINIEF 14/20)

§ 1º Os estabelecimentos da Petrobras Distribuidora S.A. e dos postos revendedores de combustíveis indicados que realizarão a armazenagem e a entrega do combustível à entidade governamental, devem estar localizados no território deste Estado.

§ 2º A Petrobras Distribuidora S.A. fará a entrega física dos combustíveis aos postos revendedores indicados pela UF doatária que os armazenarão para retirada gradativa pela entidade governamental.

Art. 829-AN. A Petróleo Brasileiro S.A., doadora dos combustíveis, emitirá Nota Fiscal Eletrônica – NFe, modelo 55, relativa aos volumes tanto da gasolina C quanto do diesel B, tendo como destinatária a entidade governamental deste Estado, contendo, além das demais informações previstas na legislação, as seguintes: (Aj. SINIEF 14/20)

I – natureza da operação: “Remessa em Doação”;

II – CFOP: 5.910 ou 6.910, respectivamente, na hipótese de se tratar de operação interna ou na hipótese de se tratar de operação interestadual: “Remessa em bonificação, doação ou brinde”;

III – CST: 40 – “isenta”;

IV – no campo específico de local de entrega: razão social, inscrição no cadastro estadual, CNPJ e endereço do posto revendedor;

V - no campo de informações adicionais de interesse do fisco: “Procedimento autorizado pelo AJUSTE SINIEF 14/20”.

Art. 829-AO. A Petrobras Distribuidora S.A., relativamente à operação de venda dos combustíveis, emitirá NFe em nome da Petróleo Brasileiro S.A., estabelecida ou não no território deste Estado, contendo, além das demais informações previstas na legislação, as seguintes: (Aj. SINIEF 14/20)

I - natureza da operação: “Remessa simbólica - Venda à ordem”;

II – CFOP: 5.119 ou 6.119, respectivamente, na hipótese de se tratar de operação interna ou na hipótese de se tratar de operação interestadual: “Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem”;

III – CST: 60 – “ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária”;

IV - no campo de dados adicionais: o código de chave de acesso da NFe de que trata o art. 829-AN;

V - no campo de informações adicionais de interesse do fisco: “NFe emitida com base no AJUSTE SINIEF 14/20”.

Art. 829-AP. A Petrobras Distribuidora S.A., na remessa por conta e ordem, emitirá NFe em nome da entidade governamental deste Estado, para acompanhar o transporte do combustível até o posto revendedor indicado, contendo, além das demais informações previstas na legislação, as seguintes: (Aj. SINIEF 14/20)

I - natureza da operação: “Remessa por conta e ordem de terceiros”;

II – CFOP: 5.923 – “Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem ou em operações com armazém geral ou depósito fechado”;

III – CST: 41 – não tributada;

IV – no campo de dados adicionais: o código da chave de acesso da NFe emitida relativa à doação de que trata o art. 829-AN;

V – no campo específico do local de entrega: os dados do posto revendedor responsável pelo armazenamento;

VI - no campo de informações adicionais de interesse do fisco: “Procedimento autorizado pelo AJUSTE SINIEF 14/20”.

Art. 829-AQ. O posto revendedor de combustível quando do recebimento da gasolina C e do diesel B para armazenagem, emitirá NFe correspondente à entrada dos combustíveis, identificando como remetente a entidade governamental deste Estado, contendo, além das demais informações previstas na legislação, as seguintes: (Aj. SINIEF 14/20)

I - natureza da operação: “Entrada de combustível ou lubrificante para armazenagem”;

II – CFOP: 1.663 – “Entrada de combustível ou lubrificante para armazenagem”;

III – no campo de dados adicionais, o código de chave de acesso da NFe de que trata o art. 829-AP.

Art. 829-AR. O posto revendedor de combustível, na saída do combustível armazenado, deverá emitir NFe em nome da entidade governamental deste Estado, contendo, além das demais informações previstas na legislação, as seguintes: (Aj. SINIEF 14/20)

I - natureza da operação: “Retorno simbólico de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem”;

II – CFOP: 5.665 - “Retorno simbólico de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem”;

III – no campo de dados adicionais: o código de chave de acesso da NFe de que trata o art. 829-AQ;

IV - no campo de informações adicionais de interesse do fisco: “Procedimento autorizado pelo AJUSTE SINIEF 14/20”.

Art. 829-AS. A NFe a que se refere o art. 829-AO deverá ser inserida no Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis - SCANC – para fins de repasse e recolhimento de ICMS. (Aj. SINIEF 14/20)

Parágrafo único. Na hipótese em que o valor do ICMS devido à UF de destino for diverso do cobrado para a UF de origem, fica assegurado o cumprimento do disposto nos incisos I e II do § 3º da cláusula décima oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007.

Art. 829-AT. Na impossibilidade de preenchimento dos campos específicos da NFe, o contribuinte fica autorizado a informar os dados respectivos no campo “informações adicionais do interesse do fisco”. (Aj. SINIEF 14/20)

Art. 829-AU. Ficam convalidados os procedimentos adotados, a partir de 1º de março de 2020 até 31 de julho de 2020, relativamente às operações, em doação, de gasolina C e diesel B a entidades governamentais pela Petróleo Brasileiro S.A., desde que compatíveis com as normas procedimentais neste previstas neste capítulo. (Aj. SINIEF 14/20) (NR)

VI – Seção II-A – Dos Procedimentos Relacionados ao Preenchimento da Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, pelo Transmissor de Energia Elétrica ao CAPÍTULO XXII – DAS EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA, do TÍTULO II – DAS OPERAÇÕES E



PRESTAÇÕES ESPECIAIS, do LIVRO III – DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS, com os respectivos arts. 1.026-A ao 1.026-E e efeitos a partir de 17 de abril de 2020: (Aj. SINIEF 11/20)

Art. 1.026-A. A transmissora de energia elétrica, devidamente inscrita no CAGEP, nos termos do art. 1.023, emitirá Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, de saída, sem destaque do imposto, por usuário conectado ao sistema de transmissão, refletindo em cada nota os valores recebidos ou a receber de cada usuário, relativamente, conforme o caso, aos seguintes contratos: (Aj. SINIEF 11/20)

I - CUST – Contrato de Uso do Sistema de Transmissão: a transmissora de energia elétrica emitirá uma nota fiscal por usuário conectado ao sistema interligado nacional de transmissão, refletindo em cada nota os valores recebidos no Aviso de Crédito – AVC - emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, podendo emitir nota fiscal por vencimento;

II - CCT – Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão: a transmissora de energia elétrica emitirá uma nota fiscal por usuário conectado ao sistema de transmissão do emitente, refletindo os valores contidos nos contratos firmados, podendo emitir nota fiscal por vencimento.

Art. 1.026-B. Para emissão da nota fiscal deverá ser observado o contrato de concessão firmado com a União para prestação do serviço de transmissão de energia elétrica, podendo a nota fiscal ser emitida, conforme o caso, pela matriz ou uma das suas filiais. (Aj. SINIEF 11/20)

Art. 1.026-C. A emissão da nota fiscal deve ser feita com não incidência, pois a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido pela conexão e pelo uso dos sistemas de transmissão é atribuída ao consumidor que, estando conectado diretamente à Rede Básica de Transmissão, promover a entrada de energia elétrica no seu estabelecimento ou domicílio, conforme art. 1.024. (Aj. SINIEF 11/20)

Art. 1.026-D. Os dados de preenchimento da nota fiscal de que trata o art. 1.026-A serão definidos no “Manual de Orientação do Contribuinte – MOC” de que trata o art. 475-D. (Aj. SINIEF 11/20)

Art. 1.026-E. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, o Ajuste SINIEF 07/05. (Aj. SINIEF 11/20)” (NR)

VII - o CAPÍTULO XLV - DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS, COM BENS DO ATIVO IMOBILIZADO, E, AINDA, COM BENS, PEÇAS E MATERIAIS USADOS OU FORNECIDOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO, REPARO OU CONserto, NAS HIPÓTESES QUE ESPECIFICA, ao TÍTULO II – DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES ESPECIAIS, do LIVRO III – DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS, com os respectivos arts. 1.095-FD ao 1.095-FJ e efeitos a partir de 1º de outubro de 2020: (Aj. SINIEF 15/20)

“CAPÍTULO XLV - DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS, COM BENS DO ATIVO IMOBILIZADO, E, AINDA, COM BENS, PEÇAS E MATERIAIS USADOS OU FORNECIDOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA,

MANUTENÇÃO, REPARO OU CONserto, NAS HIPÓTESES QUE ESPECIFICA

Art. 1.095-FD. Este capítulo aplica-se às remessas, internas e interestaduais, de bens do ativo imobilizado utilizados na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo ou conserto, com ou sem o fornecimento de peças e materiais, nas hipóteses em que especifica. (Aj. SINIEF 15/20)

Art. 1.095-FE. Nas remessas de bens do ativo imobilizado e de peças e materiais de que trata o art. 1.095-FD, para prestação de serviço fora do estabelecimento, o remetente deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, sem destaque do imposto, que, além dos demais requisitos, deverá conter: (Aj. SINIEF 15/20)

I - como destinatário, o próprio remetente responsável pela prestação do serviço;

II - como natureza da operação: “Simples Remessa”;

III - no grupo “G - Identificação do local de entrega”, o endereço do local onde será efetuado o serviço;

IV - no campo relativo às “Informações Adicionais”, a expressão: “NF-e emitida, sem destaque do imposto, nos termos do Ajuste SINIEF 15/2020”.

§ 1º Quando a prestação de serviço prevista neste artigo exigir, além do uso de bens do ativo imobilizado do estabelecimento prestador, o fornecimento de peças e materiais, a remessa de peças e materiais e de bens do ativo imobilizado serão acobertadas por NF-e distintas.

§ 2º Na eventual remessa complementar de bens do ativo imobilizado e de peças e materiais, o prestador emitirá NF-e, modelo 55, indicando a finalidade de emissão como complementar, que deverá conter, além dos requisitos previstos neste artigo:

I - a referência, em campo específico, à NF-e de remessa inicial.

II - no campo “Informações Adicionais de Interesse do Fisco” a observação: “NF-e Complementar da NF-e de Remessa Inicial, nos termos do Ajuste SINIEF 15/2020”.

Art. 1.095-FF. Na movimentação de bens do ativo imobilizado, conforme o disposto no art. 1.095-FE, a NF-e terá prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período. (Aj. SINIEF 15/20)

§ 1º Para que ocorra a prorrogação de que trata o **caput** deste artigo, o estabelecimento prestador deverá:

I - emitir NF-e, modelo 55, de retorno simbólico dos bens do ativo imobilizado;

II - emitir NF-e, modelo 55, de remessa simbólica, nos termos do art. 1.095-FE.

§ 2º As NF-e emitidas nos termos do § 1º deste artigo deverão, além dos demais requisitos:

I - conter no campo “Informações Adicionais de Interesse do Fisco” a observação: “Retorno ou remessa simbólico(a) de bem do ativo imobilizado, em virtude de prorrogação de prazo da NF-e de Remessa, nos termos do Ajuste SINIEF 15/2020”;

II - referenciar a respectiva NF-e, de remessa inicial.

Art. 1.095-FG. Ao término da prestação dos serviços de que trata o art. 1.095-FE, o estabelecimento prestador emitirá: (Aj. SINIEF 15/20)

I - NF-e relativa à venda ou troca em garantia da peça ou material novo utilizado em substituição àquele com defeito, com destaque do imposto, se devido, indicando como destinatário o tomador, proprietário ou arrendatário do bem objeto da prestação do serviço e, no campo relativo às “Informações Adicionais”, a expressão: “NF-e emitida nos termos do Ajuste SINIEF 15/2020”;

II - NF-e de entrada que deverá acompanhar o retorno, ao estabelecimento prestador, dos bens do ativo imobilizado e outras peças e materiais remetidos para a prestação dos serviços de que trata este capítulo, que deverá conter os mesmos valores e itens constantes nas NF-e emitidas nos termos do **caput** e do § 2º do art. 1.095-FE, sem destaque do imposto, indicando no grupo "Documento Fiscal Referenciado" as chaves de acesso das NF-e de remessa e, no campo "Informações Adicionais de Interesse do Fisco", a expressão: "NF-e emitida nos termos do Ajuste SINIEF 15/2020".

§ 1º Tratando-se de prestação de serviço realizada em bem de não contribuinte, o responsável pela prestação de serviço emitirá, ainda, NF-e de entrada que deverá acompanhar o retorno, ao estabelecimento prestador, dos bens, partes ou peças com defeito, provenientes de serviço efetuado, com o destaque do imposto, se devido, e crédito do imposto, quando admitido, indicando, além dos demais requisitos, no campo "Informações Adicionais de Interesse do Fisco", a expressão: "Entrada de materiais ou peças com defeito. NF-e emitida nos termos do Ajuste SINIEF 15/2020".

§ 2º Na hipótese da prestação dos serviços de que trata este capítulo ser efetuada em bem de contribuinte do ICMS, o tomador do serviço e proprietário do bem objeto da prestação dos serviços deverá emitir NF-e de remessa dos bens, partes ou peças com defeito, que deverá acompanhar o retorno ao estabelecimento prestador e conterá, além dos demais requisitos:

- a) como destinatário: o estabelecimento responsável pela prestação do serviço;
- b) o destaque do imposto, se devido;
- c) no campo "Informações Adicionais de Interesse do Fisco", a expressão "Remessa de bens, partes ou peças com defeito, nos termos do Ajuste SINIEF 15/2020".

Art. 1.095-FH. Caso seja necessário que bens do ativo imobilizado remetidos ao estabelecimento tomador do serviço sejam remetidos diretamente para outro tomador ou local, sem retornar fisicamente ao estabelecimento responsável pela prestação do serviço, este deverá: (Aj. SINIEF 15/20)

I - emitir NF-e de retorno simbólico dos bens do ativo imobilizado que serão remetidos ao novo estabelecimento tomador ou local, contendo, além dos demais requisitos, a referência, em campo específico, às NF-e de remessa inicial e remessa complementar;

II - emitir NF-e de remessa, nos termos do art. 1.095-FE, com os dados do local para onde serão remetidos os bens do ativo imobilizado para a prestação do serviço, contendo, além dos demais requisitos, a referência, em campos específicos, às NF-e de remessa inicial e complementar, e todas as informações referentes ao local de retirada, que devem estar impressas, obrigatoriamente, no DANFE.

Art. 1.095-FI. Quando a prestação dos serviços de que trata este capítulo ocorrer no estabelecimento do prestador, a remessa de bem, parte ou peça do estabelecimento tomador será acompanhada de NF-e, sem destaque do imposto, consignando o CFOP de remessa de mercadoria ou bem, parte ou peça para manutenção, reparo ou conserto, e conterá, além dos demais requisitos, no campo "Informações Complementares" a menção de que se trata de uma "Remessa para manutenção, reparo ou conserto, sem a incidência do imposto NF-e emitida nos termos do Ajuste SINIEF 15/2020", emitida: (Aj. SINIEF 15/20)

- I - pelo prestador do serviço, quando o tomador não for contribuinte do ICMS;
- II - pelo tomador do serviço, quando for contribuinte do ICMS.

Art. 1.095-FJ. Ao término da prestação dos serviços de que trata o art. 1.095-FI serão emitidas pelo estabelecimento prestador: (Aj. SINIEF 15/20)

I - NF-e relativa à venda ou troca em garantia da peça ou material novo utilizado em substituição àquele com defeito, observando-se o disposto no inciso I do art. 1.095-FG;

II - NF-e para acompanhar o retorno, simbólico ou físico, do bem, parte ou peça reparado, sem destaque do imposto, consignando o CFOP de retorno de mercadoria ou bem, parte ou peça para manutenção, reparo ou conserto, que conterá, além dos demais requisitos, no campo "Informações Complementares" a menção de que se trata de um "Retorno [Simbólico | Físico] de bem, material ou peça recebido para manutenção, reparo ou conserto - NF-e emitida nos termos do Ajuste SINIEF 15/2020";

§ 1º A entrada do bem, parte ou peça com defeito objeto dos serviços, quando este bem, parte ou peça permanecer no estabelecimento do prestador, será acompanhada por NF-e, com o destaque do imposto, se devido, e crédito do imposto, quando admitido, indicando, além dos demais requisitos, no campo "Informações Adicionais de Interesse do Fisco" a expressão: "Entrada de bens, partes ou peças com defeito - NF-e emitida nos termos do Ajuste SINIEF 15/2020", emitida:

- I - pelo prestador do serviço, quando o tomador não for contribuinte do ICMS;
- II - pelo tomador do serviço, quando for contribuinte do ICMS." (NR)

VIII - o art. 1.166-B, com efeitos a partir de 19 de agosto de 2020:

"Art. 1.166-B. Fica assegurado o direito de ressarcimento aos contribuintes que tiverem comercializado, no período de 16 a 21 de junho de 2020, Óleo Diesel B, cuja mistura tenha ocorrido no próprio estabelecimento, contendo percentual de Biodiesel (B100) inferior ao mínimo obrigatório de 12% (doze por cento) em virtude da Resolução ANP Nº 821/2020, nos termos do Convênio ICMS 53, de 30 de julho de 2020. (Conv. ICMS 53/20)

Parágrafo único. Ficam convalidadas as operações com Óleo Diesel B realizadas no período de 16 a 21 de junho de 2020 contendo percentual de Biodiesel (B100) inferior ao mínimo obrigatório de 12% (doze por cento) em virtude da Resolução ANP Nº 821/2020 e que tenham atendido às demais normas tributárias vigentes. (Conv. ICMS 53/20)" (NR)

IX - o § 6º ao art. 1.401-A, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021:

"Art. 1.401-A.
.....
§ 6º O benefício previsto neste artigo somente se aplica a operação de saída amparada por isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos da legislação federal vigente. (Conv. ICMS 59/20)" (NR)

X - os incisos V a VII ao **caput** e os §§ 7º ao 10, todos ao art. 1.401-B, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021:

"Art. 1.401-B.
.....
V - deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de uma atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano; (Conv. ICMS 59/20)



VI - deficiência permanente: a que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; (Conv. ICMS 59/20)

VII - incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida. (Conv. ICMS 59/20)

§ 7º A exigência do laudo pericial de que trata o § 1º deste artigo poderá ser suprida pelo laudo apresentado à Secretaria da Receita Federal do Brasil para concessão da isenção de IPI. (Conv. ICMS 59/20)

§ 8º O benefício previsto neste capítulo somente poderá ser concedido se a deficiência atender cumulativamente aos critérios de deficiência, deficiência permanente e incapacidade, manifestando-se sob uma das formas de deficiência física moderada ou grave, visual, mental severa ou profunda, ou autismo. (Conv. ICMS 59/20)

§ 9º Para as deficiências previstas do inciso I do **caput** deste artigo, a indicação de terceiro condutor somente será permitida, se declarado no laudo pericial a que se refere o Anexo CCXCI, que o beneficiário se encontra em incapacidade total para dirigir veículo automotor. (Conv. ICMS 59/20)

§ 10. Responde solidariamente pelo pagamento do imposto devido, o profissional da área de saúde, caso seja comprovado fraude em laudo pericial, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis, e a apresentação de denúncia ao Conselho Regional de Medicina. (Conv. ICMS 59/20)". (NR)

XI - o art. 1.471-AH, com efeitos a partir de 19 de agosto de 2020:

"Art. 1.471-AH. Ficam isentas do ICMS, no período de 19 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020, as operações e as prestações internas e de importação com as seguintes mercadorias destinadas ao uso no âmbito das medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e de contingenciamento da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo agente do coronavírus (**SARS-CoV-2**), realizadas por órgão da Administração Pública Estadual ou Municipal, suas Fundações e Autarquias: (Conv. ICMS 66/20)

I - kits de teste para **Covid-19** (NCM 3002.15.90 e 3822.00.90);

II - aparelhos respiratórios (NCM 9019.20 e 90.20.00).

Parágrafo único. Fica também dispensado o estorno do crédito do ICMS, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações de que trata o **caput** deste artigo. (Conv. ICMS 66/20) (NR)

XII - o produto Tradutores (conversores) de protocolos para interconexão de redes (**gateways**) à seção V - Redes, do Anexo IV - Relação dos Produtos da Indústria de Informática:

"ANEXO IV (Art. 20, VII, do RICMS)

Seção V	Rede
85.17	

8517.62.94	Tradutores (conversores) de protocolos para interconexão de redes (gateways)
------------	---

"(NR)

Art. 3º Ficam revogados os itens 49.0, 49.1, 49.8 e 49.9 da Tabela XIII do Anexo V-A do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2020.

Art. 4º O Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 14.290, de 25 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
Parágrafo único. O benefício da isenção de que trata este convênio aplica-se relativamente às vendas do sanduíche **Big Mac**, ocorridas durante um dia a cada ano, quando da realização do evento **McDia Feliz**, a ser definido em Ato do Secretário da Fazenda. (Conv. ICMS 107/20)" (NR)

Art. 5º O **caput** do inciso I do art. 1º do Decreto nº 18.739, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
I - o inciso II do § 3º do art. 357-E, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2021: (Aj. SINIEF 18/20)
....." (NR)

Art. 6º Fica revogado o inciso XV do art. 2º do Decreto nº 19.017, de 09 de junho de 2020, com efeitos a partir de 1º de julho de 2020.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 15.065, de 25 de janeiro de 2013, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, 23 de dezembro de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

ANEXO I

“ANEXO LII

(Art. 280, § 3º, do RICMS - Aj. SINIEF 16/20)

CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E DE PRESTAÇÕES

DAS ENTRADAS DE MERCADORIAS E BENS E DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

1.000 - ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO ESTADO

Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado na mesma unidade da Federação do destinatário.

1.100 - COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.101 - Compra para industrialização ou produção rural

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.

1.102 - Compra para comercialização

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas.

1.111 - Compra para industrialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação industrial

Classificam-se neste código as compras efetivas de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, recebidas anteriormente a título de consignação industrial.

1.113 - Compra para comercialização, de mercadoria recebida anteriormente em consignação mercantil

Classificam-se neste código as compras efetivas de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil.

1.116 - Compra para industrialização ou produção rural originada de encomenda para recebimento futuro

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada no código "1.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro".

1.117 - Compra para comercialização originada de encomenda para recebimento futuro

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada no código "1.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro".

1.118 - Compra de mercadoria para comercialização pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem

Classificam-se neste código as compras de mercadorias já comercializadas, que, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente originário, sejam entregues pelo vendedor remetente diretamente ao destinatário, em operação de venda à ordem, cuja venda seja classificada, pelo

adquirente originário, no código "5.120 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem".

1.120 - Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente. Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente, por ordem do adquirente originário.

1.121 - Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente. Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente por ordem do adquirente originário.

1.122 - Compra para industrialização em que a mercadoria foi remetida pelo fornecedor ao industrializador sem transitar pelo estabelecimento adquirente

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, remetidas pelo fornecedor para o industrializador sem que a mercadoria tenha transitado pelo estabelecimento do adquirente.

1.124 - Industrialização efetuada por outra empresa

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada nos códigos "1.551 - Compra de bem para o ativo imobilizado" ou "1.556 - Compra de material para uso ou consumo".

1.125 - Industrialização efetuada por outra empresa quando a mercadoria remetida para utilização no processo de industrialização não transitou pelo estabelecimento adquirente da mercadoria

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por outras empresas, em que as mercadorias remetidas para utilização no processo de industrialização não transitaram pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada nos códigos "1.551 - Compra de bem para o ativo imobilizado" ou "1.556 - Compra de material para uso ou consumo".

1.126 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ICMS.

1.128 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ISSQN.

1.131 - Entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, decorrente de operação de ato cooperativo

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, proveniente de cooperado, bem como proveniente de outra cooperativa, em



que a saída tenha sido classificada no código "5.131 - Remessa de produção do estabelecimento com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço.

1.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo, para comercialização

Classificam-se neste código as entradas para comercialização referentes a fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo cuja saída tenha sido classificada sob o código "5.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.

1.135 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo, para industrialização

Classificam-se neste código as entradas para industrialização referentes a fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo cuja saída tenha sido classificada sob o código "5.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.

1.150 - TRANSFERÊNCIAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.151 - Transferência para industrialização ou produção rural

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.

1.152 - Transferência para comercialização

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas.

1.153 - Transferência de energia elétrica para distribuição

Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.

1.154 - Transferência para utilização na prestação de serviço

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.

1.159 - Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo

Classificam-se neste código as entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código "5.159 - Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo" ou "5.160 - Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo".

1.200 - DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES

1.201 - Devolução de venda de produção do estabelecimento

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento". Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

1.202 - Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de industrialização no estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros". Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

1.203 - Devolução de venda ou transferência de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio

Classificam-se neste código as devoluções de vendas, transferências ou outras saídas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas foram classificadas nos códigos "5.109 - Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio"; "5.157 - Transferência de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio" ou "5.947 - Outras saídas de mercadorias não especificadas anteriormente, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.

1.204 - Devolução de venda ou transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio

Classificam-se neste código as devoluções de vendas, transferências ou outras saídas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas foram classificadas nos códigos "5.110 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio"; "5.158 - Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio" ou "5.947 - Outras saídas de mercadorias não especificadas anteriormente, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.

1.205 - Anulação de valor relativo a prestação de serviço de comunicação

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de comunicação.

1.206 - Anulação de valor relativo a prestação de serviço de transporte

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de transporte.

1.207 - Anulação de valor relativo a venda de energia elétrica

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de venda de energia elétrica.

1.208 - Devolução de produção do estabelecimento, remetida em transferência

Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, transferidos para outros estabelecimentos da mesma empresa. Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

1.209 - Devolução de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida em transferência. Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, transferidas para outros estabelecimentos da mesma empresa. Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

1.212 - Devolução de venda no mercado interno de mercadoria industrializada e insumo importado sob o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped). Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados e insumos importados pelo estabelecimento.

1.213 - Devolução de remessa de produção do estabelecimento com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo. Classificam-se neste código as devoluções de remessa, inclusive simbólicas, que tenham sido classificadas no código "5.131 - Remessa de produção do estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.

1.214 - Devolução de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, de ato cooperativo. Classificam-se neste código as devoluções de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor cuja saída tenha sido classificada no código "5.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.

1.250 - COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA

1.251 - Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização. Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.

1.252 - Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial. Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.

1.253 - Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial. Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.

1.254 - Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte. Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.

1.255 - Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação

Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.

1.256 - Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural. Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento de produtor rural.

1.300 - AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

1.301 - Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza. Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.

1.302 - Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento industrial. Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.

1.303 - Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento comercial. Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.

1.304 - Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de prestador de serviço de transporte. Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento prestador de serviço de transporte.

1.305 - Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica. Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.

1.306 - Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de produtor rural. Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de produtor rural.

1.350 - AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

1.361 - Aquisição de serviço de transporte iniciado na unidade federada em que estiver localizado o transportador. Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte que se iniciam na mesma unidade federada em que estiver localizado o transportador.

1.362 - Aquisição de serviço de transporte iniciado em unidade federada diversa da que estiver localizado o transportador. Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte que se iniciam em outra unidade federada, diferente da que estiver localizado o transportador.

1.450 - SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO E PARCERIA RURAL



Classificam-se, neste grupo, as operações e prestações de integração e parceria rural. Constitui parceria rural o contrato agrário com cessão, por tempo determinado ou não, do uso de imóvel rural, para exercer atividade agrícola, pecuária, agro-industrial, extrativa vegetal ou mista; e ou entrega de animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matérias primas de origem animal, mediante partilha de riscos e frutos, produtos ou lucros havidos. Constitui integração vertical ou integração a relação contratual entre produtores integrados e integradores que visa a planejar e a realizar a produção e a industrialização ou comercialização de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final.

1.451 - Entrada de animal - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas de animais pelo sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificados neste código as entradas do sistema de integração e produção animal decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

1.452 - Entrada de insumo - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas de insumos pelo sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificados neste código as entradas do sistema de integração e produção animal decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

1.453 - Retorno do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno da produção, bem como dos de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas as saídas tenham sido classificadas no código "5.453 - Retorno de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural". Também serão classificados neste código os retornos do sistema de integração e produção animal decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

1.454 - Retorno simbólico do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como dos de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas as saídas tenham sido classificadas no código "5.454 - Retorno simbólico de animal ou da produção - Sistema de Integração e Produção Animal".

1.455 - Retorno de insumo não utilizado na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código o retorno de insumos não utilizados pelo produtor na criação, recriação ou engorda de animais pelo sistema integrado e de produção animal, cujas as saídas tenham sido classificadas no código "5.455 - RETORNO DE INSUMOS NÃO UTILIZADOS NA PRODUÇÃO – SISTEMA DE INTEGRAÇÃO e Parceria Rural", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

1.456 - Entrada referente a remuneração do produtor no Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código a entrada da parcela da produção do produtor realizada em sistema de integração e produção animal, quando da entrega ao integrador ou parceiro. Também classificam-se neste código a entrada decorrente de "ato cooperativo", inclusive operação entre cooperativa singular e cooperativa central.

1.500 - ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE OU COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES

1.501 - Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.

1.503 - Entrada decorrente de devolução de produto remetido com fim específico de exportação, de produção do estabelecimento

Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.501 - Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação". Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

1.504 - Entrada decorrente de devolução de mercadoria remetida com fim específico de exportação, adquirida ou recebida de terceiros

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.502 - Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação". Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

1.505 - Entrada decorrente de devolução de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento

Classificam-se neste código as devoluções simbólicas ou físicas de mercadorias, bem como o retorno de mercadorias não entregues, remetidas para formação de lote de exportação cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.504 - Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento".

1.506 - Entrada decorrente de devolução de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas para formação de lote de exportação

Classificam-se neste código as devoluções simbólicas ou físicas de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação em armazéns alfandegados, entrepostos aduaneiros ou outros estabelecimentos que venham a ser regulamentados pela legislação tributária de cada Unidade Federada, efetuadas pelo estabelecimento depositário, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.505 - Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação. Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

1.550 - OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO

1.551 - Compra de bem para o ativo imobilizado

Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento.



1.552 - Transferência de bem do ativo imobilizado

Classificam-se neste código as entradas de bens destinados ao ativo imobilizado recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa.

1.553 - Devolução de venda de bem do ativo imobilizado

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de bens do ativo imobilizado, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.551 - Venda de bem do ativo imobilizado".

1.554 - Retorno de bem do ativo imobilizado remetido para uso fora do estabelecimento

Classificam-se neste código as entradas por retorno de bens do ativo imobilizado remetidos para uso fora do estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.554 - Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento".

1.555 - Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento

Classificam-se neste código as entradas de bens do ativo imobilizado de terceiros, remetidos para uso no estabelecimento.

1.556 - Compra de material para uso ou consumo

Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento.

1.557 - Transferência de material para uso ou consumo

Classificam-se neste código as entradas de materiais para uso ou consumo recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa.

1.600 - CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS

1.601 - Recebimento, por transferência, de crédito de ICMS

Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de créditos de ICMS, recebidos por transferência de outras empresas.

1.602 - Recebimento, por transferência, de saldo credor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa, para compensação de saldo devedor de ICMS

Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldos credores de ICMS recebidos de outros estabelecimentos da mesma empresa, destinados à compensação do saldo devedor do estabelecimento, inclusive no caso de apuração centralizada do imposto.

1.603 - Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária

Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituído, ou, ainda, quando o ressarcimento for apropriado pelo próprio contribuinte substituído, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

1.604 - Lançamento do crédito relativo à compra de bem para o ativo imobilizado

Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da apropriação de crédito de bens do ativo imobilizado.

1.605 - Recebimento, por transferência, de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa

Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldo devedor de ICMS recebido de outro estabelecimento da mesma empresa, para efetivação da apuração centralizada do imposto.

1.650 - ENTRADAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES

CLASSIFICAM-SE, NESTE GRUPO, COMPRAS, TRANSFERÊNCIAS, DEVOLUÇÕES E RETORNOS .

1.651 - Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente

Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto.

1.652 - Compra de combustível ou lubrificante para comercialização

Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem comercializados.

1.653 - Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final

Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem consumidos em processo de industrialização de outros produtos, na produção rural, na prestação de serviços ou por usuário final.

1.657 - Retorno de remessa de combustível ou lubrificante para venda fora do estabelecimento

Classificam-se neste código as entradas em retorno de combustível ou lubrificante remetidos para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializadas.

1.658 - Transferência de combustível e lubrificante para industrialização

Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa para serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto.

1.659 - Transferência de combustível e lubrificante para comercialização

Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa para serem comercializados.

1.660 - Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subsequente

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subsequente". Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

1.661 - Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à comercialização

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de combustíveis ou lubrificantes para comercialização". Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.



1.662 - Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado a consumidor ou usuário final

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de combustíveis ou lubrificantes por consumidor ou usuário final". Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

1.663 - Entrada de combustível ou lubrificante para armazenagem

Classificam-se neste código as entradas de combustíveis ou lubrificantes para armazenagem.

1.664 - Retorno de combustível ou lubrificante remetido para armazenagem

Classificam-se neste código as entradas, ainda que simbólicas, por retorno de combustíveis ou lubrificantes, remetidos para armazenagem.

1.900 - OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS

1.901 - Entrada física para industrialização por encomenda

Classificam-se neste código as entradas físicas de insumos recebidos para industrialização por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa.

1.902 - Retorno de mercadoria remetida para industrialização por encomenda

Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos para industrialização por encomenda, incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador.

1.903 - Entrada de mercadoria remetida para industrialização e não aplicada no referido processo

Classificam-se neste código as entradas em devolução de insumos remetidos para industrialização e não aplicados no referido processo.

1.904 - Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento

Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializadas.

1.905 - Entrada de mercadoria recebida para depósito em depósito fechado ou armazém geral ou outro estabelecimento da mesma empresa

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral ou outro estabelecimento da mesma empresa.

1.906 - Retorno de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral ou outro estabelecimento da mesma empresa

Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral ou outro estabelecimento da mesma empresa.

1.907 - Retorno simbólico de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral ou outro estabelecimento da mesma empresa

Classificam-se neste código as entradas em retorno simbólico de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado, armazém geral, ou outro estabelecimento da mesma empresa, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não tenham retornado ao estabelecimento depositante.

1.908 - Entrada de bem por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em cumprimento de contrato de comodato ou locação.

1.909 - Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em devolução após cumprido o contrato de comodato ou locação.

1.910 - Entrada de doação ou brinde

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de doação ou brinde.

1.911 - Entrada de amostra grátis

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de amostra grátis.

1.912 - Entrada de mercadoria ou bem recebido para demonstração ou mostruário

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para demonstração ou mostruário.

1.913 - Retorno de mercadoria ou bem remetido para demonstração, mostruário ou treinamento

Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para demonstração, mostruário ou treinamento.

1.914 - Retorno de mercadoria ou bem remetido para exposição ou feira

Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para exposição ou feira.

1.915 - Entrada de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo.

1.916 - Retorno de mercadoria ou bem remetido para conserto ou reparo

Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para conserto ou reparo.

1.917 - Entrada de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de consignação mercantil ou industrial.

1.918 - Devolução de mercadoria remetida em consignação mercantil ou industrial

Classificam-se neste código as entradas por devolução de mercadorias remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.

1.919 - Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, remetida anteriormente em consignação mercantil ou industrial

Classificam-se neste código as entradas por devolução simbólica de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.

1.920 - Entrada de embalagens, bombonas, vasilhames, sacarias, pallets ou assemelhados



Classificam-se neste código as entradas de embalagens, vasilhames, sacarias, pallets ou assemelhados.

1.921 - Retorno de embalagens, bombonas, vasilhames, sacarias, pallets ou assemelhados
Classificam-se neste código as entradas em retorno de embalagens, bombonas, vasilhames, sacarias, pallets ou assemelhados.

1.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro
Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro.

1.923 - Entrada de mercadoria recebida do vendedor remetente, em venda à ordem
Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas do vendedor remetente, em vendas à ordem, cuja compra do adquirente originário, foi classificada nos códigos "1.120 - Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente" ou "1.121 - Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente".

1.924 - Entrada para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente
Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos.

1.925 - Retorno de mercadoria remetida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente
Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.

1.926 - Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação
Classificam-se neste código os registros efetuados a título de reclassificação decorrente de formação de kit de mercadorias ou de sua desagregação.

1.927 - Lançamento efetuado a título de ajuste de estoque
Classificam-se neste código os registros efetuados a título de ajuste de estoque.

1.930 - Entrada de veículo automotor recebida nos termos do Convênio 51/00
Classificam-se neste código as operações de entrada na concessionária de veículos automotores novos em que ocorra faturamento direto ao consumidor pela montadora ou pelo importador, nos moldes do Convênio ICMS nº 51/00, de 15 de setembro de 2000.

1.933 - Aquisição de serviço sujeito ao ISSQN
Classificam-se neste código as aquisições de serviço que estão fora do campo de incidência do ICMS, mas que fazem parte do valor total de documentos fiscais.

1.934 - Entrada simbólica de mercadoria recebida para depósito fechado ou armazém geral
Classificam-se neste código as entradas simbólicas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, cuja remessa tenha sido classificada pelo remetente no

código "5.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado.

1.936 - Entrada de bonificação
Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de bonificação.

1.937 - Entrada simbólica para industrialização por encomenda
Classificam-se neste código as entradas simbólicas de insumos recebidos para industrialização por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa.

1.949 - Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificadas
Classificam-se neste código as outras entradas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificadas nos códigos anteriores.

1.951 - Entrada de mercadoria importada por conta e ordem de terceiros para industrialização
Classificam-se neste código as entradas em estabelecimento do adquirente de mercadoria importada que não tenha transitado pelo estabelecimento do importador para serem utilizadas em processo de industrialização.

1.952 - Entrada de mercadoria importada por conta e ordem de terceiros para comercialização
Classificam-se neste código as entradas em estabelecimento do adquirente de mercadoria importada que não tenha transitado pelo estabelecimento do importador a serem comercializadas.

1.953 - Entrada de mercadoria para armazenamento em estabelecimento não classificado como armazém geral ou depósito fechado, na mesma unidade da federação
Classificam-se, neste grupo, as operações de entrada de mercadoria para armazenamento em estabelecimento não classificado como armazém geral nem depósito fechado, na mesma unidade da federação.

1.954 - Entrada simbólica de mercadoria para armazenamento em estabelecimento não classificado como armazém geral ou depósito fechado, na mesma unidade da federação
Classificam-se, neste grupo, as operações de entrada simbólica de mercadoria para armazenamento em estabelecimento não classificado como armazém geral nem depósito fechado, na mesma unidade da federação.

2.000 - ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE OUTROS ESTADOS

Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado em unidade da Federação diversa daquela do destinatário.

2.100 - COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.101 - Compra para industrialização ou produção rural
Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.

2.102 - Compra para comercialização
Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas.



2.111 - Compra para industrialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação industrial

Classificam-se neste código as compras efetivas de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, recebidas anteriormente a título de consignação industrial.

2.113 - Compra para comercialização, de mercadoria recebida anteriormente em consignação mercantil

Classificam-se neste código as compras efetivas de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil.

2.116 - Compra para industrialização ou produção rural originada de encomenda para recebimento futuro

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada no código "2.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro".

2.117 - Compra para comercialização originada de encomenda para recebimento futuro

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada no código "2.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro".

2.118 - Compra de mercadoria para comercialização pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem

Classificam-se neste código as compras de mercadorias já comercializadas, que, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente originário, sejam entregues pelo vendedor remetente diretamente ao destinatário, em operação de venda à ordem, cuja venda seja classificada, pelo adquirente originário, no código "6.120 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem".

2.120 - Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente, por ordem do adquirente originário.

2.121 - Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente por ordem do adquirente originário.

2.122 - Compra para industrialização em que a mercadoria foi remetida pelo fornecedor ao industrializador sem transitar pelo estabelecimento adquirente

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, remetidas pelo fornecedor para o industrializador sem que a mercadoria tenha transitado pelo estabelecimento do adquirente.

2.124 - Industrialização efetuada por outra empresa

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de

propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada nos códigos "2.551 - Compra de bem para o ativo imobilizado" ou "2.556 - Compra de material para uso ou consumo".

2.125 - Industrialização efetuada por outra empresa quando a mercadoria remetida para utilização no processo de industrialização não transitou pelo estabelecimento adquirente da mercadoria

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por outras empresas, em que as mercadorias remetidas para utilização no processo de industrialização não transitaram pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada nos códigos "2.551 - Compra de bem para o ativo imobilizado" ou "2.556 - Compra de material para uso ou consumo".

2.126 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ICMS.

2.128 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ISSQN.

2.131 - Entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, decorrente de operação de ato cooperativo

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, proveniente de cooperado, bem como proveniente de outra cooperativa, em que a saída tenha sido classificada no código "6.131 - Remessa de produção do estabelecimento com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço.

2.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo, para comercialização

Classificam-se neste código as entradas para comercialização referentes a fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo cuja saída tenha sido classificada sob o código "6.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço ou fixação de preço de ato cooperativo.

2.135 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo, para industrialização

Classificam-se neste código as entradas para industrialização referentes a fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo cuja saída tenha sido classificada sob o código "6.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive

quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço ou fixação de preço de ato cooperativo.

2.150 - TRANSFERÊNCIAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.151 - Transferência para industrialização ou produção rural

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.

2.152 - Transferência para comercialização

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas.

2.153 - Transferência de energia elétrica para distribuição

Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.

2.154 - Transferência para utilização na prestação de serviço

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.

2.159 - Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo

Classificam-se neste código as entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código "6.159 - Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo" ou "6.160 - Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo".

2.200 - DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES

2.201 - Devolução de venda de produção do estabelecimento

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "6.101 - Venda de produção do estabelecimento. Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

2.202 - Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de industrialização no estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros". Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

2.203 - Devolução de venda ou transferência de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio

Classificam-se neste código as devoluções de vendas, transferências, retorno de mercadorias não entregues ao destinatário ou outras saídas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas foram classificadas nos códigos "6.109 - Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre

Comércio"; "6.157 - Transferência de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio" ou "6.947 - Outras saídas de mercadorias não especificadas anteriormente, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio. Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

2.204 - Devolução de venda ou transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio

Classificam-se neste código as devoluções de vendas, transferências ou outras saídas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas foram classificadas nos códigos "6.110 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio"; "6.158 - Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio" ou "6.947 - Outras saídas de mercadorias não especificadas anteriormente, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio. Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

2.205 - Anulação de valor relativo a prestação de serviço de comunicação

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de comunicação.

2.206 - Anulação de valor relativo a prestação de serviço de transporte

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de transporte.

2.207 - Anulação de valor relativo a venda de energia elétrica

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de venda de energia elétrica.

2.208 - Devolução de produção do estabelecimento, remetida em transferência

Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, transferidos para outros estabelecimentos da mesma empresa. Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

2.209 - Devolução de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida em transferência

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, transferidas para outros estabelecimentos da mesma empresa. Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

2.212 - Devolução de venda no mercado interno de mercadoria industrializada e insumo importado sob o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped)

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados e insumos importados pelo estabelecimento.

2.213 - Devolução de remessa de produção do estabelecimento com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo

Classificam-se neste código as devoluções de remessa, inclusive simbólicas, que tenham sido classificadas no código "6.131 - Remessa de produção do estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.



2.214 - Devolução de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, de ato cooperativo

Classificam-se neste código as devoluções de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor cuja saída tenha sido classificada no código "6.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.

2.250 - COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA

2.251 - Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização

Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.

2.252 - Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial

Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.

2.253 - Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial

Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.

2.254 - Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte

Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.

2.255 - Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação

Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.

2.256 - Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural

Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento de produtor rural.

2.300 - AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

2.301 - Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.

2.302 - Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento industrial

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.

2.303 - Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento comercial

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.

2.304 - Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de prestador de serviço de transporte

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizado por estabelecimento prestador de serviço de transporte.

2.305 - Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.

2.306 - Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de produtor rural

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de produtor rural.

2.350 - AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

2.361 - Aquisição de serviço de transporte iniciado na unidade federada em que estiver localizado o transportador

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte que se iniciam na mesma unidade federada em que estiver localizado o transportador.

2.362 - Aquisição de serviço de transporte iniciado em unidade federada diversa da que estiver localizado o transportador

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte que se iniciam em outra unidade federada, diferente da que estiver localizado o transportador.

2.450 - SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO E PARCERIA RURAL

Classificam-se, neste grupo, as operações e prestações de integração e parceria rural. Constitui parceria rural o contrato agrário com cessão, por tempo determinado ou não, do uso de imóvel rural, para exercer atividade agrícola, pecuária, agro-industrial, extrativa vegetal ou mista; e ou entrega de animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matérias primas de origem animal, mediante partilha de riscos e frutos, produtos ou lucros havidos. Constitui integração vertical ou integração a relação contratual entre produtores integrados e integradores que visa a planejar e a realizar a produção e a industrialização ou comercialização de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final.

2.451 - Entrada de animal - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas de animais pelo sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificados neste código as entradas do sistema de integração e produção animal decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

2.452 - Entrada de insumo - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas de insumos pelo sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificados neste código as entradas do sistema de integração e produção animal decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

2.453 - Retorno do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno da produção, bem como dos de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas as saídas tenham sido classificadas no código “5.453 - Retorno de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural”. Também serão classificados neste código os retornos do sistema de integração e produção animal decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

2.454 - Retorno simbólico do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como dos de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas as saídas tenham sido classificadas no código “5.454 - Retorno simbólico de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural”.

2.455 - Retorno de insumo não utilizado na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código o retorno de insumos não utilizados pelo produtor na criação, recriação ou engorda de animais pelo sistema integrado e de produção animal, cujas as saídas tenham sido classificadas no código “5.455 - RETORNO DE INSUMOS NÃO UTILIZADOS NA PRODUÇÃO – SISTEMA DE INTEGRAÇÃO e Parceria Rural”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

2.456 - Entrada referente a remuneração do produtor no Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código a entrada da parcela da produção do produtor realizada em sistema de integração e produção animal, quando da entrega ao integrador ou parceiro. Também classificam-se neste código a entrada decorrente de “ato cooperativo”, inclusive operação entre cooperativa singular e cooperativa central.

2.500 - ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE OU COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES

2.501 - Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.

2.503 - Entrada decorrente de devolução de produto remetido com fim específico de exportação, de produção do estabelecimento

Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código “6.501 - Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação”. Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

2.504 - Entrada decorrente de devolução de mercadoria remetida com fim específico de exportação, adquirida ou recebida de terceiros

Classificam-se neste código as devoluções simbólicas ou físicas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código “6.502 - Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação”. Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

2.505 - Entrada decorrente de devolução de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento

Classificam-se neste código as devoluções simbólicas ou físicas de mercadorias, bem como o retorno de mercadorias não entregues, remetidas para formação de lote de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código “6.504 - Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento”.

2.506 - Entrada decorrente de devolução de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas para formação de lote de exportação

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias, bem como o retorno de mercadorias não entregues, remetidas para formação de lote de exportação em armazéns alfandegados, entrepostos aduaneiros ou outros estabelecimentos que venham a ser regulamentados pela legislação tributária de cada Unidade Federada, efetuadas pelo estabelecimento depositário, cujas saídas tenham sido classificadas no código “6.505 - Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação”.

2.550 - OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO

2.551 - Compra de bem para o ativo imobilizado

Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento.

2.552 - Transferência de bem do ativo imobilizado

Classificam-se neste código as entradas de bens destinados ao ativo imobilizado recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa.

2.553 - Devolução de venda de bem do ativo imobilizado

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de bens do ativo imobilizado, cujas saídas tenham sido classificadas no código “6.551 - Venda de bem do ativo imobilizado”.

2.554 - Retorno de bem do ativo imobilizado remetido para uso fora do estabelecimento

Classificam-se neste código as entradas por retorno de bens do ativo imobilizado remetidos para uso fora do estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas no código “6.554 - Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento”.

2.555 - Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento

Classificam-se neste código as entradas de bens do ativo imobilizado de terceiros, remetidos para uso no estabelecimento.

2.556 - Compra de material para uso ou consumo



Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento.

2.557 - Transferência de material para uso ou consumo

Classificam-se neste código as entradas de materiais para uso ou consumo recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa.

2.600 - CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS

2.603 - Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária

Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituído, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

2.650 - ENTRADAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES

CLASSIFICAM-SE, NESTE GRUPO, COMPRAS, TRANSFERÊNCIAS, DEVOLUÇÕES E RETORNOS.

2.651 - Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente

Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto.

2.652 - Compra de combustível ou lubrificante para comercialização

Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem comercializados.

2.653 - Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final

Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem consumidos em processo de industrialização de outros produtos, na produção rural, na prestação de serviços ou por usuário final.

2.657 - Retorno de remessa de combustível ou lubrificante para venda fora do estabelecimento

Classificam-se neste código as entradas em retorno de combustível ou lubrificante remetidos para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializadas.

2.658 - Transferência de combustível e lubrificante para industrialização

Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa para serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto.

2.659 - Transferência de combustível e lubrificante para comercialização

Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa para serem comercializados.

2.660 - Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subsequente

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subsequente". Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

2.661 - Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à comercialização

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de combustíveis ou lubrificantes para comercialização". Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

2.662 - Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado a consumidor ou usuário final

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de combustíveis ou lubrificantes por consumidor ou usuário final". Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

2.663 - Entrada de combustível ou lubrificante para armazenagem

Classificam-se neste código as entradas de combustíveis ou lubrificantes para armazenagem.

2.664 - Retorno de combustível ou lubrificante remetido para armazenagem

Classificam-se neste código as entradas, ainda que simbólicas, por retorno de combustíveis ou lubrificantes, remetidos para armazenagem.

2.900 - OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS

2.901 - Entrada física para industrialização por encomenda

Classificam-se neste código as entradas físicas de insumos recebidos para industrialização por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa.

2.902 - Retorno de mercadoria remetida para industrialização por encomenda

Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos para industrialização por encomenda, incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador.

2.903 - Entrada de mercadoria remetida para industrialização e não aplicada no referido processo

Classificam-se neste código as entradas em devolução de insumos remetidos para industrialização e não aplicados no referido processo.

2.904 - Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento

Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializadas.

2.905 - Entrada de mercadoria recebida para depósito em depósito fechado ou armazém geral

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.

2.906 - Retorno de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral

Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.

2.907 - Retorno simbólico de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral

Classificam-se neste código as entradas em retorno simbólico de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não tenham retornado ao estabelecimento depositante.

2.908 - Entrada de bem por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em cumprimento de contrato de comodato ou locação.

2.909 - Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em devolução após cumprido o contrato de comodato ou locação.

2.910 - Entrada de doação ou brinde

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de doação ou brinde.

2.911 - Entrada de amostra grátis

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de amostra grátis.

2.912 - Entrada de mercadoria ou bem recebido para demonstração ou mostruário

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para demonstração ou mostruário.

2.913 - Retorno de mercadoria ou bem remetido para demonstração, mostruário ou treinamento

Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para demonstração, mostruário ou treinamento.

2.914 - Retorno de mercadoria ou bem remetido para exposição ou feira

Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para exposição ou feira.

2.915 - Entrada de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo.

2.916 - Retorno de mercadoria ou bem remetido para conserto ou reparo

Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para conserto ou reparo.

2.917 - Entrada de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de consignação mercantil ou industrial.

2.918 - Devolução de mercadoria remetida em consignação mercantil ou industrial

Classificam-se neste código as entradas por devolução de mercadorias remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.

2.919 - Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, remetida anteriormente em consignação mercantil ou industrial

Classificam-se neste código as entradas por devolução simbólica de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.

2.920 - Entrada de embalagens, bombonas, vasilhames, sacarias, pallets ou assemelhados

Classificam-se neste código as entradas de embalagens, vasilhames, sacarias, pallets ou assemelhados.

2.921 - Retorno de embalagens, bombonas, vasilhames, sacarias, pallets ou assemelhados

Classificam-se neste código as entradas em retorno de embalagens, bombonas, vasilhames, sacarias, pallets ou assemelhados.

2.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro

Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro.

2.923 - Entrada de mercadoria recebida do vendedor remetente, em venda à ordem

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas do vendedor remetente, em vendas à ordem, cuja compra do adquirente originário, foi classificada nos códigos "2.120 - Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente" ou "2.121 - Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente".

2.924 - Entrada para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente

Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos.

2.925 - Retorno de mercadoria remetida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente

Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.

2.933 - Aquisição de serviço sujeito ao ISSQN

Classificam-se neste código as aquisições de serviço que estão fora do campo de incidência do ICMS, mas que fazem parte do valor total de documentos fiscais.

2.934 - Entrada simbólica de mercadoria recebida para depósito fechado ou armazém geral

Classificam-se neste código as entradas simbólicas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, cuja remessa tenha sido classificada pelo remetente no código "6.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado.

2.936 - Entrada de bonificação

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de bonificação.

2.937 - Entrada simbólica para industrialização por encomenda



Classificam-se neste código as entradas simbólicas de insumos recebidos para industrialização por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa.

2.949 - Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificadas
Classificam-se neste código as outras entradas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.

2.951 - Entrada de mercadoria importada por conta e ordem de terceiros para industrialização
Classificam-se neste código as entradas em estabelecimento do adquirente de mercadoria importada que não tenha transitado pelo estabelecimento do importador para serem utilizadas em processo de industrialização.

2.952 - Entrada de mercadoria importada por conta e ordem de terceiros para comercialização
Classificam-se neste código as entradas em estabelecimento do adquirente de mercadoria importada que não tenha transitado pelo estabelecimento do importador a serem comercializadas.

3.000 - ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO EXTERIOR

Classificam-se, neste grupo, as entradas de mercadorias oriundas de outro país, inclusive as decorrentes de aquisição por arrematação, concorrência ou qualquer outra forma de alienação promovida pelo poder público, e os serviços iniciados no exterior.

3.100 - COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.101 - Compra para industrialização ou produção rural
Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.

3.102 - Compra para comercialização
Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas.

3.126 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS
Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ICMS.

3.127 - Compra para industrialização sob o regime de "drawback"
Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização e posterior exportação do produto resultante, cujas vendas serão classificadas no código "7.127 - Venda de produção do estabelecimento sob o regime de 'drawback'".

3.128 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN
Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ISSQN.

3.129 - Compra para industrialização sob o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped)
Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem submetidas a operações de industrialização de produtos, partes ou peças destinados à exportação ou ao mercado interno

sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).

3.200 - DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES

3.201 - Devolução de venda de produção do estabelecimento
SP: Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento". Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

3.202 - Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de industrialização no estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros". Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

3.205 - Anulação de valor relativo a prestação de serviço de comunicação
Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de comunicação.

3.206 - Anulação de valor relativo a prestação de serviço de transporte
Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de transporte.

3.207 - Anulação de valor relativo a venda de energia elétrica
Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de venda de energia elétrica.

3.211 - Devolução de venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawback"
Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento sob o regime de "drawback". Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

3.212 - Devolução de venda no mercado externo de mercadoria industrializada sob o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped)

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento ao mercado externo de mercadoria industrializada sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped)".

3.250 - COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA

3.251 - Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização
Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.

3.300 - AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

3.301 - Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza
Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.

3.350 - AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

3.362 - Aquisição de serviço de transporte iniciado no exterior
Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte que se iniciam no exterior.

3.500 - ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES

3.503 - Devolução de mercadoria exportada que tenha sido recebida com fim específico de exportação
Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias exportadas por trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, recebidas com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código "7.501 - Exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação". Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

3.550 - OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO

3.551 - Compra de bem para o ativo imobilizado
Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento.

3.553 - Devolução de venda de bem do ativo imobilizado
Classificam-se neste código as devoluções de vendas de bens do ativo imobilizado, cujas saídas tenham sido classificadas no código "7.551 - Venda de bem do ativo imobilizado".

3.556 - Compra de material para uso ou consumo
Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento.

3.650 - ENTRADAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES CLASSIFICAM-SE, NESTE GRUPO, COMPRAS, TRANSFERÊNCIAS, DEVOLUÇÕES E RETORNOS.

3.651 - Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente
Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto.

3.652 - Compra de combustível ou lubrificante para comercialização
Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem comercializados.

3.653 - Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final

Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem consumidos em processo de industrialização de outros produtos, na produção rural, na prestação de serviços ou por usuário final.

3.900 - OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS

3.930 - Lançamento efetuado a título de entrada de bem sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária
Classificam-se neste código os lançamentos efetuados a título de entrada de bens amparada por regime especial aduaneiro de admissão temporária.

3.949 - Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificadas
Classificam-se neste código as outras entradas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.

3.950 - Entrada de mercadoria por conta e ordem de terceiros
Classificam-se neste código as entradas (simbólicas) no estabelecimento importador de mercadorias importadas na modalidade por conta e ordem de terceiros.

DAS SAÍDAS DE MERCADORIAS, BENS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 5.000 - SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O ESTADO

Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado na mesma unidade da Federação do destinatário.

5.100 - VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS

5.101 - Venda de produção do estabelecimento
Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.

5.102 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento.

5.103 - Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento
Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.

5.104 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento
Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento.

5.105 - Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar



Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, armazenados em depósito fechado, armazém geral ou outro sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.

5.106 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar
Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, armazenadas em depósito fechado, armazém geral ou outro, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento sem que haja retorno ao estabelecimento depositante. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias importadas, cuja saída ocorra do recinto alfandegado ou da repartição alfandegária onde se processou o desembaraço aduaneiro, com destino ao estabelecimento do comprador, sem transitar pelo estabelecimento do importador.

5.109 - Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, destinados à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.

5.110 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, destinadas à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.

5.111 - Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial

Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação industrial.

5.112 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação industrial

Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação industrial.

5.113 - Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil

Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação mercantil.

5.114 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil

Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil.

5.115 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, recebidas anteriormente a título de consignação mercantil.

5.116 - Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, quando da saída real do produto, cujo faturamento tenha sido classificado no código "5.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".

5.117 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, quando da saída real da mercadoria, cujo faturamento tenha sido classificado no código "5.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".

5.118 - Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem

Classificam-se neste código as vendas à ordem de produtos industrializados pelo estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário.

5.119 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem

Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário.

5.120 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem

Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues pelo vendedor remetente ao destinatário, cuja compra seja classificada, pelo adquirente originário, no código "1.118 - Compra de mercadoria pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem".

5.122 - Venda de produção do estabelecimento remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, remetidos para serem industrializados em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que os produtos tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.

5.123 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas para serem industrializadas em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que as mercadorias tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.

5.124 - Industrialização efetuada para outra empresa - Mercadorias

Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para terceiros, compreendendo somente os valores das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial.

5.125 - Industrialização efetuada para outra empresa quando a mercadoria recebida para utilização no processo de industrialização não transitar pelo estabelecimento adquirente da mercadoria – Mercadorias

Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para outras empresas, em que as mercadorias recebidas para utilização no processo de industrialização não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo somente os valores das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial.

5.126 - Industrialização efetuada para outra empresa - Serviços

Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para terceiros, compreendendo somente os valores cobrados para realização do processo de industrialização, excluídas as mercadorias empregadas.

5.127 - Industrialização efetuada para outra empresa quando a mercadoria recebida para utilização no processo de industrialização não transitar pelo estabelecimento adquirente da mercadoria - Serviços

Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para outras empresas, em que as mercadorias recebidas para utilização no processo de industrialização não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo somente os valores cobrados para realização do processo de industrialização, excluídas as mercadorias empregadas.

5.129 - Venda de insumo importado e de mercadoria industrializada sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped)

Classificam-se neste código as vendas de insumos importados e de produtos industrializados pelo próprio estabelecimento sob amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).

5.131 - Remessa de produção do estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo

Classificam-se neste código as saídas de produção de cooperativa, de estabelecimento de cooperado, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço.

5.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo

Classificam-se neste código a fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando cuja remessa anterior tenha sido classificada sob o código "5.131 – Remessa de produção do estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo.

5.150 - TRANSFERÊNCIAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS

5.151 - Transferência de produção do estabelecimento

Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos pelo estabelecimento em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa.

5.152 - Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

Classificam-se neste código as mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização, comercialização ou para utilização na prestação de serviços e que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, transferidas para outro estabelecimento da mesma empresa.

5.153 - Transferência de energia elétrica

Classificam-se neste código as transferências de energia elétrica para outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.

5.155 - Transferência de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar

Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de produtos industrializados no estabelecimento que tenham sido remetidos para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.

5.156 - Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar

Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial, remetidas para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.

5.157 - Transferência de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio

Classificam-se neste código as transferências de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, para outro estabelecimento da mesma empresa localizado na Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio, alcançadas pelos benefícios fiscais de que tratam o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988, e os Convênios ICMS 52/92, de 25 de junho de 1992 e 23/08, de 04 de abril de 2008.

5.158 - Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio

Classificam-se neste código as transferências de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, para outro estabelecimento da mesma empresa localizado na Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio, alcançadas pelos benefícios fiscais de que tratam o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988, e os Convênios ICMS 52/92, de 25 de junho de 1992 e 23/08, de 04 de abril de 2008.

5.159 - Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo

Classificam-se neste código os fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.

5.160 - Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo

Classificam-se neste código os fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.

5.200 - DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU ANULAÇÕES DE VALORES



5.201 - Devolução de compra para industrialização ou produção rural
Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, cujas entradas tenham sido classificadas como "1.101 - Compra para industrialização ou produção rural".

5.202 - Devolução de compra para comercialização
Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para comercialização".

5.205 - Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de comunicação
Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de comunicação.

5.206 - Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de transporte
Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de transporte.

5.207 - Anulação de valor relativo à compra de energia elétrica
Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes da compra de energia elétrica.

5.208 - Devolução de mercadoria recebida em transferência para industrialização ou produção rural
Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outros estabelecimentos da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.

5.209 - Devolução de mercadoria recebida em transferência para comercialização
Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas.

5.210 - Devolução de compra para utilização na prestação de serviço
Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas nos códigos "1.126 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS" e "1.128 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN".

5.213 - Devolução de entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo
Classificam-se neste código as devoluções de entradas, inclusive simbólicas, que tenham sido classificadas no código "1.131 - Entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, decorrente de operação de ato cooperativo.

5.214 - Devolução de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo, para comercialização
Classificam-se neste código as devoluções de fixação de preço de mercadorias do estabelecimento produtor cuja entrada para comercialização tenha sido classificada no código

"1.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.

5.215 - Devolução de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo, para industrialização

Classificam-se neste código as devoluções de fixação de preço de mercadorias do estabelecimento produtor cuja entrada para industrialização tenha sido classificada no código "1.135 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.

5.250 - VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA

5.251 - Venda de energia elétrica para distribuição ou comercialização
Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica destinada à distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a cooperativas para distribuição aos seus cooperados.

5.252 - Venda de energia elétrica para estabelecimento industrial
Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento industrial de cooperativa.

5.253 - Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial
Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento comercial de cooperativa.

5.254 - Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de transporte
Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de transporte.

5.255 - Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de comunicação
Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de comunicação.

5.256 - Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural
Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de produtor rural.

5.258 - Venda de energia elétrica a não contribuinte
Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.

5.300 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

5.301 - Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza

Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação destinados às prestações de serviços da mesma natureza.

5.302 - Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento industrial

Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento industrial de cooperativa.

5.303 - Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial

Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento comercial de cooperativa.

5.304 - Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte

Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento prestador de serviço de transporte.

5.305 - Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica

Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.

5.306 - Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural

Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de produtor rural.

5.307 - Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte

Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.

5.350 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

5.361 - Prestação de serviço de transporte iniciada na unidade federada em que estiver localizado o transportador

Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte que se iniciam na mesma unidade federada em que estiver localizado o transportador.

5.362 - Prestação de serviço de transporte iniciada em unidade federada diversa da que estiver localizado o transportador

Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte que se iniciam em outra unidade federada, diferente da que estiver localizado o transportador.

5.450 - SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO E PARCERIA RURAL

Classificam-se, neste grupo, as operações e prestações de integração e parceria rural. Constitui parceria rural o contrato agrário com cessão, por tempo determinado ou não, do uso de imóvel rural, para exercer atividade agrícola, pecuária, agro-industrial, extrativa vegetal ou mista; e ou entrega de animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matérias primas de origem animal, mediante partilha de riscos e frutos, produtos ou lucros havidos. Constitui integração vertical ou integração a relação contratual entre produtores integrados e integradores

que visa a planejar e a realizar a produção e a industrialização ou comercialização de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final. .

5.451 - Remessa de animal - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de animais para criação, recriação, produção ou engorda em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificados neste código a remessa decorrente de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

5.452 - Remessa de insumo - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de insumos para utilização em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificados neste código a remessa decorrente de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

5.453 - Retorno de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno da produção, bem como dos animais criados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificados neste código o retorno e o decorrente de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

5.454 - Retorno simbólico de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como dos animais criados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento. .

5.455 - Retorno de insumos não utilizados na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno de insumos não utilizados em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento e nas operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

5.456 - Saída referente a remuneração do produtor - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código a saída da parcela da produção do produtor realizada em sistema de integração e produção animal, quando da entrega ao integrador ou parceiro. Também classificam-se neste código a saída decorrente de “ato cooperativo”, inclusive operação entre cooperativa singular e cooperativa central.

5.500 - REMESSAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE E COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES

5.501 - Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação

Classificam-se neste código as saídas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente.

5.502 - Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação



Classificam-se neste código as saídas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente.

5.503 - Devolução de mercadoria recebida com fim específico de exportação

Classificam-se neste código as devoluções efetuadas por trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do destinatário, de mercadorias recebidas com fim específico de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas no código "1.501 - Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação".

5.504 - Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.

5.505 - Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação.

5.550 - OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO

5.551 - Venda de bem do ativo imobilizado

Classificam-se neste código as vendas de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento.

5.552 - Transferência de bem do ativo imobilizado

Classificam-se neste código os bens do ativo imobilizado transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.

5.553 - Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado

Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada foi classificada no código "1.551 - Compra de bem para o ativo imobilizado".

5.554 - Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento

Classificam-se neste código as remessas de bens do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento.

5.555 - Devolução de bem do ativo imobilizado de terceiro, recebido para uso no estabelecimento

Classificam-se neste código as saídas em devolução, de bens do ativo imobilizado de terceiros, recebidos para uso no estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código "1.555 - Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento".

5.556 - Devolução de compra de material de uso ou consumo

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código "1.556 - Compra de material para uso ou consumo".

5.557 - Transferência de material para uso ou consumo

Classificam-se neste código os materiais para uso ou consumo transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.

5.600 - CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS

5.601 - Transferência de crédito de ICMS acumulado

Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de créditos de ICMS para outras empresas.

5.602 - Transferência de saldo credor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, destinado à compensação de saldo devedor de ICMS

Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldos credores de ICMS para outros estabelecimentos da mesma empresa, destinados à compensação do saldo devedor do estabelecimento, inclusive no caso de apuração centralizada do imposto.

5.603 - Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária

Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituído, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

5.605 - Transferência de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa

Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldo devedor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, para efetivação da apuração centralizada do imposto.

5.606 - Utilização de saldo credor de ICMS para extinção por compensação de débitos fiscais

5.650 - SAÍDAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES CLASSIFICAM-SE, NESTE GRUPO, VENDAS, REMESSAS, TRANSFERÊNCIAS, DEVOLUÇÕES E RETORNOS

5.651 - Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à industrialização subsequente

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 - "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".

5.652 - Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à comercialização

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 - "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".

5.653 - Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado a consumidor ou usuário final

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à



prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 - "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".

5.654 - Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à industrialização subsequente

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 - "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".

5.655 - Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à comercialização

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 - "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".

5.656 - Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado a consumidor ou usuário final

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 - "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".

5.657 - Remessa de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros para venda fora do estabelecimento

Classificam-se neste código as remessas de combustíveis ou lubrificante, adquiridos ou recebidos de terceiros para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.

5.658 - Transferência de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento

Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, industrializados no estabelecimento, para outro estabelecimento da mesma empresa.

5.659 - Transferência de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiro

Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, adquiridos ou recebidos de terceiros, para outro estabelecimento da mesma empresa.

5.660 - Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para industrialização subsequente

Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para industrialização do próprio produto, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente".

5.661 - Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para comercialização

Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para comercialização, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra de combustível ou lubrificante para comercialização".

5.662 - Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido por consumidor ou usuário final

Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para consumo em processo de industrialização de outros produtos, na prestação de serviços ou por usuário final, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final".

5.663 - Remessa para armazenagem de combustível ou lubrificante

Classificam-se neste código as remessas para armazenagem de combustíveis ou lubrificantes.

5.664 - Retorno de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem

Classificam-se neste código as remessas em devolução de combustíveis ou lubrificantes, recebidos para armazenagem.

5.665 - Retorno simbólico de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem

Classificam-se neste código os retornos simbólicos de combustíveis ou lubrificantes recebidos para armazenagem, quando as mercadorias armazenadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e não devam retornar ao estabelecimento depositante.

5.666 - Remessa por conta e ordem de terceiros de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem

Classificam-se neste código as saídas por conta e ordem de terceiros, de combustíveis ou lubrificantes, recebidos anteriormente para armazenagem.

5.667 - Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra unidade da Federação

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final estabelecido em outra unidade da Federação, cujo abastecimento tenha sido efetuado na unidade da Federação do remetente.

5.900 - OUTRAS SAÍDAS DE MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

5.901 - Remessa física para industrialização por encomenda

Classificam-se neste código as remessas físicas de insumos remetidos para industrialização por encomenda, a ser realizada em outra empresa ou em outro estabelecimento da mesma empresa.

5.902 - Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda

Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos para industrialização e incorporados ao produto final, por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.

5.903 - Retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo

Classificam-se neste código as remessas em devolução de insumos recebidos para industrialização e não aplicados no referido processo.

5.904 - Remessa para venda fora do estabelecimento



Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.

5.905 - Remessa para depósito fechado ou armazém geral ou outro estabelecimento da mesma empresa

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para depósito em depósito fechado ou armazém geral ou outro estabelecimento da mesma empresa.

5.906 - Retorno de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral ou outro estabelecimento da mesma empresa

Classificam-se neste código os retornos de mercadorias depositadas em depósito fechado, armazém geral ou outro estabelecimento da mesma empresa ao estabelecimento depositante.

5.907 - Retorno simbólico de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral ou outro estabelecimento da mesma empresa

Classificam-se neste código os retornos simbólicos de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado, armazém geral ou outro estabelecimento da mesma empresa quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não devam retornar ao estabelecimento depositante.

5.908 - Remessa de bem por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as remessas de bens para o cumprimento de contrato de comodato ou locação.

5.909 - Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as remessas de bens em devolução após cumprido o contrato de comodato ou locação.

5.910 - Remessa em doação ou brinde

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de doação ou brinde.

5.911 - Remessa de amostra grátis

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de amostra grátis.

5.912 - Remessa de mercadoria ou bem para demonstração, mostruário ou treinamento

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para demonstração, mostruário ou treinamento.

5.913 - Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração ou mostruário

Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para demonstração ou mostruário.

5.914 - Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para exposição ou feira.

5.915 - Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para conserto ou reparo.

5.916 - Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo

Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo.

5.917 - Remessa de mercadoria em consignação mercantil ou industrial

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de consignação mercantil ou industrial.

5.918 - Devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.

5.919 - Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, recebida anteriormente em consignação mercantil ou industrial

Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, que tenham sido recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial. 5.920 - Remessa de embalagens, bombonas, vasilhames, sacarias, pallets ou assemelhados

Classificam-se neste código as remessa de embalagens, vasilhames, bombonas, containers e assemelhados que sirvam para acondicionar mercadorias e produtos.

5.921 - Devolução de embalagens, bombonas, vasilhames, sacarias, pallets ou assemelhados

Classificam-se neste código as devoluções de embalagens, vasilhames, bombonas, containers e assemelhados que sirvam para acondicionar mercadorias e produtos.

5.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura

Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura.

5.923 - Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem ou em operações com armazém geral ou depósito fechado

Classificam-se neste código as saídas correspondentes à entrega de mercadorias por conta e ordem de terceiros, em vendas à ordem, cuja venda ao adquirente originário foi classificada nos códigos "5.118 - Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem" ou "5.119 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem". Também serão classificadas neste código as remessas, por conta e ordem de terceiros, de mercadorias depositadas ou para depósito em depósito fechado ou armazém geral.

5.924 - Remessa para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente

Classificam-se neste código as saídas de insumos com destino a estabelecimento industrializador, para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos.

5.925 - Retorno de mercadoria recebida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando aquela não transitar pelo estabelecimento do adquirente

Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos, por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto

final, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.

5.926 - Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação

Classificam-se neste código os registros efetuados a título de reclassificação decorrente de formação de kit de mercadorias ou de sua desagregação.

5.927 - Lançamento efetuado a título de baixa de estoque

Classificam-se neste código os registros efetuados a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo, deterioração, ajuste ou transferência para imobilizado ou consumo próprio.

5.928 - Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente do encerramento da atividade do estabelecimento da empresa ou transferência por venda do fundo de comércio

Classificam-se neste código os registros efetuados a título de baixa de estoque decorrente do encerramento das atividades do estabelecimento da empresa ou transferência por venda do fundo de comércio.

5.929 - Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também acobertada por documento fiscal do varejo

Classificam-se neste código os registros relativos aos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações que também tenham sido acobertadas por documento fiscal do varejo.

5.933 - Prestação de serviço sujeito ao ISSQN

Classificam-se neste código as prestações de serviço que estão fora do campo de incidência do ICMS, mas que fazem parte do valor total de documentos fiscais.

5.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado

Classificam-se neste código as remessas simbólicas de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral, efetuadas nas situações em que haja a transmissão de propriedade com a permanência das mercadorias em depósito ou quando a mercadoria tenha sido entregue pelo remetente diretamente a depósito fechado ou armazém geral.

5.935 - Saída de mercadoria para entrega a revendedores autônomos

Classificam-se neste código as saídas de mercadorias promovidas por estabelecimento substituto tributário para a entrega a revendedores autônomos não inscritos;

5.936 - Remessa de bonificação

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias recebidas a título de bonificação.

5.937 - Remessa simbólica para industrialização por encomenda

Classificam-se neste código as remessas simbólicas de insumos remetidos para industrialização por encomenda, a ser realizada em outra empresa ou em outro estabelecimento da mesma empresa.

5.938 - Outras saídas de mercadorias não especificadas anteriormente, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio

Classificam-se neste código outras saídas destinadas à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio, alcançadas pelos benefícios fiscais de que tratam o Decreto-lei nº 288, de 28

de fevereiro de 1967, o Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988, o Convênio ICMS 52/92, de 25 de junho de 1992 e o 23/08, de 04 de abril de 2008, que não tenham sido especificadas nos códigos anteriores.

5.949 - Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificadas

Classificam-se neste código as outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.

5.950 - Remessa de mercadoria importada por conta e ordem de terceiros

Classificam-se neste código as remessas do estabelecimento importador, cuja saída ocorra da repartição alfandegária onde se processou o desembaraço aduaneiro, com destino ao estabelecimento do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do importador.

5.953 - Remessa para depósito ou armazenamento em estabelecimento não classificado como armazém geral ou depósito fechado

Classificam-se neste código as remessas para depósito ou armazenagem em estabelecimento que não seja depósito fechado ou armazém geral.

5.954 - Remessa simbólica para depósito ou armazenamento em estabelecimento não classificado como armazém geral ou depósito fechado

Classificam-se neste código as remessas simbólicas para depósito ou armazenagem em estabelecimento que não seja depósito fechado ou armazém geral.

5.955 - Devolução de produto armazenado em estabelecimento não classificado como armazém geral ou depósito fechado

Classificam-se neste código as devoluções de produto armazenado em estabelecimento que não seja depósito fechado ou armazém geral.

6.000 - SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA OUTROS ESTADOS

Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado em unidade da Federação diversa daquela do destinatário.

6.100 - VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS

6.101 - Venda de produção do estabelecimento

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.

6.102 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento.

6.103 - Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento

Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.

6.104 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento



Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento.

6.105 - Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, armazenados em depósito fechado, armazém geral ou outro sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.

6.106 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, armazenadas em depósito fechado, armazém geral ou outro, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento sem que haja retorno ao estabelecimento depositante. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias importadas, cuja saída ocorra do recinto alfandegado ou da repartição alfandegária onde se processou o desembaraço aduaneiro, com destino ao estabelecimento do comprador, sem transitar pelo estabelecimento do importador.

6.107 - Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos por estabelecimento de produtor rural, destinadas a não contribuintes. Quaisquer operações de venda destinadas a não contribuintes deverão ser classificadas neste código.

6.108 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, destinadas a não contribuintes. Quaisquer operações de venda destinadas a não contribuintes deverão ser classificadas neste código.

6.109 - Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzido pelo próprio estabelecimento, destinados à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.

6.110 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, destinadas à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.

6.111 - Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial

Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação industrial.

6.112 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de Terceiros remetida anteriormente em consignação industrial

Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação industrial.

6.113 - Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil

Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação mercantil.

6.114 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil

Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil.

6.115 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, recebidas anteriormente a título de consignação mercantil.

6.116 - Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzido pelo próprio estabelecimento, quando da saída real do produto, cujo faturamento tenha sido classificado no código "6.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".

6.117 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, quando da saída real da mercadoria, cujo faturamento tenha sido classificado no código "6.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".

6.118 - Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem

Classificam-se neste código as vendas à ordem de produtos industrializados pelo estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário.

6.119 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem

Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário.

6.120 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem

Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues pelo vendedor remetente ao destinatário, cuja compra seja classificada, pelo adquirente originário, no código "2.118 - Compra de mercadoria pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem".

6.122 - Venda de produção do estabelecimento remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, remetidos para serem industrializados em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que os produtos tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.

6.123 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas para serem industrializadas em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que as mercadorias tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.

6.124 - Industrialização efetuada para outra empresa - Mercadorias

Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para terceiros, compreendendo somente os valores das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial.

6.125 - Industrialização efetuada para outra empresa quando a mercadoria recebida para utilização no processo de industrialização não transitar pelo estabelecimento adquirente da mercadoria - Mercadorias

Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para outras empresas, em que as mercadorias recebidas para utilização no processo de industrialização não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo somente os valores das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial.

6.126 - Industrialização efetuada para outra empresa - Serviços

Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para terceiros, compreendendo somente os valores cobrados para realização do processo de industrialização, excluídas as mercadorias empregadas.

6.127 - Industrialização efetuada para outra empresa quando a mercadoria recebida para utilização no processo de industrialização não transitar pelo estabelecimento adquirente da mercadoria - Serviços

Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para outras empresas, em que as mercadorias recebidas para utilização no processo de industrialização não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo somente os valores cobrados para realização do processo de industrialização, excluídas as mercadorias empregadas.

6.129 - Venda de insumo importado e de mercadoria industrializada sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped)

Classificam-se neste código as vendas de insumos importados e de produtos industrializados pelo próprio estabelecimento sob amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).

6.131 - Remessa de produção do estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo

Classificam-se neste código as saídas de produção de cooperativa, de estabelecimento de cooperado, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço.

6.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo

Classificam-se neste código a fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando cuja remessa anterior tenha sido classificada sob o código "6.131 - Remessa de produção de estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.

6.150 - TRANSFERÊNCIAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS

6.151 - Transferência de produção do estabelecimento

Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos pelo estabelecimento em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa.

6.152 - Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

Classificam-se neste código as mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização, comercialização ou para utilização na prestação de serviços e que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, transferidas para outro estabelecimento da mesma empresa.

6.153 - Transferência de energia elétrica

Classificam-se neste código as transferências de energia elétrica para outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.

6.155 - Transferência de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar

Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de produtos industrializados no estabelecimento que tenham sido remetidos para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.

6.156 - Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar

Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial, remetidas para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.

6.157 - Transferência de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio

Classificam-se neste código as transferências de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, para outro estabelecimento da mesma empresa localizado na Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio, alcançadas pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988, e os Convênios ICMS 52/92, de 25 de junho de 1992 e 23/08, de 04 de abril de 2008.

6.158 - Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio



Classificam-se neste código as transferências de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, para outro estabelecimento da mesma empresa localizado na Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio, alcançadas pelos benefícios fiscais de que tratam o Decreto-lei n° 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988, e os Convênios ICMS 52/92, de 25 de junho de 1992 e 23/08, de 04 de abril de 2008.

6.159 - Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo

Classificam-se neste código os fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.

6.160 - Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo

Classificam-se neste código os fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.

6.200 - DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU ANULAÇÕES DE VALORES

6.201 - Devolução de compra para industrialização ou produção rural

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, cujas entradas tenham sido classificadas como "2.201 - Compra para industrialização ou produção rural".

6.202 - Devolução de compra para comercialização

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para comercialização".

6.205 - Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de comunicação

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de comunicação.

6.206 - Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de transporte

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de transporte.

6.207 - Anulação de valor relativo a compra de energia elétrica

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes da compra de energia elétrica.

6.208 - Devolução de mercadoria recebida em transferência para industrialização ou produção rural

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outros estabelecimentos da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.

6.209 - Devolução de mercadoria recebida em transferência para comercialização

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas.

6.210 - Devolução de compra para utilização na prestação de serviço

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas nos códigos "2.126 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS" e "2.128 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN".

6.213 - Devolução de entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo

Classificam-se neste código as devoluções de entradas, inclusive simbólicas, que tenham sido classificadas no código "2.131 - Entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, decorrente de operação de ato cooperativo.

6.214 - Devolução de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo, para comercialização

Classificam-se neste código as devoluções de fixação de preço de mercadorias do estabelecimento produtor cuja entrada para comercialização tenha sido classificada no código "2.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.

6.215 - Devolução de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo, para industrialização

Classificam-se neste código as devoluções de fixação de preço de mercadorias do estabelecimento produtor cuja entrada para industrialização tenha sido classificada no código "2.135 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.

6.250 - VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA

6.251 - Venda de energia elétrica para distribuição ou comercialização

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica destinada à distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a cooperativas para distribuição aos seus cooperados.

6.252 - Venda de energia elétrica para estabelecimento industrial

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento industrial de cooperativa.

6.253 - Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento comercial de cooperativa.

6.254 - Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de transporte

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de transporte.

6.255 - Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de comunicação
Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de comunicação.

6.256 - Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural
Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de produtor rural.

6.258 - Venda de energia elétrica a não contribuinte
Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.

6.300 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

6.301 - Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza
Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação destinados às prestações de serviços da mesma natureza.

6.302 - Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento industrial
Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento industrial de cooperativa.

6.303 - Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial
Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento comercial de cooperativa.

6.304 - Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte
Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento prestador de serviço de transporte.

6.305 - Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.

6.306 - Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural
Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de produtor rural.

6.307 - Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte
Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.

6.350 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

6.361 - Prestação de serviço de transporte iniciada na unidade federada em que estiver localizado o transportador

Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte que se iniciam na mesma unidade federada em que estiver localizado o transportador.

6.362 - Prestação de serviço de transporte iniciada em unidade federada diversa da que estiver localizado o transportador
Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte que se iniciam em outra unidade federada, diferente da que estiver localizado o transportador.

6.450 - SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO E PARCERIA RURAL

Classificam-se, neste grupo, as operações e prestações de integração e parceria rural. Constitui parceria rural o contrato agrário com cessão, por tempo determinado ou não, do uso de imóvel rural, para exercer atividade agrícola, pecuária, agro-industrial, extrativa vegetal ou mista; e ou entrega de animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matérias primas de origem animal, mediante partilha de riscos e frutos, produtos ou lucros havidos. Constitui integração vertical ou integração a relação contratual entre produtores integrados e integradores que visa a planejar e a realizar a produção e a industrialização ou comercialização de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final.

6.451 - Remessa de animal - Sistema de Integração e Parceria Rural
Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de animais para criação, recriação, produção ou engorda em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificados neste código a remessa decorrente de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

6.452 - Remessa de insumo - Sistema de Integração e Parceria Rural
Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de insumos para utilização em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificados neste código a remessa decorrente de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

6.453 - Retorno de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural
Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno da produção, bem como dos animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificados neste código o retorno decorrente de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

6.454 - Retorno simbólico de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural
Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como dos animais criados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento.

6.455 - Retorno de insumos não utilizados na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural
Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno de insumos não utilizados em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento, e nas operações entre cooperativa singular e cooperativa central.



6.456 - Saída referente a remuneração do produtor - Sistema de Integração e Parceria Rural
Classificam-se neste código a saída da parcela da produção do produtor realizada em sistema de integração e produção animal, quando da entrega ao integrador ou parceiro. Também classificam-se neste código a saída decorrente de “ato cooperativo”, inclusive operação entre cooperativa singular e cooperativa central.

6.500 - REMESSAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE E COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES

6.501 - Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação
Classificam-se neste código as saídas de produtos industrializados ou produzido pelo próprio estabelecimento, remetidos com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente.

6.502 - Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação
Classificam-se neste código as saídas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente.

6.503 - Devolução de mercadoria recebida com fim específico de exportação
Classificam-se neste código as devoluções efetuadas por trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do destinatário, de mercadorias recebidas com fim específico de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas no código “2.501 - Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação”.

6.504 - Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento
Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.

6.505 - Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação
Classificam-se neste código as remessas de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação.

6.550 - OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO

6.551 - Venda de bem do ativo imobilizado
Classificam-se neste código as vendas de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento.

6.552 - Transferência de bem do ativo imobilizado
Classificam-se neste código os bens do ativo imobilizado transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.

6.553 - Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado
Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada foi classificada no código “2.551 - Compra de bem para o ativo imobilizado”.

6.554 - Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento
Classificam-se neste código as remessas de bens do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento.

6.555 - Devolução de bem do ativo imobilizado de terceiro, recebido para uso no estabelecimento
Classificam-se neste código as saídas em devolução, de bens do ativo imobilizado de terceiros, recebidos para uso no estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código “2.555 - Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento”.

6.556 - Devolução de compra de material de uso ou consumo
Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código “2.556 - Compra de material para uso ou consumo”.

6.557 - Transferência de material para uso ou consumo
Classificam-se neste código os materiais de uso ou consumo transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.

6.600 - CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS

6.603 - Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária
Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituído, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

6.650 - SAÍDAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES CLASSIFICAM-SE, NESTE GRUPO, VENDAS, REMESSAS, TRANSFERÊNCIAS, DEVOLUÇÕES E RETORNOS

6.651 - Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à industrialização subsequente
Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 6.922 - “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.

6.652 - Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à comercialização
Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 6.922 - “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.

6.653 - Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado a consumidor ou usuário final

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 6.922 - “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.

6.654 - Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à industrialização subsequente

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 - “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.

6.655 - Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à comercialização

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 - “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.

6.656 - Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado a consumidor ou usuário final

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 - “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.

6.657 - Remessa de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros para venda fora do estabelecimento

Classificam-se neste código as remessas de combustíveis ou lubrificante, adquiridos ou recebidos de terceiros para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.

6.658 - Transferência de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento

Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, industrializados no estabelecimento, para outro estabelecimento da mesma empresa.

6.659 - Transferência de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiro

Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, adquiridos ou recebidos de terceiros, para outro estabelecimento da mesma empresa.

6.660 - Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para industrialização subsequente

Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para industrialização do próprio produto, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente”.

6.661 - Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para comercialização

Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para comercialização, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra de combustível ou lubrificante para comercialização”.

6.662 - Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido por consumidor ou usuário final

Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para consumo em processo de industrialização de outros produtos, na prestação de serviços ou por usuário final, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final”.

6.663 - Remessa para armazenagem de combustível ou lubrificante

Classificam-se neste código as remessas para armazenagem de combustíveis ou lubrificantes.

6.664 - Retorno de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem

Classificam-se neste código as remessas em devolução de combustíveis ou lubrificantes, recebidos para armazenagem.

6.665 - Retorno simbólico de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem

Classificam-se neste código os retornos simbólicos de combustíveis ou lubrificantes recebidos para armazenagem, quando as mercadorias armazenadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e não devam retornar ao estabelecimento depositante.

6.666 - Remessa por conta e ordem de terceiros de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem

Classificam-se neste código as saídas por conta e ordem de terceiros, de combustíveis ou lubrificantes, recebidos anteriormente para armazenagem.

6.667 - Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra unidade da Federação diferente da que ocorrer o consumo

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, cujo abastecimento tenha sido efetuado em unidade da Federação diferente do remetente e do destinatário.

6.900 - OUTRAS SAÍDAS DE MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

6.901 - Remessa física para industrialização por encomenda

Classificam-se neste código as remessas físicas de insumos remetidos para industrialização por encomenda, a ser realizada em outra empresa ou em outro estabelecimento da mesma empresa.

6.902 - Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda

Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos para industrialização e incorporados ao produto final, por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.

6.903 - Retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo

Classificam-se neste código as remessas em devolução de insumos recebidos para industrialização e não aplicados no referido processo.



6.904 - Remessa para venda fora do estabelecimento

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.

6.905 - Remessa para depósito fechado ou armazém geral

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para depósito em depósito fechado ou armazém geral.

6.906 - Retorno de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral

Classificam-se neste código os retornos de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral ao estabelecimento depositante.

6.907 - Retorno simbólico de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral

Classificam-se neste código os retornos simbólicos de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não devam retornar ao estabelecimento depositante.

6.908 - Remessa de bem por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as remessas de bens para o cumprimento de contrato de comodato ou locação.

6.909 - Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as remessas de bens em devolução após cumprido o contrato de comodato ou locação.

6.910 - Remessa em doação ou brinde

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de doação ou brinde.

6.911 - Remessa de amostra grátis

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de amostra grátis.

6.912 - Remessa de mercadoria ou bem para demonstração, mostruário ou treinamento

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para demonstração, mostruário ou treinamento.

6.913 - Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração ou mostruário

Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para demonstração ou mostruário.

6.914 - Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para exposição ou feira.

6.915 - Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para conserto ou reparo.

6.916 - Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo

Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo.

6.917 - Remessa de mercadoria em consignação mercantil ou industrial

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de consignação mercantil ou industrial.

6.918 - Devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.

6.919 - Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial,

recebida anteriormente em consignação mercantil ou industrial

Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, que tenham sido recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.

6.920 - Remessa de embalagens, bombonas, vasilhames, sacarias, pallets ou assemelhados

Classificam-se neste código as remessa de embalagens, vasilhames, bombonas, containers e assemelhados que sirvam para acondicionar mercadorias e produtos.

6.921 - Devolução de embalagens, bombonas, vasilhames, sacarias, pallets ou assemelhados

Classificam-se neste código as devoluções de embalagens, vasilhames, bombonas, containers e assemelhados que sirvam para acondicionar mercadorias e produtos.

6.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura

Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura.

6.923 - Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem ou em operações com armazém geral ou depósito fechado

Classificam-se neste código as saídas correspondentes à entrega de mercadorias por conta e ordem de terceiros, em vendas à ordem, cuja venda ao adquirente originário foi classificada nos códigos "6.118 - Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem" ou "6.119 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem". Também serão classificadas neste código as remessas, por conta e ordem de terceiros, de mercadorias depositadas ou para depósito em depósito fechado ou armazém geral.

6.924 - Remessa para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente

Classificam-se neste código as saídas de insumos com destino a estabelecimento industrializador, para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos.

6.925 - Retorno de mercadoria recebida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando aquela não transitar pelo estabelecimento do adquirente

Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos, por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do

adquirente. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.

6.929 - Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também acobertada por documento fiscal do varejo
Classificam-se neste código os registros relativos aos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações que também tenham sido acobertadas por documento fiscal do varejo.

6.933 - Prestação de serviço sujeito ao ISSQN
Classificam-se neste código as prestações de serviço que estão fora do campo de incidência do ICMS, mas que fazem parte do valor total de documentos fiscais.

6.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado
Classificam-se neste código as remessas simbólicas de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral, efetuadas nas situações em que haja a transmissão de propriedade com a permanência das mercadorias em depósito ou quando a mercadoria tenha sido entregue pelo remetente diretamente a depósito fechado ou armazém geral.

6.935 - Saída de mercadoria para entrega a revendedores autônomos
Classificam-se neste código as saídas de mercadorias promovidas por estabelecimento substituto tributário para a entrega a revendedores autônomos não inscritos.

6.936 - Remessa de bonificação
Classificam-se neste código as remessas de mercadorias recebidas a título de bonificação.

6.937 - Remessa simbólica para industrialização por encomenda
Classificam-se neste código as remessas simbólicas de insumos remetidos para industrialização por encomenda, a ser realizada em outra empresa ou em outro estabelecimento da mesma empresa.

6.938 - Outras saídas de mercadorias não especificadas anteriormente, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio
Classificam-se neste código outras saídas destinadas à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio, alcançadas pelos benefícios fiscais de que tratam o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988, o Convênio ICMS 52/92, de 25 de junho de 1992 e o 23/08, de 04 de abril de 2008, que não tenham sido especificadas nos códigos anteriores.

6.949 - Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificadas
Classificam-se neste código as outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.

6.950 - Remessa de mercadoria importada por conta e ordem de terceiros
Classificam-se neste código as remessas do estabelecimento importador, cuja saída ocorra da repartição alfandegária onde se processou o desembaraço aduaneiro, com destino ao estabelecimento do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do importador.

7.000 - SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR

Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o destinatário esteja localizado em outro país.

7.100 - VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS

7.101 - Venda de produção do estabelecimento
Classificam-se neste código as vendas de produtos do estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa.

7.102 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento comercial de cooperativa.

7.105 - Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar
Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, armazenados em depósito fechado, armazém geral ou outro sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.

7.106 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar
Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, armazenadas em depósito fechado, armazém geral ou outro, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento sem que haja retorno ao estabelecimento depositante. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias importadas, cuja saída ocorra do recinto alfandegado ou da repartição alfandegária onde se processou o desembaraço aduaneiro, com destino ao estabelecimento do comprador, sem transitar pelo estabelecimento do importador.

7.127 - Venda de produção do estabelecimento sob o regime de **drawback**
Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento sob o regime de **drawback**, cujas compras foram classificadas no código "3.127 - Compra para industrialização sob o regime de **drawback**".

7.129 - Venda de produção do estabelecimento ao mercado externo de mercadoria industrializada sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped)
Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados pelo próprio estabelecimento sob amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).

7.200 - DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU ANULAÇÕES DE VALORES

7.201 - Devolução de compra para industrialização ou produção rural
Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para industrialização ou produção rural".

7.202 - Devolução de compra para comercialização



Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra para comercialização”.

7.205 - Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de comunicação

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de comunicação.

7.206 - Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de transporte

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de transporte.

7.207 - Anulação de valor relativo a compra de energia elétrica

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes da compra de energia elétrica.

7.210 - Devolução de compra para utilização na prestação de serviço

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas nos códigos “3.126 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS” e “3.128 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN”.

7.211 - Devolução de compras para industrialização sob o regime de drawback

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização sob o regime de “drawback” e não utilizadas no referido processo, cujas entradas tenham sido classificadas no código “3.127 - Compra para industrialização sob o regime de “drawback””.

7.212 - Devolução de compras para industrialização sob o regime de Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped)

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização sob o Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) e não utilizadas no referido processo, cujas entradas tenham sido classificadas no código “3.129 - Compra para industrialização sob o Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped)”.

7.250 - VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA

7.251 - Venda de energia elétrica para o exterior

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para o exterior.

7.300 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

7.301 - Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza

Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação destinados às prestações de serviços da mesma natureza.

7.350 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

7.361 - Prestação de serviço de transporte destinada ao exterior, iniciada na unidade federada em que estiver localizado o transportador

Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte para o exterior que se iniciam na mesma unidade federada em que estiver localizado o transportador.

7.362 - Prestação de serviço de transporte destinada ao exterior, iniciada em unidade federada diversa da que estiver localizado o transportador

Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte para o exterior que se iniciam em outra unidade federada, diferente da que estiver localizado o transportador.

7.500 - EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS RECEBIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO OU COM OBJETIVO DE FORMAÇÃO DE LOTE DE EXPORTAÇÃO

7.501 - Exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação

Classificam-se neste código as exportações das mercadorias recebidas anteriormente com finalidade específica de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas nos códigos “1.501 - Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação” ou “2.501 - Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação”.

7.504 - Exportação de mercadoria que foi objeto de formação de lote de exportação

Classificam-se neste código as exportações das mercadorias cuja operação anterior tenha sido objeto de formação de lote de exportação, e a remessa foi classificada nos códigos 5.504, 5.505, 6.505 ou 6.504 e a posterior devolução simbólica foi classificada nos códigos 1.505, 1.506, 2.505 ou 2.506.

7.550 - OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO

7.551 - Venda de bem do ativo imobilizado

Classificam-se neste código as vendas de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento.

7.553 - Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado

Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada foi classificada no código “3.551 - Compra de bem para o ativo imobilizado”.

7.556 - Devolução de compra de material de uso ou consumo

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código “3.556 - Compra de material para uso ou consumo”.

7.650 - SAÍDAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES

7.651 - Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados ao exterior.

7.654 - Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados ao exterior.

7.667 - Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final
Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, cuja operação tenha sido equiparada a uma exportação.

7.900 - OUTRAS SAÍDAS DE MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

7.930 - Lançamento efetuado a título de devolução de bem cuja entrada tenha ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária
Classificam-se neste código os lançamentos efetuados a título de saída em devolução de bens cuja entrada tenha ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária.

7.949 - Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificadas
Classificam-se neste código as outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.”

ANEXO II

“ANEXO CCXCI

(Art. 1.401 - B, § 1º do RICMS e o Conv. ICMS 38/12, 132/17 e 59/20)

**Laudo Pericial
Deficiência Física e/ou Visual**

Data de emissão: ____/____/____

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DADOS COMPLEMENTARES

Nome: _____
Data de Nascimento: _____ Sexo: Masculino / Feminino
Identidade nº: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____
Mãe: _____
Pai: _____
Responsável (Representante legal): _____

2. LAUDO PERICIAL

Atestamos, para a finalidade de concessão do benefício previsto no Convênio ICMS 38/12 e nos arts. 1.401-A ao 1.401-I, que o requerente retroqualificado tem a deficiência abaixo assinalada:

Tipo de Deficiência (Preencher com os códigos das patologias e das respectivas sequelas)
Código Internacional de Doenças – CID-10

Deficiência Física (*) Patologias: _____ Sequelas: _____

Deficiência Visual (*) Patologias: _____ Sequelas: _____

Descrição Detalhada da Deficiência (*) Observar as Instruções de Preenchimento deste Anexo

O periciado apresenta:

1. déficit funcional em membro superior esquerdo • superior direito • inferior esquerdo • inferior direito, com limitação dos movimentos de:

2. decorrente de: _____

Nome do Médico _____

Especialidade _____

Assinatura Carimbo e Registro CRM

Nome do Médico _____

Especialidade _____

Assinatura Carimbo e Registro CRM

Unidade Emissora do Laudo CNPJ

Responsável CPF

Assinatura do Responsável pela Unidade Emissora do Laudo

Informações Complementares - Pessoa com Deficiência Física e/ou Visual

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome CPF

DEFICIÊNCIA FÍSICA

Pessoa com Deficiência Física^{IV}

O interessado acima identificado foi submetido à perícia perante esta junta médica, na qual se constatou que, para fins de aquisição de veículo com isenção de ICMS, o mesmo possui deficiência física^{IV} no(s) seguinte(s) segmentos do corpo humano:

(Assinalar ao menos um dos segmentos abaixo)

- Cabeça • Pescoço • Tronco • Membros Inferiores • Membros Superiores

A(s) alteração(ões) acima acarreta(m) o comprometimento da função física do segmento afetado, representando uma perda ou anormalidade que gera:

- incapacidade total para dirigir veículo automotor
- incapacidade parcial para dirigir veículo automotor convencional, exigindo as seguintes adequações de acordo com o anexo XV da Resolução Contran nº 425/12:

- C • D • E • F • G • H • I • J • K • L • M • N • O • P • Q • R • S

• Outra – especificar detalhadamente: _____

apresentando-se sob a forma de

(Assinalar ao menos uma das formas abaixo):

- Paraplegia • Monoparesia • Triplegia • Hemiparesia • Paralisia Cerebral

- Paraparesia • Tetraplegia • Triparesia • Hemiplegia • Nanismo

- Monoplegia • Tetraparesia • Amputação ou Ausência de Membro

• Membros inferiores e/ou superiores com deformidade congênita ou adquirida, sendo que tal deformidade não é de origem estética e resulta em dificuldade para o desempenho das funções do membro deformado, representando uma perda ou anormalidade que gera incapacidade^(III) para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano, ainda que de forma parcial.

2. DEFICIÊNCIA VISUAL

Pessoa com Deficiência Visual

O interessado acima identificado foi submetido a perícia perante esta junta médica onde constatou-se que, para fins de aquisição de veículo com isenção de ICMS, o interessado tem deficiência visual, posto que se enquadra na(s) seguinte(s) condição(ões):

- Acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção
- Campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen).

3. EXAMES E LAUDOS APRESENTADOS E VERIFICADOS



Assinalar abaixo os exames e laudos apresentados, analisados e certificados		
• Ressonância nuclear magnética	CRM do emissor: _____	Data do exame: __/__/__
• Eletroencefalografia	CRM do emissor: _____	Data do exame: __/__/__
• Cinesiofuncional	CRM do emissor: _____	Data do exame: __/__/__
• Radiografia digital escanometria	CRM do emissor: _____	Data do exame: __/__/__
• Radiografia para cálculo do ângulo de Cobb	CRM do emissor: _____	Data do exame: __/__/__
• Tomografia	CRM do emissor: _____	Data do exame: __/__/__
• Anatomopatológico	CRM do emissor: _____	Data do exame: __/__/__
• Laudo do médico assistente	CRM do emissor: _____	Data do exame: __/__/__
• _____	CRM do emissor: _____	Data do exame: __/__/__
• _____	CRM do emissor: _____	Data do exame: __/__/__

4. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos sob as penas da lei que recebemos, analisamos e certificamos os exames e laudos acima especificados. Declaramos ter ciência da obrigatoriedade de arquivamento, pelo prazo de 10 (dez) anos da data de emissão deste laudo, de cópia dos exames e laudos apresentados para a perícia, que ficarão disponíveis para eventuais análise e fiscalização das autoridades competentes. Declaramos ter ciência de que a inserção de quaisquer dados falsos ou incorretos, ou a emissão do laudo sem a presença conjunta de dois médicos ou sem a presença do periciado acarretará responsabilidade solidária pelo pagamento dos impostos devidos, denúncia ao Conselho Regional de Medicina e em representação ao Ministério Público para apuração de eventuais crimes.

5. ASSINATURA

Nome do Médico

Especialidade

Assinatura Carimbo e Registro CRM

Nome do Médico

Assinatura Carimbo e Registro CRM

Especialidade

CNPJ

Unidade Credenciada Emissora do Laudo

CPF

Responsável

Assinatura do Responsável pela Unidade Credenciada Emissora do Laudo

INSTRUÇÕES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NORMAS E REQUISITOS PARA EMISSÃO DOS LAUDOS PERICIAIS PARA O BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995.

DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU VISUAL

(Definições de acordo com o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, Convênio ICMS 28/2012 e CID-10)

Definições:

1. **Deficiência⁽¹⁾**: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de uma atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.
2. **Deficiência permanente**: a que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.
3. **Incapacidade**: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.
4. **Deficiência física⁽²⁾**: aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, alcançando, tão somente, as deficiências de grau moderado ou grave, assim entendidas aquelas que causem comprometimento parcial ou total das funções dos segmentos corpóreos que envolvam a segurança da direção veicular, acarretando o comprometimento da função física e a incapacidade total ou parcial para dirigir, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, nanismo, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

1. **Deficiência visual⁽²⁾**: acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, depois da melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (Tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações (art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, incluído pela Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003).

Importante:

1. A deficiência deve ser atestada por equipe (dois médicos) responsável pela área correspondente à deficiência e que prestem serviço para a Unidade Credenciada Emissora do Laudo.
2. O Laudo só poderá ser emitido se a deficiência atender cumulativamente aos critérios de deficiência, deficiência permanente e incapacidade (itens I a III, acima), manifestando-se sob uma das formas de deficiência física (item IV) ou visual (item V)."



DECRETO Nº 19.406, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera os Decretos nºs 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e 14.290 de 25 de agosto de 2010, que dispõe sobre a isenção do ICMS referente a comercialização de sanduíches denominados Big Mac efetuada durante o evento McDia Feliz.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos Convênio ICMS nº 101/20 e nos Ajustes SINIEF nºs 26/20, 27/20 e 28/20, celebrados no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual;

CONSIDERANDO o Ofício nº 347/2020/SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI, oriundo da Secretaria de Estado do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI nº 00009.022955/2020-90

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – inciso XII, o caput da alínea “a” e a alínea “b” do inciso XIII e o inciso XV, todos do art. 47, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020:

“Art. 47. (...)

(...)

XII – do imposto destacado nas Notas Fiscais e do imposto pago a título de diferencial de alíquota pelas entradas de mercadorias destinadas a uso ou consumo, inclusive o valor do imposto referente ao serviço de transporte a ela relativo, a partir de 1º de janeiro de 2033 (Leis Complementares nºs 138, de 2010 e 171, de dezembro de 2019);

XIII – (...)

a) no período de 1º de agosto de 2000 a 31 de dezembro de 2032, somente quando a energia usada ou consumida no estabelecimento (Leis Complementares nºs 138, de 2010 e 171, de dezembro de 2019);

(...)

b) a partir de 1º de janeiro de 2033, por quaisquer contribuintes (Lei Complementares nºs 138, de 2010 e 171, de dezembro de 2019);

(...)

XV – do ICMS referente às prestações de serviços de comunicação utilizados pelo estabelecimento:

a) no período de 1º de agosto de 2000 a 31 de dezembro de 2032, somente em relação aos serviços de comunicação (Lei Complementares nºs 138, de 2010 e 171, de dezembro de 2019):

1. que tenham sido prestados na execução de serviços da mesma natureza;
2. quando sua utilização resultar em operação de saída ou prestação para o exterior, na proporção desta sobre as saídas ou prestações totais;
3. quando sua utilização resultar em operação de saída ou prestação para o exterior, na proporção desta sobre as saídas ou prestações totais;

b) a partir de 1º de janeiro de 2033, por quaisquer contribuintes (Lei Complementares nºs 138, de 2010 e 171, de dezembro de 2019).

(...)”

II – o § 2º do art. 135:

“Art. 135 (...)

§ 1º A primeira parcela deverá ser paga em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do pedido e não poderá exceder o último dia útil do mês da efetivação do parcelamento.

(...)

III – o § 5º do art. 139:

“Art. 139 (...)

(...)

§ 5º Excepcionalmente, atendendo a circunstâncias especiais, poderá ser autorizado mais um parcelamento para contribuinte que estiver com 04 (quatro) parcelamentos em aberto, desde que:

(...)”

IV – a alínea “d” do inciso I do § 7º do caput do art. 561, com efeitos a partir de 03 de setembro de 2020:

“Art. 561. (...)

(...)

7º (...)

I – (...)

(...)

d) 1º de janeiro de 2022, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados na divisão 23 e nos grupos 294 e 295 da CNAE; (Aj. SINIEF 02/09 e 27/20)

(...)”

V – o caput do art. 566-E, com efeitos a partir de 03 de setembro de 2020:



“Art. 566-E. O contribuinte poderá retificar a EFD, independentemente de autorização da administração tributária.”

VI – ao art. 1.089-A, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2020:

“Art. 1.089-A. Os veículos autopropulsados, faturados pelo fabricante ou suas filiais, que devam retornar ao estabelecimento remetente, podem ser objeto de retorno simbólico e novo faturamento sem que retornem fisicamente ao estabelecimento remetente. (Aj. SINIEF 11/11 e 28/20)

§ 1º O disposto neste capítulo aplica-se também às operações de retorno simbólico e novo faturamento para máquinas, plantadeiras, colheitadeiras, implementos, plataformas, e pulverizadores relacionados no Anexo CCXXV.

§ 2º Para os efeitos deste capítulo, considera-se estabelecimento remetente tanto o fabricante quanto suas filiais.

§ 3º Quanto aos registros contábeis, o estabelecimento:

I – que emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente ao retorno simbólico deverá fazer menção dos dados da NF-e da operação original;

II – remetente deverá escriturar a NF-e de retorno simbólico em seu livro Registro de Entradas.”

§ 4º Na hipótese de aplicação do Convênio ICMS 51/00, de 15 de setembro de 2000, devem ser observadas as seguintes obrigações:

I - o estabelecimento remetente deve emitir NF-e relativa à entrada simbólica do veículo, com menção dos dados da NF-e da operação original e fazer a sua escrituração no livro de Registro de Entradas;

II - o novo destinatário deverá retirar o veículo em concessionária da mesma unidade federada da concessionária envolvida na operação original.

§ 5º O disposto no inciso I do § 4º deste artigo aplica-se também na hipótese do destinatário original não ser contribuinte do imposto em operação não sujeita ao Convênio ICMS 51/00.

§ 6º No caso de novo faturamento, a respectiva NF-e deverá fazer referência à NF-e da operação original, bem como constar o seguinte texto: “Nota Fiscal de novo faturamento, objeto de retorno simbólico, emitida nos termos do Ajuste SINIEF 11/11.

§ 7º Para os efeitos deste capítulo, fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da NF-e que documentou a remessa inicial, para a emissão da NF-e correspondente ao novo faturamento.”

VII – a ementa do CAPÍTULO XXIX-A - DAS OPERAÇÕES DE RETORNO SIMBÓLICO DE VEÍCULOS AUTOPROPULSADOS, do TÍTULO II – DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES ESPECIAIS, do Livro III – DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2020:

“CAPÍTULO XXIX-A - ESTABELECE DISCIPLINA RELACIONADA COM AS OPERAÇÕES DE RETORNO SIMBÓLICO E NOVO FATURAMENTO DE VEÍCULOS AUTOPROPULSADOS, MÁQUINAS, PLANTADEIRAS, COLHEITADEIRAS, IMPLEMENTOS, PLATAFORMAS, E PULVERIZADORES, NA FORMA QUE ESPECÍFICA.(Aj. SINIEF 28/20)”

Art. 2º Ficam acrescentados os dispositivos a seguir indicados, ao Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com as seguintes redações:

I - o § 5º ao art. 357-Q, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2020:

“Art. 357-Q. (...)

(...)

§ 5º As restrições previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo não se aplicam às NFC-e relativas às compras ou operações que tenham como emitente ou destinatário a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como suas fundações e autarquias, quando as consultas forem realizadas nos Portais Estaduais da NFC-e. (Aj. SINIEF 26/20)”

II – § 7º ao art. 391, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2020:

“Art. 391. (...)

(...)

§ 7º As restrições previstas nos §§ 5º e 6º deste artigo não se aplicam às NFe relativas às compras ou operações que tenham como emitente ou destinatário a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como suas fundações e autarquias, quando as consultas forem realizadas no Portal Nacional da NF-e. (Aj. SINIEF 26/20)”

III - o § 6º ao art. 493, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2020:

“Art. 493. (...)

(...)

§ 6º As restrições previstas nos §§ 4º e 5º deste artigo não se aplicam aos CT-e relativos às prestações que tenham como emitente ou destinatário a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como suas fundações e autarquias, quando as consultas forem realizadas no Portal Nacional do CT-e. (Aj. SINIEF 26/20)”

IV - o § 13 ao art. 561, com efeitos a partir de 03 de setembro de 2020:

“Art. 561. (...)

(...)

§ 13. Em substituição à obrigatoriedade prevista no inciso III do § 7º do **caput** deste artigo, serão exigidos os saldos dos estoques ao final de cada mês, escriturados nos registros do Bloco H, para os estabelecimentos atacadistas.(Aj. SINIEF 27/20)”

V – o Anexo CCCXXV - , com redação dada pelo Anexo único a este Decreto e com efeitos a partir de 1º de novembro de 2020.

Art. 3º O art. 2º do Decreto nº 14.290, de 25 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O benefício de que trata este Decreto fica condicionado à comprovação, em até 90 (noventa) dias contados da realização do evento, junto à Secretaria da Fazenda, da doação do total da receita líquida auferida com a venda dos sanduíches “Big MAC”, isentos do ICMS, à entidade assistencial indicada no **caput** do art. 1º.”

Art. 4º Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2020, as disposições do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, contidas nos incisos V, XVII, XVIII, XXVI, XL, XLI, XLII do art. 44; inciso IV do art. 56; art. 814; art. 820-B; inciso II do art. 992-A; **caput** do art. 1.022-A; art. 1.355; art. 1.356; inciso II do art. 1.357; art. 1.360-A; **caput** do art. 1.368; **caput** do art. 1.369; **caput** do art. 1.370; **caput** do art. 1.371; **caput** do art. 1.372; **caput** do art. 1.374; **caput** do art. 1.375; **caput** do art. 1.377; **caput** do art. 1.381; **caput** do art. 1.382; art. 1.384; **caput** do art. 1.387; inciso II do art. 1.388; **caput** do art. 1.390; **caput** do art. 1.396; **caput** do art. 1.406; incisos I e II do **caput** do art. 1.408; **caput** do art. 1.411; art. 1.414; art. 1.417; art. 1.420; incisos I e II do art. 1.422; **caput** do art. 1.423; **caput** do art. 1.424; art. 1.434; **caput** do art. 1.444; **caput** do art. 1.449; **caput** do art. 1.450; **caput** do art. 1.452; art. 1.457; **caput** do art. 1.459; **caput** do art. 1.460; **caput** do art. 1.464; **caput** do art. 1.466; **caput** do art. 1.468; **caput** do art. 1.471-B; incisos I e II do art. 1.471-D; **caput** do art. 1.471-P. (Conv. ICMS 101/20).

Art. 5º Fica revogados os incisos I a III do art. 139 e o art. 290-A do Decreto nº 13.500, de 28 de dezembro de 2008.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de dezembro de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA FAZENDA



ANEXO ÚNICO
“ANEXO CCCXXV – RELAÇÃO DE MÁQUINAS, PLANTADEIRAS,
COLHEITADEIRAS, IMPLEMENTOS, PLATAFORMAS, E
PULVERIZADORES DO AJUSTE SINIEF Nº 28/20
(Art. 1.089-A)

ITEM	DESCRIÇÃO TIPI	NCM
1	Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09). - Outros, com uma potência de motor, - Não superior a 18 Kw, Com tomada de força mecânica ou hidráulica	8701.91.00 Ex. 01
2	Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09). - Outros, com uma potência de motor:-- Superior a 18 kW, mas não superior a 37 kW, - Com tomada de força mecânica ou hidráulica	8701.92.00 Ex. 01
3	Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09).- Outros, com uma potência de motor:-- Superior a 37 kW, mas não superior a 75 kW, - Com tomada de força mecânica ou hidráulica	8701.93.00 Ex. 01
4	Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09).- Outros, com uma potência de motor:Superior a 75 kW, mas não superior a 130 kW, outros, Ex 01 - Com tomada de força mecânica ou hidráulica	8701.94.90 Ex. 01
5	Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09).Outros, com uma potência de motor:-- Superior a 130 kW, Outros. Ex 01 - Com tomada de força mecânica ou hidráulica	8701.95.90 Ex. 01
6	Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09).Tratores de lagartas (esteiras)	8701.30.00
7	Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes. - Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas	8716.20.00
8	Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva*) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37. - Colheitadeiras combinadas com debulhadoras (Ceifeiras-debulhadoras*)	8433.51.00
9	Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva*) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.- Outros - Outros	8433.59.90
10	Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva*) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos	8433.59.19

	agrícolas, exceto as da posição 84.37.- Outros - outras	
11	Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva*) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.- Ceifeiras, incluindo as barras de corte para montagem em tratores - outras	8433.20.90
12	Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva*) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37 - Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno	8433.30.00
13	Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva*) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.- Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluindo as enfardadeiras-apanhadeiras	8433.40.00
14	Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes-- Outros	8424.49.00
15	Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados*) ou para campos de esporte.- Semeadores, plantadores e transplantadores:- Semeadores, plantadores e transplantadores, de plantio direto - Semeadores-adubadores	8432.31.10
16	Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.Pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras:-- Carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal - outras	8429.51.99
17	Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.- Bulldozers e angledozers:-- De lagartas (esteiras)- outras	8429.11.90
18	Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados. -- Máquinas cuja	8429.52.19



	superestrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360° - Escavadores - outras	
19	Bulldozers, angledozer, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados - Niveladores - outros	8429.20.90
20	Bulldozers, angledozer, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados - Pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras: - outras	8429.59.00
21	Bulldozers, angledozer, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados. Pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras: - Carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal - De potência no volante inferior ou igual a 43,99 kW (59 HP)	8429.51.92
22	Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09).-- Não superior a 18 kW Ex 01 - Com tomada de força mecânica ou hidráulica	8701.91.00 Ex. 01
23	Cabeçotes florestais para corte e desgalhe de árvores plantadas ou de reflorestamento	8436.99.00
24	Simulador virtual de operação de máquina autopropulsora sobre rodas para abate de árvores, desgalhe e recorte de toras, tipo harvester, completo, modelo T300	9023.00.00
25	Equipamentos florestais picadores de disco, motores com potência de até 1.200HP, rebocáveis, utilizados para a produção de cavacos destinados à fabricação de celulose, paletes, chapas e biomassa	8436.80.00
26	Cabeçotes de corte e acumulação de árvores	8436.99.00
27	Par de esteiras p/ FW e HV/Pneu	8436.99.00
28	Guincho de tração para acoplamento com capacidade inferior ou igual a 100T	8425.39.10
29	Cabeçotes tipo "feller" de disco com rotação constante para derrubada de múltiplas árvores plantadas ou de reflorestamento, para aplicação em escavadeiras hidráulicas de grande porte preparadas para cabeçote "feller" de disco, bem como em máquinas dedicadas à função "feller" denominadas "fellers buncher", contendo acionamento da serra por motor de pistões axiais com deslocamento variável, com capacidade de corte entre 500 e 560mm, capacidade de acúmulo entre 0,48 e 0,64m ² e abertura do cabeçote entre 770 e 1.300mm.	8436.99.00
30	Cabeçotes florestais para corte e desgalhe de árvores plantadas ou de reflorestamento	8436.99.00
31	Scrapers - Não Autopropulsado	8430.69.90
32	Plantadeira D-BAUER	8432.31.90
33	Aerador de Solo	8432.80.00
34	Plantadeira de Cana (Distribuidor de cana DC1102 Green System - Plataforma de Cana PP1102)	8432.31.90
35	Máquina, aparelho distribuidor de adubo e fertilizantes	8432.42.00



DECRETO Nº 19.407, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a fixação de prazo para recolhimento do ICMS, referente ao período de apuração de janeiro a dezembro de 2021, pelas empresas inscritas no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado do Piauí – CAGEP, com os números 19.439.521-9, 19.442.744-7, 19.448.355-0 e 19.445.190-9.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando Ofício nº 377/2020/SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI e demais documentos que instruem o processo SEI nº 00009.023908/2020-63,

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí – CAGEP, com os números de inscrição 19.439.521-9, 19.442.744-7, 19.448.355-0 e 19.445.190-9, ficam obrigados a apurar e recolher o ICMS sobre as operações ocorridas nos meses de janeiro a dezembro do exercício de 2021 na forma que segue:

I – O ICMS relativo às operações ocorridas no mês de janeiro de 2021 deve ser apurado e recolhido da seguinte forma:

- primeiro decêndio deverá ser recolhido até o dia 18 de janeiro, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de dezembro de 2020;
- segundo decêndio deverá ser recolhido até o dia 29 de janeiro, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de dezembro de 2020;
- terceiro decêndio deverá ser recolhido nos prazos fixados no art. 108 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008;

II – O ICMS relativo às operações ocorridas no mês de fevereiro de 2021 deve ser apurado e recolhido da seguinte forma:

- primeiro decêndio deverá ser recolhido até o dia 18 de fevereiro, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de janeiro de 2021;
- segundo decêndio deverá ser recolhido até o dia 26 de fevereiro, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de janeiro de 2021;
- terceiro decêndio deverá ser recolhido nos prazos fixados no art. 108 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008;

III – O ICMS relativo às operações ocorridas no mês de março de 2021 deve ser apurado e recolhido da seguinte forma:

- primeiro decêndio deverá ser recolhido até o dia 17 de março, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de fevereiro de 2021;
- segundo decêndio deverá ser recolhido até o dia 29 de março, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de fevereiro de 2021;
- terceiro decêndio deverá ser recolhido nos prazos fixados no art. 108 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008;

IV – O ICMS relativo às operações ocorridas no mês de abril de 2021 deve ser apurado e recolhido da seguinte forma:

- a) primeiro decêndio deverá ser recolhido até o dia 16 de abril, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de março de 2021;
- b) segundo decêndio deverá ser recolhido até o dia 29 de abril, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de março de 2021;
- c) terceiro decêndio deverá ser recolhido nos prazos fixados no art. 108 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008;

V – O ICMS relativo às operações ocorridas no mês de maio de 2021 deve ser apurado e recolhido da seguinte forma:

- a) primeiro decêndio deverá ser recolhido até o dia 17 de maio, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de abril de 2021;
- b) segundo decêndio deverá ser recolhido até o dia 31 de maio, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de abril de 2021;
- c) terceiro decêndio deverá ser recolhido nos prazos fixados no art. 108 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008;

VI – O ICMS relativo às operações ocorridas no mês de junho de 2021 deve ser apurado e recolhido da seguinte forma:

- a) primeiro decêndio deverá ser recolhido até o dia 17 de junho, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de maio de 2021;
- b) segundo decêndio deverá ser recolhido até o dia 30 de junho, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de maio de 2021;
- c) terceiro decêndio deverá ser recolhido nos prazos fixados no art. 108 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008;

VII – O ICMS relativo às operações ocorridas no mês de julho de 2021 deve ser apurado e recolhido da seguinte forma:

- a) primeiro decêndio deverá ser recolhido até o dia 16 de julho, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de junho de 2021;
- b) segundo decêndio deverá ser recolhido até o dia 30 de julho, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de junho de 2021;
- c) terceiro decêndio deverá ser recolhido nos prazos fixados no art. 108 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008;

VIII – O ICMS relativo às operações ocorridas no mês de agosto de 2021 deve ser apurado e recolhido da seguinte forma:

- a) primeiro decêndio deverá ser recolhido até o dia 17 de agosto, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de julho de 2021;
- b) segundo decêndio deverá ser recolhido até o dia 30 de agosto, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de julho de 2021;
- c) terceiro decêndio deverá ser recolhido nos prazos fixados no art. 108 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008;

IX – O ICMS relativo às operações ocorridas no mês de setembro de 2021 deve ser apurado e recolhido da seguinte forma:

- a) primeiro decêndio deverá ser recolhido até o dia 17 de setembro, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de agosto de 2021;
- b) segundo decêndio deverá ser recolhido até o dia 30 de setembro, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de agosto de 2021;
- c) terceiro decêndio deverá ser recolhido nos prazos fixados no art. 108 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008;

X – O ICMS relativo às operações ocorridas no mês de outubro de 2021 deve ser apurado e recolhido da seguinte forma:

- a) primeiro decêndio deverá ser recolhido até o dia 18 de outubro, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de setembro de 2021;
- b) segundo decêndio deverá ser recolhido até o dia 29 de outubro, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de setembro de 2021;
- c) terceiro decêndio deverá ser recolhido nos prazos fixados no art. 108 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008;

XI – O ICMS relativo às operações ocorridas no mês de novembro de 2021 deve ser apurado e recolhido da seguinte forma:

- a) primeiro decêndio deverá ser recolhido até o dia 17 de novembro, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de outubro de 2021;
- b) segundo decêndio deverá ser recolhido até o dia 30 de novembro, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de outubro de 2021;
- c) terceiro decêndio deverá ser recolhido nos prazos fixados no art. 108 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008;

XII – O ICMS relativo às operações ocorridas no mês de dezembro de 2021 deve ser apurado e recolhido da seguinte forma:

- a) primeiro decêndio deverá ser recolhido até o dia 17 de dezembro, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de novembro de 2021;
- b) segundo decêndio deverá ser recolhido até o dia 30 de dezembro, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de novembro de 2021;
- c) terceiro decêndio deverá ser recolhido nos prazos fixados no art. 108 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 2º Os contribuintes de que trata este Decreto deverão apresentar a Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária / GIA – ST, na forma e no prazo estabelecido no Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, registrando como crédito o valor do imposto recolhido na forma prevista na alínea “a” dos incisos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. O recolhimento do imposto apurado na forma do **caput** deste artigo deverá ser efetuado no prazo estabelecido no art. 108 do Decreto nº 13.500, de 2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de dezembro de 2020.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA



DECRETO Nº 19.408, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 15.925, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a prorrogação de incentivos fiscais concedidos nos termos da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, e do Decreto nº 13.275, de 26 de setembro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 15.925, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica estabelecido que as empresas alcançadas por este Decreto utilizarão o incentivo fiscal nos prazos e percentuais estabelecidos no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Os contribuintes poderão solicitar à Comissão Técnica de Assessoramento - COTAC, de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 14.774, de 19 de março de 2012, parecer técnico sobre o escalonamento dos percentuais de incentivo a serem utilizados no período da prorrogação.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de dezembro de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Of. 262

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DA PORTARIA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ-SESAPI.

O Secretário de Estado da Saúde do Piauí, no uso de suas prerrogativas legais, RESOLVE:

- PORTARIA nº 0659/20, de 23 de novembro de 2020 - De acordo com o Item I, do Artigo 110, da Lei Complementar, nº.13. de 03/01/1994, referente ao processo nº AA.900.1.013156/20-40, conceder AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO do (a) servidor (a) VÂNIA MARIA CORREIA DA SILVA ALVES, Cargo: NUTRICIONISTA, Classe: III-E, Matrícula: 025902-X, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestando serviços no (a): Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária- DIVISA- Teresina - PI, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e discriminação abaixo, para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

Período de Contribuição	Cargo	Empregador
01/02/1986 a 28/02/1993	NUTRICIONISTA	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PIAUÍ-CIDAPI

- PORTARIA nº 0660/20, de 23 de novembro de 2020- De acordo com o Item I, do Artigo 110, da Lei Complementar, nº.13. de 03/01/1994, referente ao processo nº AA.900.1.016045/20-99, conceder AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO do (a) servidor (a) LINA GOMES DOS SANTOS, Cargo: MÉDICO, Classe: I-A, Matrícula: 280206-6, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestando serviços no (a): Hospital Getúlio Vargas – HGV- Teresina - PI, conforme Certidão de Tempo de Contribuição da Universidade Federal do Piauí e discriminação abaixo, para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

Período de Contribuição	Cargo	Empregador
18/03/2004 a 08/08/2013	PROFESSOR MAGISTÉRIO SUPERIOR, ADJUNTO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PI

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, de 23 de novembro de 2020.

Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

• PORTARIA nº 0661/20, de 23 de novembro de 2020- De acordo com o Item I, do Artigo 110, da Lei Complementar, nº.13. de 03/01/1994, referente ao processo nº AA.900.1.016047/20-04, conceder AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO do (a) servidor (a) MARIA ONEIDE DOS SANTOS AGUIAR, Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Classe: I-B, Matrícula:212848-9, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestando serviços no (a): Hospital Getúlio Vargas – HGV- Teresina - PI, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e discriminação abaixo, para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

Período de Contribuição	Cargo	Empregador
20/08/1985 a 20/12/1991	-	ANITA MARIA PACHECO
		GONÇALVES
15/03/1992 a 10/08/1995	-	ANITA MARIA PACHECO GONÇALVES
01/07/1999 a 25/05/2001	-	UDI 24 HORAS LTDA
01/08/2002 a 14/03/2008	-	IMAGEM SOCIEDADE LTDA

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, de 23 de novembro de 2020.

Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

• PORTARIA nº 0662/20, de 23 de novembro de 2020- De acordo com o Item I, do Artigo 110, da Lei Complementar, nº.13. de 03/01/1994, referente ao processo nº AA.900.1.003499/20-73, conceder AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO do (a) servidor (a) ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE ARAÚJO, Cargo: VIGIA, Classe: III-D, Matrícula: 001314-5, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestando serviços no (a): Hospital Infantil Lucídio Portela – HILP- Teresina - PI, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e discriminação abaixo, para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

Período de Contribuição	Cargo	Empregador
21/01/1975 a 03/03/1975	PEDREIRO	PIAUI CONSTRUTORA LTDA
17/03/1975 a 12/06/1975	PEDREIRO	USINA LIVRAMENTO IND E COM LTDA
11/08/1975 a 15/09/1975	PEDREIRO	SOC DE CONST INVEST E ASD LTDA
21/05/1976 a 10/03/1977	PEDREIRO	ENGENHARIA E COMERCIO PIAUIENSE LTDA
23/06/1977 a 25/07/1977	PEDREIRO	IMOBILIARIA CONFIANÇA LTDA
29/09/1977 a 05/01/1978	PEDREIRO	CONSTRUTORA MAFRENSE LTDA
09/01/1978 a 16/05/1978	PEDREIRO	CONSTRUTORA PENTA LTDA
12/12/1978 a 28/08/1980	PEDREIRO	CONSTRUTORA MOURA SCHWARK S/A
26/11/1980 a 04/03/1981	PEDREIRO	SOCIOBRAS CONSTRUTORA LIMITADA
27/04/1981 a 20/05/1981	PEDREIRO	SERVI SAN LTDA
25/06/1981 a 11/09/1981	PEDREIRO	CONSTRUTORA F RAMALHO LTDA
06/10/1981 a 02/01/1982	PEDREIRO	SOMOBRA SOCIEDADE CONSTRUTORA LTDA
13/01/1982 a 22/04/1982	PEDREIRO	CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A
22/06/1982 a 13/09/1982	PEDREIRO	JR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA



01/10/1982 a 31/12/1982	PEDREIRO	JOAQUIM JOSE DE CASTRO VILARINHO
18/07/1983 a 03/10/1983	PEDREIRO	CONSTRUTORA A GASPAR S/A
09/01/1984 a 08/05/1984	PEDREIRO	CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA SA
16/08/1985 a 02/09/1985	PEDREIRO	HOCHTIEF DO BRASIL SA
02/05/1986 a 31/08/1986	PEDREIRO	JOSE VIRGILIO DOS SANTOS

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, de 23 de novembro de 2020.

Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde do Piauí
Of. 2834



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
MATERNIDADE DONA EVAGELINA ROSA

PORTARIA MDER/GAB. Nº 116/2020

Teresina(PI), 21 de Dezembro de 2020.

O DIRETOR GERAL DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA-MDER, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, que cabe Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

RESOLVE:

1. Designar a servidora SHEYLLA JENNIFER DE ALENCAR ARRAIS BAIA, Matrícula nº 230.273-0 e CPF nº 453.916.023-00, como fiscal titular dos contratos:

Contrato nº 116/2020: firmado com a empresa DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ nº 28.868.821/0001-63;

Contrato nº 117/2020: firmado com a empresa RANIERI DOS SANTOS GOMES EIRELI - CNPJ nº 14.807.803/0001-67;

Contrato nº 120/2020: firmado com a empresa F. A. CAVALCANTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME (ALTERNATIVA) - CNPJ nº 13.019.316/0001-77;

Contrato 122/2020: firmado com a empresa CENTRO MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 14.779.196/0001-79;

Contrato 123/2020: firmado com a empresa D.R.C. COMÉRCIO LTDA - DETMED - CNPJ nº 04.651.057/0001-01;

Contrato nº 124/2020: firmado com a empresa MEDPLUS DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ nº 11.401.085/0001-36;

Contrato nº 125/2020: firmado com a empresa MÉDICA HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ nº 05.750.248/0001-93; e

Contrato 126/2020: firmado com a empresa J. NERVAL DE SOUSA - CNPJ nº 34.973.438/0001-78.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

FRANCISCO DE MACÊDO NETO
Diretor Geral da MDER

Of. 2047



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - SSP-PI

Rua Tersandro Paz, 3150 - Bairro Piçarra, Teresina-PI, CEP 64001-380
Telefone - <http://www.ssp.pi.gov.br/index.php>

Portaria Nº 96, de 22 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ, no uso das atribuições previstas no inciso II, do art. 109, da Constituição Estadual

CONSIDERANDO Juízo de Conveniência e Oportunidade,

RESOLVE:

LOTAR a servidora **ANTONIA MARIA PEREIRA**, Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão "C", matrícula nº 009603-2, oriundo do Instituto de Identificação, na Delegacia de Polícia Interestadual do Piauí - POLINTER, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM TERESINA -PI, 22 DE DEZEMBRO DE 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DA SILVA PEREIRA** - Matr.0349633-3, Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, em 22/12/2020, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1000626** e o código CRC **B764888D**.

Of. 784



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE



HPM/ADM/CPL-PORT/251

O Diretor Geral do Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar do Piauí, no uso de suas atribuições legais e cumprindo exigência legal prevista no Art. 57, II, § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93 e Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força dos Arts. 57, II, § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93 e Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados, bem como informar a autoridade superior o prazo de vigência;

II - informar ao Gestor dos contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das falhas e defeitos observados;

III- Verificar o cumprimento por parte do contratado dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato no âmbito deste Hospital da Polícia Militar, o servidor, Subtenente PM Francisco das Chagas Ibiapina Moura, RGPM nº 10.9919-91 e CPF nº 481.561.753-87, Gerente do Setor de Farmácia deste Hospital, para realizar as funções de FISCAL DOS CONTRATOS Nº 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79 e 80/2020-HPMPI, firmado entre este Hospital e as Pessoas Jurídicas PIMMES - PIAUÍ MATERIAL MÉDICO ESPECIALIZADO LTDA, CNPJ nº 07.475.148/0001-21, BML HOSPITALAR LTDA CNPJ: 27.187.758/0001-37, CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS DE SAÚDE EIRELI - EPP, CNPJ nº 07.626.776/0001-60, D R C COMERCIO LTDA-EPP CNPJ nº 04.651.057/0001-01, MEDICA HOSPITALAR COM. REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ nº 05.750.248/0001-93, MEDPLUS EIRELI EPP CNPJ nº 11.401.085/0001-36, RANIERI DOS SANTOS GOMES EIRELI nº 14.807.803/0001-67, SISPACK MEDICAL LTDA CNPJ nº 54.565.478/0001-98, cujo objeto é a aquisição de Material Médico Hospitalar, para suprir as necessidades deste Hospital, tendo como auxiliar a CB PM Francimara de Jesus Soares Lima, RGPM nº 10.12576-00, CPF nº 648.692.373-34.

Art. 2º O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nº. 14.483/2011 e 15.093/20

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Marcos Rogério de Souza - Ten. Cel. PM
Diretor Geral do HPMPI

HPM/ADM/CPL-PORT/252

O Diretor Geral do Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar do Piauí, no uso de suas atribuições legais e cumprindo exigência



legal prevista no Art. 57, II, § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93 e Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter o Gestor dos Contratos formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força dos Arts. 57, II, § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93 e Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013;

CONSIDERANDO que as principais atribuições do Gestor dos contratos são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados, bem como informar a autoridade superior o prazo de vigência;

II - Orientar os fiscais de contratos que sejam responsáveis pelo acompanhamento de quaisquer outras contratações, por dispensa de licitação, que sejam afins às atividades do setor;

III - Instruir os fiscais de contratos que deverá acompanhar a vigência do contrato, informando aos setores competentes, a proximidade do fim do prazo contratual para que sejam tomadas as providências cabíveis.

IV - O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual deverá ser expedido com a seguinte antecedência do seu termo final:

a) 90 (noventa) dias, para os contratos de terceirização de mão-de-obra e de locação de veículos;

b) 60 (sessenta) dias, para os demais contratos de serviços ou de obras.

V - informar a Autoridade Superior sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das falhas e defeitos observados;

VI - Verificar o cumprimento por parte do contratado dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

VII - Propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados

RESOLVE:

Art. 1º Designar o farmacêutico, SD. PM Rogério Danilo Bonfim Chagas, RGPM nº 10.14363-11, CPF nº 963.395.193-34, para EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR DO CONTRATO Nº 82/2020-HPMPI, firmado entre este Hospital e as Pessoas Jurídicas PIMMES - PIAUÍ MATERIAL MÉDICO ESPECIALIZADO LTDA, CNPJ nº 07.475.148/

0001-21, BML HOSPITALAR LTDA CNPJ: 27.187.758/0001-37, CIRURGICASÃO FELIPE PRODUTOS DE SAÚDE EIRELI - EPP, CNPJ nº 07.626.776/0001-60, D R C COMERCIO LTDA - EPP CNPJ nº 04.651.057/0001-01, MEDICA HOSPITALAR COM. REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ nº 05.750.248/0001-93, MEDPLUS EIRELI EPP CNPJ nº 11.401.085/0001-36, RANIERI DOS SANTOS GOMES EIRELI nº 14.807.803/0001-67, SISPACK MEDICAL LTDA CNPJ nº 54.565.478/0001-98, cujo objeto é a aquisição de Material Médico Hospitalar, para suprir as necessidades deste Hospital.

Art. 2º O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nº. 14.483/2011 e 15.093/20.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Marcos Rogério de Souza - Ten. Cel. PM
Diretor Geral do HPMPI

Of. 281

HPM/ADM/CPL-PORT/253

O Diretor Geral do Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar do Piauí, no uso de suas atribuições legais e cumprindo exigência legal prevista no Art. 57, II, § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93 e Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força dos Arts. 57, II, § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93 e Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados, bem como informar a autoridade superior o prazo de vigência;

II - informar ao Gestor dos contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das falhas e defeitos observados;

III - Verificar o cumprimento por parte do contratado dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais,

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato no âmbito deste Hospital da Polícia Militar, o servidor, Subtenente PM Francisco das Chagas Ibiapina Moura, RGPM nº 10.9919-91 e CPF nº 481.561.753-87, Gerente do Setor de Farmácia deste Hospital, para realizar as funções de FISCAL DOS CONTRATOS Nº 76 e 81/2020-HPMPI, firmado entre este Hospital e as Pessoas Jurídicas DE PAULI COMÉRCIO REP. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ nº 03.951.140/0001-33 e RANIERI DOS SANTOS GOMES EIRELI CNPJ nº 14.807.803/0001-67, cujo objeto é a aquisição de Material Médico Hospitalar, para suprir as necessidades deste Hospital, tendo como auxiliar a CB PM Francimara de Jesus Soares Lima, RGPM nº 10.12576-00, CPF nº 648.692.373-34.

Art. 2º O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nº. 14.483/2011 e 15.093/20

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Marcos Rogério de Souza - Ten. Cel. PM
Diretor Geral do HPMPPI

HPM/ADM/CPL-PORT/254

O Diretor Geral do Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar do Piauí, no uso de suas atribuições legais e cumprindo exigência legal prevista no Art. 57, II, § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93 e Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter o Gestor dos Contratos formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força dos Arts. 57, II, § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93 e Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013;

CONSIDERANDO que as principais atribuições do Gestor dos contratos são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais

assumidas e pela qualidade dos serviços prestados, bem como informar a autoridade superior o prazo de vigência;

II - Orientar os fiscais de contratos que sejam responsáveis pelo acompanhamento de quaisquer outras contratações, por dispensa de licitação, que sejam afins às atividades do setor;

III - Instruir os fiscais de contratos que deverá acompanhar a vigência do contrato, informando aos setores competentes, a proximidade do fim do prazo contratual para que sejam tomadas as providências cabíveis.

IV - O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual deverá ser expedido com a seguinte antecedência do seu termo final:

a) 90 (noventa) dias, para os contratos de terceirização de mão-de-obra e de locação de veículos;

b) 60 (sessenta) dias, para os demais contratos de serviços ou de obras.

V - informar a Autoridade Superior sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das falhas e defeitos observados;

VI - Verificar o cumprimento por parte do contratado dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

VII - Propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados

RESOLVE:

Art. 1º Designar o farmacêutico, SD. PM Rogério Danilo Bonfim Chagas, RGPM nº 10.14363-11, CPF nº 963.395.193-34, para EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR DO CONTRATO Nº 76 e 81/2020-HPMPPI, firmado entre este Hospital e as Pessoas Jurídicas DE PAULI COMÉRCIO REP. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ nº 03.951.140/0001-33 e RANIERI DOS SANTOS GOMES EIRELI CNPJ nº 14.807.803/0001-67, cujo objeto é a aquisição de Material Médico Hospitalar, para suprir as necessidades deste Hospital.

Art. 2º O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nº. 14.483/2011 e 15.093/20.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Marcos Rogério de Souza - Ten. Cel. PM
Diretor Geral do HPMPPI

Of. 282



SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-200
Telefone: (86) 3216-9600 - www.sefaz.pi.gov.br

PORTARIA SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI Nº 29/2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de fruição de regimes especiais atacadistas concedidos na forma prevista no Decreto nº 13.500/2008, de 23 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 55 da Lei nº 4.257, de 6 de janeiro de 1989,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados até **31 de março de 2021** o prazo original fixado nas portarias concessivas dos regimes especiais, em relação aos contribuintes discriminados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 22 de dezembro de 2020.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Secretário da Fazenda

ANEXO ÚNICO

IE	Razão Social
19.629.220-4	LT ATACADO DE METAIS E VIDROS LTDA

19.632.257-0	ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 08 SA
19.632.221-9	ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 08 SA
19.632.261-8	ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 15 SA
19.632.254-5	ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 15 SA
19.418.615-6	US IMPORT LTDA
19.478.980-2	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS SA
19.641.819-4	F C OLIVEIRA & CIA LTDA
19.465.514-8	ALUX CABOS LTDA
19.442.757-9	DIMENSAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
19.450.633-9	DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
19.571.689-2	FN ATACADO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA
19.455.499-6	MEGA FIOS LTDA
19.544.997-5	T C E TORRES EIRELI
19.506.949-8	BIO NUTRIMEDICAL FARMA LTDA ME
19.468.437-7	MAIS SAUDE EIRELI
19.493.633-3	MEDICAL LIFE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
19.472.131-0	MEDPLUS EIRELI
19.627.466-4	SARAIVA & QUEIROZ LTDA
19.458.143-8	WEBERTH B SOUSA
19.668.579-6	CARVALHO & BITTENCOURT LTDA
19.453.706-4	DISTRIBUIDORA PARNAIBA DE MEDICAMENTOS LTDA
19.462.565-6	DISTRIBUIDORA PIAUIENSE DE MEDICAMENTOS LTDA
19.553.244-9	NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
19.449.464-0	A C DISTRIBUIDORA LTDA



19.662.919-5	A DE CARVALHO & M CUNHA LTDA
19.435.126-2	ARMAZEM COUTINHO LTDA
19.473.259-2	ARTPAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
19.453.252-6	ASA DISTRIBUIDORA LTDA
19.468.346-0	BEX COM E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
19.454.921-6	BIO NATURE COSMETICOS LTDA
19.456.039-2	BRASIL FRUIT TRANSPORTE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
19.443.395-1	CARVALHO JUNIOR & CIA LTDA
19.596.488-8	CCC ATACADO EIREL
19.564.165-5	CENTRAL DE FRIOS PIAUI LTDA
19.492.257-0	DANSUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
19.601.903-6	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ALIMENTOS ORIENTAIS LTDA - ME
19.522.537-6	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NACIONAL CARNES LTDA
19.613.219-3	DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS F & G LTDA ME
19.608.947-6	DISTRIBUIDORA PARNAIBA DE PERFUMARIA E HIGIENE LTDA ME
19.459.577-3	E M SANTOS AGROINDUSTRIA COMERCIO LTDA
19.504.471-1	EVANDRO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTD
19.464.847-8	F A R LINHARES
19.543.106-5	FABIANA MACHADO EIRELI
19.602.053-0	FRINOR ALIMENTOS LTDA
19.437.452-1	FRIOSINA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
19.461.507-3	JCS DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA ME
19.401.013-9	JORGE BATISTA E CIA LTDA
19.600.508-6	JT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
19.457.992-1	L G CARVALHO & CIA LTDA
19.453.559-2	MORAES & MORAES LTDA

19.445.154-2	MUNDI - COMERCIO LTDA
19.562.262-6	O ARMAZEM DISTRIBUIDOR DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA
19.596.662-7	OLIVEIRA & SIMÃO LTDA
19.404.464-5	P DA SILVA & FILHOS LTDA
19.446.337-0	P DA SILVA & FILHOS LTDA
19.445.401-0	RAIMUNDO FLORINDO DE CASTRO
19.617.028-1	RMC LOJAS DE DEPARTAMENTOS EIRELI
19.451.366-1	ROYALPI DISTRIBUIDORA LTDA
19.489.815-6	S & F DISTRIBUIDORA DE DOCES CHOCOLATES E CONFEITOS LTDA
19.494.242-2	SOUZA FILHO & SA LTDA
19.425.565-4	VALDIMAR DE SOUSA ROCHA
19.613.222-3	CACIQUE PNEUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
19.461.933-8	M L A SIMOES DA SILVA COMERCIO DE PECAS MEE
19.487.666-7	TD MOTOPECAS LTDA
19.664.036-9	RISA SA
19.452.171-0	BABYLANDIA DISTRIBUIDORA LTDA
19.452.171-0	BABYLANDIA DISTRIBUIDORA LTDA
19.457.332-0	CEREALISTA SAO FRANCISCO LTDA
19.454.744-2	DISK FRIOS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA
19.543.071-9	ELBENA BRANDAO & LEONARDO FELIPE LTDA ME



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL TAJRA FONTELES, Secretário de Fazenda, em 22/12/2020, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1001989 e o código CRC 4CCB02BE.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria Nº 12.000-00-99/GS/2020

Teresina, 21 de dezembro 2020.

Altera a Portaria Nº 12.000-0088 /GS/2020 que regulamenta os membros do Grupo de Trabalho para a elaboração do Procedimento Operacional Padrão referente a implementação da Cadeia de Custódia de vestígio no Estado do Piauí, em consonância com as novas disposições do Código de Processo Penal.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição do Estado do Piauí, bem como o art. 39, §2º, da Constituição Federal de 1988, o art. 53, §2º, da Constituição Estadual do Piauí, o art. 76 da Lei-delegada nº100, de 03 de julho de 1973 e o Decreto nº 2.089, de 18 de agosto de 1975.

CONSIDERANDO as determinações da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019 que estabeleceu nova regulamentação legal referente à Cadeia de Custódia dos vestígios;

CONSIDERANDO a necessidade de instalação da Central da Cadeia de Custódia de Vestígios, conforme já havia estabelecido a Portaria da SENASP nº 82, de 16/07/2014 e o recente art. 158 e seguintes do CPP, incluídos pela Lei nº 13.964, de 2019; e

CONSIDERANDO teor do Procedimento Administrativo Integrado nº 04/2020 - SIMP nº 000011-225/2020 do GACEP - Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - do Ministério Público do Estado do Piauí, referente a elaboração de proposta de plano de trabalho e de normatização, visando garantir a integralidade da cadeia de custódia de vestígios no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO teor da Reunião realizada no dia 20.10.2020, por videoconferência, promovida pelo Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP, tendo como pauta a "Necessidade de implementação e execução de plano de trabalho para a efetiva implantação da Central de Custódia no Estado do Piauí;"

CONSIDERANDO ainda o Ofício Nº: 4373/2020/PM-PI/CG/DEIP/SUBDEIP/CEP de lavra do Cel PM Erotildes Messias de Sousa Filho solicitando a substituição do TEN CEL PM RG 10.8329-89 PAULO DE DEUS BARBOSA DA MOTA pelo TEN CEL PM RG 10.11129-94 MARCOS VENICIUS ARAUJO SALES

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os representantes da Polícia Militar do Estado do Piauí do referido Grupo de Trabalho para fazer inserir o TEN CEL PM RG 10.11129-94 MARCOS VENICIUS ARAUJO SALES em substituição ao TEN CEL PM RG 10.8329-89 PAULO DE DEUS BARBOSA DA MOTA, ficando a referida comissão da seguinte forma:

- * TC PM ANTONI DE SOUSA SOARES
- * TEN CEL PM MARCOS VENICIUS ARAUJO SALES
- * MAJ PM MOISES MARCIUS DE MOURA ANDRADE.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina-PI, 21 de dezembro de 2020.

RUBENS DA SILVA PEREIRA
Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí

Of. 796



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco DIF - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1045/2020

Teresina(PI), 21 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), com as alterações feitas pelas Leis Complementares nº 025/2001 e nº 84/2007, que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público e do devido processo legal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR Matrícula n. 098133-8, SOLIMAR CASTELO BRANCO LUSTOSA DE ARAUJO Matrícula n. 0109490-4, MARIA DO SOCORRO CABRAL LEÃO Matrícula n. 083932-9, para sob a presidência do primeiro, realizar Sindicância Investigativa de natureza indenizatória, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, referentes ao contrato nº 154/2017 firmado com a empresa ALCOBAZ CONSTRUÇÕES LTDA, que tem por objeto REFORMA DA UNIVERSIDADE ABERTA DO PIAUÍ - UAPI NA U.E. CONSELHEIRO SARAIVA, NO MUNICÍPIO DE BATALHA - PI.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação

Of. 98

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA/FECOP - PI
CONSELHO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA/CPCP



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

CONSELHO DE POLÍTICAS DE COMBATE À POBREZA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SASC
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 34/2020

O Conselho de Políticas de Combate à Pobreza - CONFECOP, órgão colegiado deliberativo e de caráter permanente, responsável pela formulação de políticas e diretrizes para execução dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP, considerando os termos da Lei Estadual nº 5.622/2006 e por deliberações de seu Colegiado na 4ª Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2020 e, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1 - Autorizar, por unanimidade, a aprovação do projeto Apoio ao Desenvolvimento da Piscicultura em Áreas de Assentamentos de Reforma Agrária no Estado do Piauí PI, apresentado pela Secretaria da Agricultura Familiar - SAF. O projeto tem por objetivo implantar estruturas de criação de peixes pelo sistema de tanque rede buscando que promovam o complemento de geração de renda e melhoria alimentar das famílias, bem como o estímulo ao protagonismo e consciência ambiental. Máximo de recursos a serem empregados na execução total do projeto é da ordem de R\$ 217.279,16 (duzentos e dezessete mil e duzentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos) custeado pelo Fundo Estadual Combate à Pobreza - FECOP.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em Plenário.

Teresina (PI), 22 de dezembro de 2020.

José Ribamar Nolêto de Santana
Presidente

Of. 943

CONSELHO DE POLÍTICAS DE COMBATE À POBREZA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SASC
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 35/2020

O Conselho de Políticas de Combate à Pobreza - CONFECOP, órgão colegiado deliberativo e de caráter permanente, responsável pela formulação de políticas e diretrizes para execução dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP, considerando os termos da Lei Estadual nº 5.622/2006 e por deliberações de seu Colegiado na 4ª Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2020 e, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1 - Autorizar, por unanimidade, a aprovação do termo de aditivo do Projeto Escola de Conselho do Estado do Piauí, apresentado pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC. O projeto tem por objetivo Ofertar formação Continuada aos Conselheiros (as) dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos Conselheiros (as) Tutelares do Estado do Piauí através da Escola de Conselhos do Estado do Piauí. Máximo de recursos a serem empregados na execução total do projeto é da ordem de R\$ 413.966,12 (quatrocentos e treze mil novecentos e sessenta e seis reais e doze centavos) custeado pelo Fundo Estadual Combate à Pobreza - FECOP.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em Plenário.

Teresina (PI), 22 de dezembro de 2020.

José Ribamar Nolêto de Santana
Presidente
Of. 944

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1050/2020

Teresina(PI), 22 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), com as alterações feitas pelas Leis Complementares nº 025/2001 e nº 84/2007, que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público e do devido processo legal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar JOSÉ JURANDI MARQUES, n. 070379-6 para realizar Sindicância Investigativa de natureza indenizatória, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, referentes à não renovação do Contrato de Locação nº 093/2015, período de Janeiro/2020 até Dezembro/2020 e pagamento indenizatório à Sra. Teresinha Ommati Chaib, alusivo a alugueis não pagos pela SEDUC-PI de um imóvel situado na rua Paissandu, nº 2214, Teresina-PI, onde funciona do Centro de Apoio Pedagógico à Pessoa com Deficiência Visual - CAP, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Fica revogada a PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1036/2020 (0988713).

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco DF - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 874/2020

Teresina(PI), 23 de dezembro de 2020

Dispõe sobre uso, controle e abastecimento dos veículos oficiais da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o controle da frota de veículos da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o uso de veículos oficiais da SEDUC/PI, bem como de aperfeiçoar os respectivos sistemas de controle;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º, inciso II, alíneas "d" e "g" da Resolução CGFR nº 02/2020, Decreto nº 14.386/2011, de 18 de janeiro de 2011, Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950, e no art. 96, III; §3º do art. 115; art. 116 e § 1º do art. 120 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, e na Resolução nº 32, de 21 de maio de 1998, do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito ou outra que a substituir;

RESOLVE:

DO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 1º. Os veículos oficiais de serviços comuns são os utilizados em transporte de pessoal a serviço e no transporte de material.

Art. 2º. Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao serviço público da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI, ressalvada sua utilização por outro órgão oficial devidamente autorizada pela autoridade competente.

Art. 3º. É vedado o uso dos veículos oficiais, inclusive locados:

- I. Aos sábados, domingos, feriados ou em horário fora do expediente, exceto para os serviços em regime de plantão e/ou para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública;

II. No transporte de pessoas não vinculadas ao serviço público, ainda que familiares de agente público;

III. O uso de veículos oficiais em excursões ou passeios, salvo quando configurar situação de interesse público;

IV. A guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, salvo quando houver autorização do dirigente máximo do órgão;

V. Em qualquer atividade estranha ao serviço público, não compreendida nesta proibição a utilização de veículo oficial para transporte a eventos institucionais, públicos ou privados, em que o usuário compareça para representar oficialmente o respectivo órgão.

§ 1º. O servidor que utilizar veículo para serviços especiais em regime de permanente sobreaviso, em razão de atividades de investigação, fiscalização e atendimento a serviços públicos essenciais, poderá ser dispensado, a juízo do dirigente máximo do órgão, de observar as vedações estabelecidas neste artigo.

Art. 4º. É vedada a concessão de verba destinada ao custeio de abastecimento ou manutenção de veículos particulares de servidores ou autoridades públicas bem como o fornecimento de combustível para o mesmo fim.

§ 1º. O abastecimento dos veículos oficiais próprios ou alugados pela SEDUC/PI, deverá ser precedido da abertura de processo administrativo – solicitando o acréscimo ou liberação de valor ao cartão de abastecimento do veículo, constando justificativa para o acréscimo ou uso do cartão de abastecimento, finalidade da atividade, e rota a ser percorrida – endereçado à Unidade Administrativa - UNAD, que dará ciência do que é solicitado, enviando imediatamente o processo à Coordenação de Frota de Veículos para as providências cabíveis;

§ 2º. A Coordenação da Frota de Veículos da SEDUC/PI será responsável por calcular o valor a ser adicionado ao cartão de combustível de acordo com a rota mencionada;

§ 3º. Não se compreende na vedação presente no caput deste artigo, desde que autorizada por lei:

I. A fixação de limites mensais, não cumulativos e em montante razoável condizente com as necessidades do serviço, de gastos de abastecimento e manutenção dos veículos oficiais;

II. A indenização de transporte ou ajuda de custo devida em razão de deslocamento eventual ou remoção ou movimentação, no interesse da administração, de magistrado ou servidor.

DO CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 5º. A aquisição, locação e alienação de veículos serão autorizadas previamente pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, ficando a responsabilidade orçamentária e financeira a cargo do órgão requisitante.

Parágrafo Único. Os órgãos e entidades referidos no art. 1º Decreto nº 14.386/2011 (administração direta, autarquias, fundações e empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado do Piauí), devem informar à Secretaria de Administração e Previdência, por meio de sistema de controle, no prazo de 10 (dez) dias do seu recebimento, a sua frota de veículos próprios e locados, bem como os casos de acidentes, furtos e roubos de veículos.

Art. 6º. O controle sobre o uso de veículos oficiais pela Secretaria de Estado da Educação, deverá ser realizado por meio de sistema elaborado pela Coordenação de Frota de Veículos, pelo qual serão mantidos, obrigatoriamente, cadastro e informações relativas ao estado de conservação, custo operacional e desempenho de cada veículo, seja ele alugado ou próprio.

Art. 7º. O controle do uso dos veículos será exercido pela Coordenação de Frota de Veículos da SEDUC/PI, que irá:

- I. Definir os servidores responsáveis pela condução de uso de veículos oficiais;
- II. Autorizar a liberação de veículos de serviços especiais e de serviço comum;
- III. Adotar as providências necessárias à substituição e/ou conserto de veículos oficiais.

Parágrafo Único. As solicitações para o uso de veículos oficiais deverão estar sempre acompanhadas de justificativa.

Art. 8º. Os veículos de serviços serão recolhidos diariamente e guardados em garagem do Estado, ou em local previamente autorizado pela Unidade Administrativa - UNAD no caso de inexistência da referida garagem.

§ 1º. O servidor que utilizar veículos de serviços comuns, que ao final do dia não devolver para a guarda em sede oficial do Estado, incorrerá em infração a esta Portaria, e deverá em até 3 (três) dias úteis, apresentar justificativa, através de abertura de processo administrativo, endereçado à UNAD, expondo os motivos da desobediência a esta Portaria.

§ 2º. Para a otimização do desempenho da função pública que, via de regra, exige o estado permanente de sobreaviso, as Gerências Regionais de Educação, as Diretorias de Unidades, as Superintendências e o Gabinete do Secretário de Educação, disporão de ao menos um carro de uso exclusivo e motorista, podendo esse número ser ampliado por autorização do dirigente máximo do órgão.

§ 3º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos setores referidos no parágrafo anterior.

Art. 9º. Aos motoristas será atribuída a responsabilidade pelo cometimento de infração de trânsito, aos quais caberá o pagamento da multa por parte do motorista infrator, independente de qualquer outra penalidade cabível.

Art. 10. Será instaurada, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, em caso de uso irregular de veículo ou em que haja acidente que resulte em dano ao erário ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade.

§ 1º. Em caso de acidente com veículo oficial, fica o motorista obrigado a permanecer no local do acidente até a realização de perícia, bem como comunicar à unidade responsável sobre o sinistro e registrar ocorrência na Delegacia de Polícia;

§ 2º. Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor do veículo, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário;

§ 3º. Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, o órgão ou entidade em cujo serviço estiver o veículo oficial ao condutor ou proprietário do veículo para o devido ressarcimento dos prejuízos causados, havendo omissão, o procedimento deverá ser encaminhado ao Procurador-Geral do Estado;

Art. 11. Ao servidor público ou militar do Estado, que cometer qualquer infração ao disposto neste Decreto, serão aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação pertinente, em especial no Estatuto dos Servidores Públicos Civis e no Estatuto dos Militares do Estado.

Art. 12. Sem prejuízo da fiscalização exercida pelas autoridades da polícia de trânsito, qualquer cidadão poderá comunicar o uso irregular de veículo oficial à Secretaria da Administração e Previdência, Controladoria-Geral, Ouvidoria Geral do Estado ou ao Ministério Público.

Parágrafo Único. Esta Secretaria de Estado da Educação, quando comunicada sobre uso irregular de veículos oficiais, promoverá a abertura de expediente administrativo para apuração e adoção das medidas para ressarcimento do erário e punição dos responsáveis, se comprovado o dolo ou culpa do agente condutor do veículo ou do agente público conduzido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A abertura de processo administrativo solicitando o pagamento de diárias de viagens deve partir do setor demandante, e deve conter na mesma solicitação o nome do motorista e do servidor a ser transportado, quando for o caso.

Art. 14. A Secretaria de Administração e Previdência expedirá normas complementares ao disposto nesta Portaria, inclusive no que diz respeito às características e identificações dos veículos.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 23 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação

Of. 099



LICITAÇÕES E CONTRATOS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - INTERPI-PI

DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 424/2020/DG/INTERPI

TERMO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO Nº 016/2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982,

ORIGEM	PROCESSO SEI Nº 00071.008196/2020-07
VINCULAÇÃO	PARECER Nº 327/2020/ASSES/PI/INTERPI-PI/PI/DGERAL/INTERPI-PI/DGERAL/INTERPI-PI; DESPACHO PGE-PI/GAB/PLC/SS Nº 11/2020; DESPACHO PGE-PI/GAB/AP3 Nº 0845995/2020;
MODALIDADE	CONSULTORIA INDIVIDUAL
FUNDAMENTO LEGAL	DIRETRIZES BANCO MUNDIAL ACORDO DE EMPRÉSTIMO N.º 8575-BR
CONTRATANTE	INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI CNPJ Nº 06.718.282/0001-43
CONTRATADO	DAVID DE SOUSA FORTES CPF Nº 971.249.583-34
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS AO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, NA ÁREA DE CARTOGRAFIA, PARA AJUDAR NA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DO SUBCOMPONENTE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SUBCOMPONENTE), QUE É PARTE INTEGRANTE DO PROJETO PILARES DE CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL (PROJETO), COFINANCIADO PELO BANCO MUNDIAL.
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES
PRAZO DE EXECUÇÃO	23 DE DEZEMBRO DE 2020 A 23 DE DEZEMBRO DE 2021.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO	23 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL	R\$ 99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA: 339035; RECURSO FONTE: 1173008575 – BANCO MUNDIAL;
SIGNATÁRIOS DO TERMO ADITIVO	CONTRATANTE: FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO CONTRATADO: DAVID DE SOUSA FORTES

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CAROLINE VIVEIROS MOURA DA CRUZ - MATRÍCULA: 0340967-8** para ser gestora e a servidora **ANA LETÍCIA DE CASTRO SILVA - MATRÍCULA: 0432349-2** para ser fiscal, ambas do Termo Aditivo nº 001/2020 ao Contrato Administrativo nº 016/2019 que possui como contratado o Sr. **DAVID DE SOUSA FORTES - CPF Nº 971.249.583-34**, para prestação de serviços de Consultoria Individual em Cartografia para assessoramento ao Instituto de Terras do Piauí, obedecendo as normas do acordo de empréstimos nº BIRD 8575-BR, no contexto do Projeto Piauí: Pilares do Crescimento e Inclusão Social, conforme as especificações constantes no termo de referência, parte integrante do contrato e suas respectivas condições.

Art. 2º - Designar o servidor **RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO, CPF: 183.761.853-49 - MATRÍCULA: 026624-8** para ser o fiscal suplente no caso de ausência da servidora titular, exercendo todos os atos que forem designados ao cargo;

Art. 3º - A existência de fiscalização por parte da servidora designada de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, em relação ao seu respectivo contrato, na obrigação ora assumida.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, possuindo efeito retroativo para o dia 04 de dezembro de 2019.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI
Of. 1984



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ – FUNDESPI

ERRATA

Nº DA PUBLICAÇÃO: 231, fl. 34, de 08 de dezembro de 2020. Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.337.1.001037/20-09. Referente ao Contrato nº 34/2019. OBJETO: Construção de Estádio de Futebol no Município de Santa Rosa.

Onde se lê "O presente Termo Aditivo tem por objeto modificar a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, § 1º do Contrato Nº 34/2019, "DOS PRAZOS", aditando o prazo de EXECUÇÃO por mais 180 (cento e oitenta) dias de 17/11/2020 a 16/05/2021, conforme faculta a legislação vigente";

Leia-se "O presente Termo Aditivo tem por objeto modificar a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, § 1º do Contrato Nº 34/2019, "DOS PRAZOS", aditando o prazo de EXECUÇÃO por mais 180 (cento e oitenta) dias de 17/11/2020 a 16/05/2021, bem como a VIGÊNCIA por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de 27/11/2020 a 27/11/2021, conforme faculta a legislação vigente.", por erro de digitação.

Teresina- PI, 09 de dezembro de 2020.

CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA
PRESIDENTE DA FUNDESPI

Of. 1397



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA

RETIFICAÇÃO

A Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí vem retificar publicação de termo aditivo referente ao Contrato nº 11/2018, publicado no D.O.E. nº 240 de 21/12/2019, página 48, cuja redação correta é a que se segue: termo aditivo nº 03 ao contrato nº 011/2018. Publique-se.

Teresina, 22 de dezembro de 2020.

Janainna Pinto Marques Tavares
Secretária de Estado da Infraestrutura do Piauí

Of. 580



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DOMINGOS CHAVES

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Pregão Presencial n.º 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018/2020

Contrato de aquisição de bens: 022/2020

CONTRATANTE: Hospital Estadual Domingos Chaves - Canto do Buriti-PI, CNPJ nº 06.553.564/0018-86, através da sua Diretora-Geral, Marine Valente de Oliveira.

CONTRATADO: JOANA ALVES DE MENESES VALENTE (POSTO VITÓRIA) CNPJ n.º 28.822.092/001-04.

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL

COMUM E ÓLEO DIESEL S10 NA CIDADE DE CANTO DO BURITI-PI PARA O HOSPITAL ESTADUAL DOMINGOS CHAVES.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei do Pregão. Lei n.º 10.520/2002 subsidiada pela Lei 8.666/1993.

FONTE DE RECURSOS: SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS E TESOURO ESTADUAL.

DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2020

VALOR GLOBAL: R\$ 86.970,00 (oitenta e seis mil novecentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

Publique-se,

Publique-se,

MARINE VALENTE DE OLIVEIRA
Estadual Domingos Chaves

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº 018/2020 - HEDC
Pregão Presencial Nº 002/2020.

A Diretora Geral do Hospital Estadual Domingos Chaves, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Ata constante do Processo Administrativo nº 018/2020, do Pregão nº 002/2020, firmada pela licitante presente, pelo Sr. Pregoeiro e pela Comissão Permanente de Licitação do HEDC, bem como do relatório conclusivo do Sr. Pregoeiro;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o presente processo licitatório, que tem como objeto a contratação de fornecedor de Combustíveis, destinado ao abastecimento da Ambulância do Hospital Domingos Chaves do Município de Canto do Buriti - PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e proposta apresentada, em favor da empresa:

EMPRESA: JOANA ALVES MENESES VALENTE "Posto Vitória" CNPJ/MF: 28.822.092/0001-04, para o fornecimento de Combustíveis, destinado ao abastecimento da Ambulância do Hospital Domingos Chaves do Município de Canto do Buriti - PI, no valor global de R\$: 86.970,00 (oitenta e seis mil novecentos e setenta reais);

Fica desde já convidado o representante legal e/ou procurador da empresa acima mencionada, para comparecer num prazo de 03 (três) dias a contar desta, no Departamento de Licitações e Contratos Administrativo, localizado no prédio sede do Hospital Domingos Chaves, objetivando a assinatura do contrato objeto da presente licitação, no horário das 07:30 às 13:30, de segunda a sexta-feira.

Canto do Buriti - PI, 15 de dezembro de 2020.

MARINE VALENTE DE OLIVEIRA
Diretora Geral/HEDC

Of. 129



 GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES – FLORIANO-PI

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0568/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0568/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: DIST. INTENSIVA MAT. MED. HOS.
LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.496.848/0001-03
OBJETO: Aquisição de medicamentos
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0568/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 57.569,00-FONTE DE RECURSO: Fonte: 113
Natureza da despesa :33.90.30- UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0651/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0652/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: RENOV SERV. E DEDETIZADORA
, inscrita no CNPJ nº 22.021.234/0001-58
OBJETO: Serv. De desintetização no HRTN, Administração, casa da
gestante e banco de Leite.
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0651/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 4.615,00
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.39
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0762/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0763/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: 2MV DIST. PROD. HOSPITALAR
EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 21.348.798/0001-37
OBJETO: medicamentos
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0762/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 38.070,00-FONTE DE RECURSO: Fonte:113
Natureza da despesa :33.90.30- UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0770/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0771/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: THE SERVICE EQUIP. MEDIC. E
HOSPIT. LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 27.037.253/0001-96

OBJETO: Aquisição de Material Radiológico
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0304/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 8.520,40
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0248/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0248/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: ALTERNATIVA DIST. DE MEDICA-
MENTOS, inscrita no CNPJ nº 13.019.316/0001-77
OBJETO: Material Hospitalar
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0248/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 2.943,65
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0278/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0278/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: ALTERNATIVA DIST. DE MEDICA-
MENTOS, inscrita no CNPJ nº 13.019.316/0001-77
OBJETO: medicamentos
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0278/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 43.039,50
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0761/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0762/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: 2MV DIST. PROD. HOSPITALAR
EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 21.348.798/0001-37
OBJETO: Material Hospitalar
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0761/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 32.361,00-FONTE DE RECURSO: Fonte:113
Natureza da despesa :33.90.30- UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 007/2020, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2020, oriundo do Pregão Presencial nº 007/2020, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza (lote IV) para atender as necessidades do HRCM, com fulcro no Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8666/93.

O HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR, CNPJ nº 06.553.564/0006-42, situado na Av. do Contorno, Bairro São Luís, Cep: 64.280-000, Campo Maior - PI, neste ato representada pela Diretora Geral, Sra. Celene Maria Morais Fontenele, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa 2MV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, CNPJ nº 21.348.798/0001-37, com sede na Rua Barroso, 1684, Vermelha, Teresina - PI, representada pelo Sr. Marciel dos Santos Sousa, CPF nº 848.108.743-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente ADITIVO CONTRATUAL, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este ADITIVO CONTRATUAL fica adicionado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do Contrato nº 007/2020, oriundo do Pregão Presencial nº 007/2020, correspondente ao valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

CLAUSULA SEGUNDA

Com o acréscimo contratual acima especificado, o valor total do Contrato nº 007/2020, oriundo do Pregão Presencial nº 007/2020, será de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).

CLAUSULA TERCEIRA

O presente aditivo tem fundamento no Art. 65, § 1º, da Lei de 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado.

E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Campo Maior - PI, 15 de dezembro de 2020.

HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR
CONTRATANTE

2MV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 007/2020, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2020, oriundo do Pregão Presencial nº 007/2020, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza (lote I e III) para atender as necessidades do HRCM, com fulcro no Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8666/93.

O HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR, CNPJ nº 06.553.564/0006-42, situado na Av. do Contorno, Bairro São Luís, Cep: 64.280-000, Campo Maior - PI, neste ato representada pela Diretora Geral, Sra. Celene Maria Morais Fontenele, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa G SOARES DE CARVALHO EIRELI - ME (ANTARES Comércio & Serviços), CNPJ nº 28.766.496/0001-28, com sede na Rua Climério Bento Gonçalves, nº 1298, Cep: 64.019-400, Bairro Pio XII, Teresina - PI, representada pelo Sr. Gargaryury Soares de Carvalho, CPF nº 623.601.673-91, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente ADITIVO CONTRATUAL, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este ADITIVO CONTRATUAL fica adicionado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do Contrato nº 007/2020, oriundo do Pregão Presencial nº 007/2020, correspondente ao valor de R\$ 17.373,00 (dezessete mil trezentos e setenta e três reais) referente ao Lote I, e R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) referente ao Lote III.

CLAUSULA SEGUNDA

Com o acréscimo contratual acima especificado, o valor total do Contrato nº 007/2020, oriundo do Pregão Presencial nº 007/2020, será de R\$ 93.623,00 (noventa e três mil, seiscentos e vinte e três reais).

CLAUSULA TERCEIRA

O presente aditivo tem fundamento no Art. 65, § 1º, da Lei de 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado.

E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Campo Maior - PI, 15 de dezembro de 2020.

HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR
CONTRATANTE

G SOARES DE CARVALHO EIRELI - ME (ANTARES Comércio & Serviços)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Of. 292



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DR. JÚLIO HARTMAN

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2020, QUE DECORREU DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2020 - FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR

Nº DO CONTRATO: 058/2020
MODALIDADE DO CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV C/C O ART. 26 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06.02.2020
CONTRATANTE: HOSPITAL ESTADUAL DR JULIO HARTMAN - HEJH
CNPJ CONTRATANTE: 06.553.564/0003-08
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR LTDA
CNPJ DO CONTRATADO: 13.496.848/0001-03
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18/12/2020
VALOR GLOBAL: R\$ 259.431,25 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MILE QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)
FONTE DE RECURSO: TESOUREO ESTADUAL/SESAPI - 100/123, ELEMENTO DE DESPESA 30.90.30
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE: LUIS CARLOS ALVES DA SILVA. CONTRATADO: DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR LTDA

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

TERMO DE ADITIVO Nº 02/2020 REFERENTE AO CONTRATO Nº 21/2020 - FORNECIMENTO DE GÁS GLP ENVASADOS EM BOTIJOES DE 13 KG GÁS GLP ENVASADOS EM BOTIJOES DE 13 KG

CONTRATO: 21/2020
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 65 § 1º DA LEI Nº 8.666/93.
CONTRATANTE: HOSPITAL ESTADUAL DR JULIO HARTMAN - HEJH
CNPJ CONTRATANTE: 06.553.564/0003-08
CONTRATADA: FORTES GAS LTDA ME
CNPJ DO CONTRATADO: 10.952.291/0001-71
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: REAJUSTE DE PREÇO DO CONTRATO Nº 21/2020 CUJO OBJETO É DE FORNECIMENTO DE GÁS GLP ENVASADOS EM BOTIJOES DE 13 KG GÁS GLP ENVASADOS EM BOTIJOES DE 13 KG PERMANECENDO O MESMO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 21/12/2020
VALOR REAJUSTADO DO ITEM: R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS)
FONTE DE RECURSO: MAC/AIH/BPA/TESOURO/SESAPI - 339039
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE: LUIS CARLOS ALVES DA SILVA. CONTRATADO: FORTES GAS LTDA ME.

Of. 349



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2020

CONTRATO Nº 018/2020
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO, CNPJ nº 06.553.564/0013-71.
CONTRATADA: R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO - ÓTIMA DISTRIBUIDORA, CNPJ nº 05.577.401/0001-22.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 003/2020.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares.
OBJETO DO ADITIVO: Acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) ao quantitativo inicialmente contratado, bem como do valor inicialmente contratado, com fulcro no Art. 65, I, "b", c/c § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 192.900,90 (cento e noventa e dois mil novecentos reais e noventa centavos).
VALOR TOTAL COM ADITIVO: R\$ 964.504,51 (novecentos e sessenta e quatro mil quinhentos e quatro reais e cinquenta e um centavos).
DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2020.

Oeiras - PI, 01 de dezembro de 2020.

Alípio Sady Ibiapina Milério
Diretor-Geral - HRDC

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2020

CONTRATO Nº 019/2020
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO, CNPJ nº 06.553.564/0013-71.
CONTRATADA: F A CAVALCANTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 13.019.316/0001-77.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 003/2020.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares.
OBJETO DO ADITIVO: Acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) ao quantitativo inicialmente contratado, bem como do valor inicialmente contratado, com fulcro no Art. 65, I, "b", c/c § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
VALOR DO ADITIVO: R\$ 348.886,98 (trezentos e quarenta e outro mil oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos).
VALOR TOTAL COM ADITIVO: R\$ 1.744.434,90 (um milhão setecentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa centavos).
DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2020.

Oeiras - PI, 01 de dezembro de 2020.

Alípio Sady Ibiapina Milério
Diretor-Geral - HRDC

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2020

CONTRATO Nº 020/2020
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO, CNPJ nº 06.553.564/0013-71.
CONTRATADA: ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 03.748673/0001-12.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 003/2020.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares.
OBJETO DO ADITIVO: Acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) ao quantitativo inicialmente contratado, bem como do valor inicialmente contratado, com fulcro no Art. 65, I, "b", c/c § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
VALOR DO ADITIVO: R\$ 457.012,11 (quatrocentos e cinquenta e sete mil doze reais e onze centavos).
VALOR TOTAL COM ADITIVO: R\$ 2.285.060,57 (dois milhões duzentos e oitenta e cinco mil sessenta reais e cinquenta e sete centavos).
DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2020.

Oeiras - PI, 01 de dezembro de 2020.

Alípio Sady Ibiapina Milério
Diretor-Geral - HRDC



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação do Hospital Regional Chagas Rodrigues, em cumprimento da ratificação procedida pela Diretora Geral faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação a seguir: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2020, DISPENSA DE Nº 028/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.

FAVORECIDO:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MÉICO HOSPITALAR
Endereço: RUA TREZE DE MAIO, 2209 - BAIRRO VERMELHA, TERESINA-PI
CNPJ: 13.496.848/0001-03

* VALOR TOTAL: R\$ 106.094,80 (cento e seis mil noventa e quatro reais e oitenta centavos).

* FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93, com suas alterações posteriores.

* DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação, Helisa Maria Ferreira de Sousa e ratificada pela Srª Nádia Maria França Costa, Diretora Geral do HRCR.

Helisa Maria Ferreira de Sousa
Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055 / 2020	
Numero do Processo de Licitação (ou de Dispensa ou inexigibilidade)	028/2020
Modalidade de licitação (se for o caso)	DISPENSA
Fundamento Legal	LEI FEDERAL art. 24, inciso IV, da Lei 8666, com suas alterações posteriores.
Contratante	HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES – HRCR
CNPJ do contratante	06.553.564/0004-80
Contratado	DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MÉICO HOSPITALAR
CNPJ do Contratado	13.496.848/0001-03
Resumo do Objeto do contrato	Material Permanente
Prazo de vigência	03 (TRES) MESES
Prazo de execução	
Data da Assinatura do contrato	10/12/2020
Valor Global	R\$ 106.094,80 (cento e seis mil noventa e quatro reais e oitenta centavos)
Ação orçamentária	
Natureza da despesa	44.90.52
Fonte de Recursos	MAC/AIH/BPA/TESOURO/SESAPI – fonte: 100/113
Signatário do contrato	Pela contratante: NÁDIA MARIA FRANÇA COSTA Pela Contratada: DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MÉICO HOSPITALAR

Nádia Maria França Costa
Diretora Geral do HRCR
HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES – HRCR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação do Hospital Regional Chagas Rodrigues, em cumprimento da ratificação procedida pela Diretora Geral faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação a seguir: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2020, DISPENSA DE Nº 040/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO.

FAVORECIDO:

EMPRESA: 2MV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP
Rua Barroso, nº 1684/Vermelha, Teresina-PI
CNPJ: 21.348.798/0001-37
Ins. Estadual: 19.547.387-6
Inc. Municipal: 451.278-2

* VALOR MENSAL: R\$ 121.453,20 (cento e vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)

* FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal Art. 24, inciso IV, da Lei 8666, com suas alterações posteriores, Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

* DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação, Helisa Maria Ferreira de Sousa e ratificada pela Srª Nádia Maria França Costa, Diretora Geral do HRCR. Helisa Maria Ferreira de Sousa
Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068 / 2020	
Numero do Processo de Licitação (ou de Dispensa ou inexigibilidade)	040/2020
Modalidade de licitação (se for o caso)	DISPENSA
Fundamento Legal	Lei Federal Art. 24, inciso IV, da Lei 8666, com suas alterações posteriores, Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.
Contratante	HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES – HRCR
CNPJ do contratante	06.553.564/0004-80
Contratado	2 MV DISTRIBUIDORA
CNPJ do Contratado	25.116.292/0001-53
Resumo do Objeto do contrato	Aquisição de Material de higienização
Prazo de vigência	03 (três) meses
Prazo de execução	
Data da Assinatura do contrato	18/12/2020
Valor Global	R\$ 121.453,20 (cento e vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)
Ação orçamentária	
Natureza da despesa	33.90.30
Fonte de Recursos	MAC/AIH/BPA/TESOURO/SESAPI – fonte: 100/113
Signatário do contrato	Pela contratante: NÁDIA MARIA FRANÇA COSTA Pela Contratada: 2MV DISTRIBUIDORA

Nádia Maria França Costa
Diretora Geral do HRCR
HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES – HRCR

Diário Oficial

78



Teresina(PI) - Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020 • Nº 242



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069 / 2020	
Numero do Processo de Licitação (ou de Dispensa ou inexigibilidade)	041/2020
Modalidade de licitação (se for o caso)	DISPENSA
Fundamento Legal	Lei Federal Art. 24, inciso IV, da Lei 8666, com suas alterações posteriores e Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020
Contratante	HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES - HRCR
CNPJ do contratante	06.553.564/0004-80
Contratado	2MV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP
CNPJ do Contratado	1.348.798/0001-37
Resumo do Objeto do contrato	Aquisição de Material hospitalar (insumos)
Prazo de vigência	03 (três) meses
Prazo de execução	
Data da Assinatura do contrato	18/12/2020
Valor Global	R\$ 699.183,90 (seiscentos e noventa e nove mil cento e oitenta e três reais e noventa centavos)
Ação orçamentária	
Natureza da despesa	33.90.30
Fonte de Recursos	MAC/AIH/BPA/TESOURO/SESAPI - fonte: 100/113
Signatário do contrato	Pela contratante: NÁDIA MARIA FRANÇA COSTA Pela Contratada: 2MV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP

Nádia Maria França Costa
Diretora Geral do HRCR
HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES - HRCR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação do Hospital Regional Chagas Rodrigues, em cumprimento da ratificação procedida pela Diretora Geral faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação a seguir: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2020, DISPENSA DE Nº 041/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR (INSUMOS).

FAVORECIDO:

EMPRESA: 2MV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP.
Rua Barroso, nº 1684/Vermelha, Teresina-PI
CNPJ: 21.348.798/0001-37
Ins. Estadual: 19.547.387-6
Inc. Municipal: 451.278-2

* VALOR MENSAL: R\$ 699.183,90 (seiscentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e três reais e noventa centavos).

* FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal Art. 24, inciso IV, da Lei 8666, com suas alterações posteriores e Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

* DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação, Helisa Maria Ferreira de Sousa e ratificada pela Sr^a Nádia Maria França Costa, Diretora Geral do HRCR.

Helisa Maria Ferreira de Sousa
Presidente da Comissão de Licitação

Of. 355

EXTRATO DE CONTRATO / CONTRATO Nº 166/2020.DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 167/2020 PROCEDIMENTO: Nº 166/2020 Dispensa de Licitação CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE - HRSDA CNPJ: 06.553.564/0015-33 CONTRATADO: ROMERITO RODRIGUES DOURADO CNPJ: 39.285.046/0001-30 OBJETO: Serviços de Manutenção de Equipamentos Hospitalares Valor total do contrato: R\$ R\$ 20.398,84 (Vinte mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos). Fundamento Legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 e Lei 13.979/2020. Data de Assinatura: 18/12/2020. Vigência: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura ou entrega total dos serviços.

EXTRATO DE CONTRATO / CONTRATO Nº 167/2020.DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 168/2020 PROCEDIMENTO: Nº 167/2020 Dispensa de Licitação CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE - HRSDA CNPJ: 06.553.564/0015-33 CONTRATADO: MARTINEZ & CIA LTDA CNPJ: 12.070.974/0001-20 OBJETO: Aquisição de Combustíveis e Derivados Valor total do contrato: R\$ 4.157,32 (Quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos). Fundamento Legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 e Lei 13.979/2020. Data de Assinatura: 21/12/2020. Vigência: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura ou entrega total dos serviços

EXTRATO DE CONTRATO / CONTRATO Nº 168/2020.DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 169/2020 PROCEDIMENTO: Nº 168/2020 Dispensa de Licitação CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE - HRSDA CNPJ: 06.553.564/0015-33 CONTRATADO: ELLO DIST DE MEDICAMENTOS LTDA ME CNPJ: 03.748.673/0001-12 OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar (EPI's) Valor total do contrato: R\$ 23.020,40 (Vinte e três mil, vinte reais e quarenta centavos) Fundamento Legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 e Lei 13.979/2020. Data de Assinatura: 21/12/2020. Vigência: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura ou entrega total dos produtos.

EXTRATO DE CONTRATO / CONTRATO Nº 169/2020.DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 170/2020 PROCEDIMENTO: Nº 169/2020 Dispensa de Licitação CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE - HRSDA CNPJ: 06.553.564/0015-33 CONTRATADO: CACIQUE COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ: 08.986.525/0003-11 OBJETO: Aquisição de Combustíveis e Derivados Valor total do contrato: R\$ 3.057,04 (Três mil, cinquenta e sete reais e quatro centavos). Fundamento Legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020 Data de Assinatura: 21/12/2020. Vigência: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura ou entrega total dos produtos.

Of. 083



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Ato Administrativo

CONTRATO Nº 201/2020/FEPISERH
Ref. ao Pregão Eletrônico SRP Nº 19/2020/FEPISERH
Processo Administrativo nº 0.001.375/2019/FEPISERH
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH
CNPJ: 27.667.356/0001-30
Contratado: BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTÍFICOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A.
CNPJ: 19.848.316/0001-66
Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - OPMS (ÓRTESE, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS) NÃO COBERTOS NA TABELA SUS PARA AS ESPECIALIDADES: ORTOPEDIA, UROLOGIA, SERVIÇO DE HEMODINAMIAE BUCO MAXILO, PARA SEREM USADOS NO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS - HG.V.
Valor total do contrato: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).
Fonte Recursos: 33.90.30.36 - Material de Consumo / Material Hospitalar.



Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/1993.

Data da Assinatura: 27 (vinte e sete) de novembro de 2020.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTÍFICOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A.

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH. Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 204/2020/FEPISERH

Ref. ao Pregão Eletrônico SRP Nº 19/2020/FEPISERH

Processo Administrativo nº 0.001.375/2019/FEPISERH

Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH

CNPJ: 27.667.356/0001-30

Contratado: GE HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 25.456.112/0001-82

Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - ÓPMES (ÓRTESE, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS) NÃO COBERTOS NA TABELA SUS PARA AS ESPECIALIDADES: ORTOPEdia, UROLOGIA, SERVIÇO DE HEMODINAMICA E BUCO MAXILO, PARA SEREM USADOS NO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS - HGV.

Valor total do contrato: R\$ 32.608,00 (Trinta e dois mil, seiscentos e oito reais).

Fonte Recursos: 33.90.30.36 - Material de Consumo / Material Hospitalar.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/1993.

Data da Assinatura: 27 (vinte e sete) de novembro de 2020.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e GE HOSPITALAR LTDA.

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH. Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 217/2020/FEPISERH

Ref. a Dispensa de Licitação Nº 60/2020/FEPISERH

Processo Administrativo nº 0.000.878/2020/FEPISERH

Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH

CNPJ: 27.667.356/0001-30

Contratado: GLOBOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 31.009.591/0001-91

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS - HGV E DO HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ - HRJL, COMO FORMA DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS.

Valor total do contrato: R\$ 3.204,75 (Três mil, duzentos e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Fonte Recursos: 33.90.30.36 - Material de Consumo / Material Hospitalar.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 15.093/2013, Decreto Estadual nº 18.884/2020, Decreto Estadual nº 18.895/2020 e Art. 4º, I da Medida Provisória nº 926/2020.

Data da Assinatura: 03 (três) de dezembro de 2020.

Vigência: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura.

Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e GLOBOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH. Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 260/2020/FEPISERH

Ref. ao Pregão Eletrônico SRP Nº 33/2020/FEPISERH

Processo Administrativo nº 0.003.027/2019/FEPISERH

Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH

CNPJ: 27.667.356/0001-30

Contratado: MALTEC M. OLIVEIRA COMERCIO LTDA

CNPJ: 11.186.327/0001-16

Objeto: FORNECIMENTO DE MACAS, PARA SEREM UTILIZADAS NO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS - HGV E DO HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ - HRJL.

Valor total do contrato: R\$ 11.990,00 (Onze mil, novecentos e noventa reais).

Fonte Recursos: 44.90.52.08 - Equipamento e Material Permanente / Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico e Laboratorial.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2020 e Lei Federal nº 8.666/1993.

Data da Assinatura: 10 (dez) de dezembro de 2020.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e MALTEC M. OLIVEIRA COMERCIO LTDA

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH. Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 264/2020/FEPISERH

Ref. ao Pregão Eletrônico SRP Nº 26/2020/FEPISERH

Processo Administrativo nº 0.005.148/2019/FEPISERH

Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH

CNPJ: 27.667.356/0001-30

Contratado: A.C.C. DOS SANTOS JÚNIOR - ME "MAESTRIA DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES"

CNPJ: 22.265.213/0001-88

Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - ÓPMES (ÓRTESE, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS) NÃO COBERTOS NA TABELA SUS PARA AS ESPECIALIDADES: ORTOPEdia, UROLOGIA, SERVIÇO DE HEMODINAMICA E BUCO MAXILO, PARA SEREM USADOS NO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS - HGV.

Valor total do contrato: R\$ 63.324,44 (Sessenta e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Fonte Recursos: 33.90.30.21 - Material de Consumo / Material de Copa e Cozinha.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/1993.

Data da Assinatura: 22 (vinte e dois) de dezembro de 2020.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e A.C.C. DOS SANTOS JÚNIOR - ME "MAESTRIA DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES".

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH. Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

CONTRATO Nº 266/2020/FEPISERH

Ref. ao Pregão Eletrônico SRP Nº 26/2020/FEPISERH

Processo Administrativo nº 0.005.148/2019/FEPISERH

Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH



CNPJ: 27.667.356/0001-30
Contratado: DUAS BARRAS DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 06.172.419/0001-07
Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA NUTRIÇÃO E LIMPEZA, PARA SEREM UTILIZADOS NO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS - HGV E NO HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ - HRJL.
Valor total do contrato: R\$ 129.465,60 (Cento e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).
Fonte Recursos: 33.90.30.21 - Material de Consumo / Material de Copa e Cozinha.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2020 e Lei Federal nº 8.666/1993.
Data da Assinatura: 16 (dezesesseis) de dezembro de 2020.
Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.
Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e DUAS BARRAS DISTRIBUIDORA LTDA
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 273/2020/FEPISERH
Ref. a Dispensa de Licitação Nº 64/2020/FEPISERH
Processo Administrativo nº 0.003.045/2020/FEPISERH
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH
CNPJ: 27.667.356/0001-30
Contratado: J R D BRANDAO EIRELI
CNPJ: 23.511.454/0001-22
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - COLCHÃO HOSPITALAR, PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS - HGV.
Valor total do contrato: R\$ 33.480,00 (Trinta e três mil, quatrocentos e oitenta reais).
Fonte Recursos: 44.90.52.08 - Equipamento e Material Permanente / Aparelhos, Equipamentos, Utensílios médico-odontológicos, laboratorial e hospitalar.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 15.093/2013, Decreto Estadual nº 18.884/2020, Decreto Estadual nº 18.895/2020 e Art. 4º, I da Medida Provisória nº 926/2020.
Data da Assinatura: 18 (dezoito) de dezembro de 2020.
Vigência: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura.
Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e J R D BRANDAO EIRELI
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

Of. 490

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 164/2020/FEPISERH
Ref. a Inexigibilidade de Licitação Nº 13/2020/FEPISERH
Processo Administrativo nº 0.000.710/2020/FEPISERH
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH
CNPJ: 27.667.356/0001-30
Contratado: DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 02.535.707/0001-28
Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS COMPOSTO POR 04 (QUATRO) TRAQUEIAS COM CONECTOR EM Y E PULMÃO TESTE, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE ANESTESIA, MODELO FABIUS, MARCA DRAGER, PARA O HOSPITAL GETÚLIO VARGAS - HGV.

Valor total do contrato: R\$ 76.302,00 (Setenta e seis mil, trezentos e dois reais).
Fonte Recursos: 33.90.30.36 - Material de Consumo / Material Hospitalar.
Fundamento Legal: Art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/1993.
Data da Assinatura: 24 (vinte e quatro) de novembro de 2020.
Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.
Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 242/2020/FEPISERH
Ref. Ao Pregão Eletrônico SRP Nº 30/2020/FEPISERH
Processo Administrativo nº 0.002.843/2020/FEPISERH
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH
CNPJ: 27.667.356/0001-30
Contratado: GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP
CNPJ: 10.782.385/0001-40
Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - INSUMOS, PARA SEREM UTILIZADOS NO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS E NO HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ.
Valor total do contrato: R\$ 145.526,40 (Cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).
Fonte Recursos: 33.90.30.36 - Material de Consumo / Material Hospitalar.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/1993.
Data da Assinatura: 03 (três) de dezembro de 2020.
Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.
Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 270/2020/FEPISERH
Ref. a Inexigibilidade de Licitação Nº 18/2020/FEPISERH
Processo Administrativo nº 0.004.499/2020/FEPISERH
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH
CNPJ: 27.667.356/0001-30
Contratado: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
CNPJ: 07.797.967/0001-95
Objeto: FORNECIMENTO DE 05 (CINCO) LICENÇAS PARA ACOMPANHAMENTO DE BANCO DE PREÇO PARA ESTA FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH
Valor total do contrato: R\$ 44.875,00 (Quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais).
Fonte Recursos: 33.90.30.11 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Locação de Softwares.
Fundamento Legal: Art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/1993.
Data da Assinatura: 15 (quinze) de dezembro de 2020.
Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.
Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 272/2020/FEPISERH
Ref. a Dispensa de Licitação Nº 64/2020/FEPISERH
Processo Administrativo nº 0.003.045/2020/FEPISERH
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH
CNPJ: 27.667.356/0001-30
Contratado: ODONTOSERV HOSPITALAR LTDA - EPP
CNPJ: 05.960.087/0001-62
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - COLCHÃO HOSPITALAR, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS - HGV.
Valor total do contrato: R\$ 141.000,00 (Cento e quarenta e um mil reais).
Fonte Recursos: 44.90.52.08 - Equipamento e Material Permanente / Aparelhos, Equipamentos, Utensílios médico-odontológicos, laboratorial e hospitalar.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 15.093/2013, Decreto Estadual nº 18.884/2020, Decreto Estadual nº 18.895/2020 e Art. 4º, I da Medida Provisória nº 926/2020.
Data da Assinatura: 18 (dezoito) de dezembro de 2020.
Vigência: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura.
Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e ODONTOSERV HOSPITALAR LTDA - EPP
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2020/FEPISERH
Referente a Dispensa de Licitação Nº 22/2020/CL/FEPISERH
Processo Administrativo nº 0.004.342/2020/FEPISERH
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH
CNPJ: 27.667.356/0001-30
Contratado: FLUIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI - ME
CNPJ: 09.402.310/0001-07
Objeto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) MÁQUINAS DE OSMOSE REVERSA PORTÁTIL, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS - HGV.
Valor do contrato: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).
Fonte Recursos: 33.90.39.12 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Locação de Máquinas e Equipamentos.
Fundamento Legal: Art. 4º-H da Lei Federal nº 13.979/2020.
Data de Assinatura: 30 (trinta) de outubro de 2020.
Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.
Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e FLUIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI - ME
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

Of. 493



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO PROPOSTAS COMERCIAIS
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020-CPL
Processo Administrativo nº AA.014.1.000927/2020
SEI0323.000109/2020-56

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR por meio de sua Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 085/2020-GS, de 09 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 193 de 13/10/2020, através de sua Presidente, torna público e para conhecimento dos interessados que foi proferido julgamento das propostas comerciais da TP nº 008/2020 que tem por objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de 6.522,14m² de pavimentação em paralelepípedo de vias públicas na localidade Aroeiras na zona rural do município de Morro do Chapéu/PI, após análise das propostas comerciais pela comissão e com base no parecer técnico da engenharia emitido pelo Sr. Lucas Feitosa de Moraes CREA RN nº 1918267669 a comissão por unanimidade proferiu o seguinte julgamento: Desclassifica as propostas comerciais apresentadas pelas quatro empresas habilitadas (Construtora Videira CNPJ: 22.596.890/0001-89, Construtora Caxé Eireli CNPJ: 06.226.439/0001-13, Poty Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda. CNPJ: 17.323.084/0001-05 e V.M Pessoa Feitosa Eireli, CNPJ: 04.603.664/0001-04) em razão dos erros apontados no parecer técnico que faz parte da ata como se nela estivesse transcrita. Faculta-se a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação no DOE/PI, com base no art. 109, inciso I, alínea "b" da lei 8.666/93.

Teresina (PI), 24 de dezembro de 2020.

Lívia Maria Lima de Carvalho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:
Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária de Estado da Agricultura Familiar

Of. 305

EXTRATO DE DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCEDIMENTO TOMADA DE PREÇOS nº 009/2020
PROCESSO AA.014.1.000523/20-36
SEI nº 0323.00084/2020-91

Secretaria da Agricultura Familiar do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Estadual publicado no DOE de 10.09.20, pág 10, bem como o artigo 109, inciso IV da Constituição do Estado do Piauí, e art. 43, IV da lei 8.666/93 e demais disposições legais HOMOLOGA o resultado do Processo de Licitação Tomada de Preço nº 009/2020 que tem como objeto: contratação de empresa de engenharia para realizar obras e serviços de execução de 7.499 m² pavimentação em paralelepípedo de vias nos povoados Barroso, Assentamento Serra Nova na zona rural do município de Itainópolis, com base na ata da sessão CPL/SAF de declaração do vencedor de 15.12.2020 e Parecer PGE nº 32/2020/CB/PLC/GAB/PGE-PI e despachos PGE-PI/GAB/AP3 nº 0812137/2020, Parecer Referencial CGE nº 01/2020, Em favor da empresa V.M Pessoa Feitosa Eireli CNPJ: 04.603.664/0001-04 que apresentou proposta comercial no valor de R\$ 601.386,00 (seiscentos e um mil trezentos e oitenta e seis reais).
Data da assinatura: 23/12/2020

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar

Of. 307

Diário Oficial

82



Teresina(PI) - Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020 • Nº 242



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E
DIREITOS HUMANOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital nº 01/2021
Pregão Eletrônico 01/2021
Processo Administrativo Nº 00024.000195/2020-71

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos torna público o Pregão Eletrônico, tipo menor preço, adjudicação por Item.

Objeto: contratação de empresa especializada de materiais mobiliários (cadeiras para o auditório) para suprir as necessidades da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos do Piauí. Fonte de Recurso: Unidade Orçamentária: 300102, Projeto Atividade; 1996 Elemento de despesa 449052, FR 0118000000.

Disponibilidade do Edital: 28/12/2020, no endereço eletrônico do Portal de Licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br - Horário: 08:00 h -

Email: cplsasc2020@gmail.com

Data da Abertura das propostas: 13/01/2021.

Horário: 09:00 h (horário local)

Teresina-PI, 22 de Dezembro de 2020.

Maria Clésica Ribeiro de Almeida Neta
Pregoeira/SASC/PI

José Ribamar Nolêto de Santana
Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e
Direitos Humanos

Of. 09



EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2020 - LACEN-PI

Processo Lacen/PI nº 133/2020

Processo Administrativo nº AA.900.1.017538/20-57

Pregão Eletrônico nº 01/2020 - CPL/SESAPI

Liberação nº 172/2020-DUAD/SESAPI

Fundamento: lei 8.666/93, bem como a lei 10.520 de 17/07/2020 e demais normas pertinentes.

Contratante: LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA "DR. COSTA ALVARENGA" - LACEN/PI

CNPJ: 06.553.564/0101-09

Contratada: DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 01.490.595/0001-73.

Objeto: a Aquisição de meio de cultura BBL, Kit de suplemento OADC e teste para prova de sensibilidade sirc, para atender as necessidades do Laboratório Central do Piauí - LACEN/PI.

Prazo da vigência: O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 22 de Dezembro de 2020.

Valor total: R\$ 112.735,30 (cento e doze mil setecentos e trinta e cinco reais e trinta centavos).

Ação orçamentária: 2213

Natureza de despesa: 339030

Fonte de recurso: 113

Signatários do Contrato: Contratante: Walterlene de Carvalho Gonçalves (Diretora do LACEN-PI); Contratada: Eudes José Bastos (Representante Legal da DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES).

Publique-se

WALTERLENE DE CARVALHO GONÇALVES
Diretora do LACEN-PI

Of. 766



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 ao Contrato nº 041/2020

Nome do Contratante	Secretaria de Estado da Educação - SEED/PI
CNPJ do Contratante	06.554.729/0001-96
Nome do Contratado	CONSTRUTORA RD LTDA
CNPJ do Contratado	10.521.400/0001-04
Resumo do objeto do aditivo	O objeto do presente termo aditivo é a alteração dos prazos de execução e do Contrato nº 041/2020 relativo à obra de Reforma da quadra poliesportiva da U.E Gervásio Costa/Barras-PI, conforme art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O prazo de execução das obras e serviços de que trata o contrato em epígrafe será ampliado em 120 dias, sendo somado 154 (cento e cinquenta e quatro) dias de restituição, ficando prorrogado de 17/07/2020 a 17/04/2021, sendo sua vigência até 31/12/2021. PROCESSO SEI 00011.024186/2020-15.
Prazo de execução	17/07/2020 a 17/04/2021
Prazo de vigência	31/12/2021
Data de assinatura do aditivo	17 de dezembro de 2020
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação Raimundo Nonato de Sena Rosa - Representante da Empresa

Of. 217

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 ao Contrato nº 038/2020	
Nome do Contratante	Secretaria de Estado da Educação - SEED/PI
CNPJ do Contratante	06.554.729/0001-96
Nome do Contratado	CONSTRUTORA RD LTDA
CNPJ do Contratado	10.521.400/0001-04
Resumo do objeto do aditivo	O objeto do presente termo aditivo é a alteração dos prazos de vigência do Contrato nº 038/2020 relativo à obra de reforma da 18ª GRE- Teresina, conforme art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O prazo de vigência das obras e serviços de que trata o contrato em epígrafe será prorrogado até 31/12/2021 conforme parecer constante neste, PROCESSO 00011.024199/2020-94.

Prazo de vigência	31/12/2021
Data de assinatura do aditivo	17 de dezembro de 2020
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação Raimundo Nonato de Sena Rosa- Representante da Empresa

Of. 218

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 ao Contrato nº 037/2020	
Nome do Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEED/PI
CNPJ do Contratante	06.554.729/0001-96
Nome do Contratado	CONSTRUTORA RD LTDA
CNPJ do Contratado	10.521.400/0001-04
Resumo do objeto do aditivo	O objeto do presente termo aditivo é a alteração dos prazos de execução e do Contrato nº 037/2020 relativo à obra de Reforma e Ampliação da U.E. Nossa Senhora da Conceição em Barras/PI, conforme art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O prazo de execução das obras e serviços de que trata o contrato em epígrafe será ampliado em 120 dias, sendo somado 170 (cento e setenta) dias de restituição, ficando prorrogado de 01/07/2020 a 17/04/2021, sendo sua vigência até 31/12/2021. PROCESSO SEI 00011.024169/2020-88.
Prazo de execução	01/07/2020 a 17/04/2021
Prazo de vigência	31/12/2021
Data de assinatura do aditivo	17 de dezembro de 2020
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação Raimundo Nonato de Sena Rosa- Representante da Empresa

Of. 219

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2020 ao Contrato nº 126/2016	
Nome do Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEED/PI
CNPJ do Contratante	06.554.729/0001-96

Nome do Contratado	CONSTRUTORA RD LTDA
CNPJ do Contratado	10.521.400/0001-04
Resumo do objeto do aditivo	O objeto do presente termo aditivo é a alteração dos prazos de vigência do Contrato nº 126/2016 relativo à obra de reforma do 2º pavimento (ala esquerda e ala direita) e da construção de banheiros no térreo do prédio da Seduc-Sede/Teresina, conforme art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O prazo de vigência execução das obras e serviços de que trata o contrato em epígrafe será prorrogado até 31/12/2021 conforme parecer constante neste, PROCESSO 00011.024856/2020-01.
Prazo de vigência	31/12/2021
Data de assinatura do aditivo	17 de dezembro de 2020
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação Raimundo Nonato de Sena Rosa- Representante da Empresa

Of. 220

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 00117/2017.

LOCATÁRIA: Secretaria de Estado da Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

LOCADOR(A): Sra. Euridina de Aguiar Ferreira, CPF nº 521.114.583-68
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Aditamento está amparado na Lei 8.666/93, no Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - Parecer PGE-PI/GAB/PLC/FP Nº 002/2020; no Parecer Técnico da SEFAZ-PI/GASEC/SUTESP/UNIGGP Nº 390/2020

OBJETO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 00117/2017 cujo objeto o aluguel de imóvel situado na localidade Capim Grosso, município de Luzilândia-PI, com 05 (cinco) salas de aula, 01 (uma) sala de diretoria, 01 (um) depósito, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro masculino, 01 (um) banheiro feminino, 01 (uma) área coberta e 01 (uma) área coberta, para funcionamento do anexo da Unidade Escolar Luiz Teixeira vinculada à Rede Estadual de Ensino do Estado do Piauí.

VIGÊNCIA: 01.01.2021 a 31.12.2022.

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$21.262,08 (vinte e um mil, duzentos e sessenta e dois reais e oito centavos)

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 14102; Plano de Trabalho: 12362022964

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSO: 15

SIGNATÁRIOS: Pela Locatária: Ellen Gera de Brito Moura - Pela Locadora: Euridina de Aguiar Ferreira.

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

Of. 394



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ERRATA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 280/2020

Fica retificado o Extrato de JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente à Dispensa de Licitação nº 280/2020 - SESAPI, que possui como objeto Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades dos pacientes no âmbito da Polícia Nacional de Atenção Integral a Saúde de Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) da SEJUS (Secretaria de Justiça do Estado do Piauí), por meio do Termo de Cooperação celebrado entre SESAPI e SEJUS, anteriormente publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 240, de 21 de dezembro de 2020, página 71, na forma que se segue:

Onde se lê:

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

FONTE DE RECURSO: 115 - SUS.

Leia-se:

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

FONTE DE RECURSO: 113 - SUS / 100 - TESOURO ESTADUAL.

Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde -SESAPI

ERRATA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 277/2020

Fica retificado o Extrato de JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente à Dispensa de Licitação nº 277/2020 - SESAPI, que possui como objeto Aquisição de medicamentos psicoterápicos, em caráter emergencial para 04 (quatro) meses, para atender as necessidades das crianças e adolescentes com transtorno mental que são cadastradas e acompanhadas pelo Centro de Atenção Psicossocial Dr. Martineli Cavalca (CAPSi), anteriormente publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 238, de 17 de dezembro de 2020, página 28, na forma que se segue:

Onde se lê:

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

FONTE DE RECURSO: 115 - SUS.

Leia-se:

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

FONTE DE RECURSO: 113 - SUS.

Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde -SESAPI

Of. 534



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
GABINETE DO SECRETÁRIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019

A Secretária de Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais torna publico o convênio abaixo:
Termo de Colaboração nº 001/2019

Concedente: Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.

Organização da Sociedade Civil: Centro de Estudos Ligados a Técnicas Alternativas (CELTA).

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, RESOLVE:

Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, passando o termo da vigência para o dia 23/12/2021, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária de Agricultura Familiar

Of. 959

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 031/2017

A Secretária de Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais torna publico o convênio abaixo:

Termo de Convênio nº 031/2017

Concedente: Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.

Conveniente: Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí - PI.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, RESOLVE:

Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, pelo prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, passando o termo da vigência para o dia 31/12/2021, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária de Agricultura Familiar

Of. 958

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2018

A Secretária de Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais torna publico o convênio abaixo:

Termo de Convênio nº 003/2018

Concedente: Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.

Conveniente: Prefeitura Municipal de Oeiras - PI.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, RESOLVE:

Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, pelo prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, passando o termo da vigência para o dia 31/12/2021, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária de Agricultura Familiar

Of. 960

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 005/2019

A Secretária de Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais torna publico o convênio abaixo:

Termo de Convênio nº 005/2019

Concedente: Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.

Conveniente: Prefeitura Municipal de Coivaras - PI.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, RESOLVE:

Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, passando o termo da vigência para o dia 31/12/2021, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária de Agricultura Familiar

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 011/2018

A Secretária de Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais torna publico o convênio abaixo:

Termo de Convênio nº 011/2018

Concedente: Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.

Conveniente: Prefeitura Municipal de Coivaras - PI.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, RESOLVE:

Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, passando o termo da vigência para o dia 31/12/2021, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária de Agricultura Familiar

Of. 961

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 023/2018

A Secretária de Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais torna publico o convênio abaixo:

Termo de Convênio nº 023/2018

Concedente: Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo - PI.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, RESOLVE:

Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, passando o termo da vigência para o dia 31/12/2021, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária de Agricultura Familiar

Of. 962

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 028/2018

A Secretária de Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais torna publico o convênio abaixo:

Termo de Convênio nº 028/2018

Concedente: Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.

Conveniente: Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí - PI.
A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, RESOLVE:
Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, passando o termo da vigência para o dia 31/12/2021, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária de Agricultura Familiar

Of. 963

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 032/2018

A Secretária de Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais, torna publico o convênio abaixo:

Termo de Convênio nº 032/2018

Concedente: Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.

Conveniente: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí - PI.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, RESOLVE:

Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, passando o termo da vigência para o dia 31/12/2021, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária de Agricultura Familiar

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 014/2017

A Secretária de Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais, torna publico o convênio abaixo:

Termo de Convênio nº 014/2017

Concedente: Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.

Conveniente: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí - PI.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, RESOLVE:

Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, passando o termo da vigência para o dia 31/12/2021, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária de Agricultura Familiar

Of. 964

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 005/2018

A Secretária de Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais torna publico o convênio abaixo:

Termo de Convênio nº 005/2018

Concedente: Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Divino - PI.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, RESOLVE:

Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade,



pelo prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, passando o termo da vigência para o dia 31/12/2021, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária de Agricultura Familiar

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 018/2018

A Secretária de Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais torna publico o convênio abaixo:

Termo de Convênio nº 018/2018

Concedente: Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Divino - PI.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, RESOLVE:

Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, pelo prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, passando o termo da vigência para o dia 31/12/2021, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária de Agricultura Familiar

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 019/2018

A Secretária de Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais torna publico o convênio abaixo:

Termo de Convênio nº 019/2018

Concedente: Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Divino - PI.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, RESOLVE:

Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, pelo prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, passando o termo da vigência para o dia 31/12/2021, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária de Agricultura Familiar

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 033/2018

A Secretária de Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais torna publico o convênio abaixo:

Termo de Convênio nº 033/2018

Concedente: Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Divino - PI.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, RESOLVE:

Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, pelo prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, passando o termo da vigência para o dia 31/12/2021, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária de Agricultura Familiar

Of. 965

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 025/2018

A Secretária de Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais torna publico o convênio abaixo:

Termo de Convênio nº 025/2018

Concedente: Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.

Conveniente: Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita - PI.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, RESOLVE:

Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, pelo prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, passando o termo da vigência para o dia 31/12/2021, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária de Agricultura Familiar

Of. 967

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 027/2018

A Secretária de Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais torna publico o convênio abaixo:

Termo de Convênio nº 027/2018

Concedente: Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.

Conveniente: Prefeitura Municipal de Francisco Macedo - PI.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, RESOLVE:

Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, pelo prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, passando o termo da vigência para o dia 31/12/2021, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária de Agricultura Familiar

Of. 969

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 026/2018

A Secretária de Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais torna publico o convênio abaixo:

Termo de Convênio nº 026/2018

Concedente: Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.

Conveniente: Prefeitura Municipal de Inhuma - PI.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, RESOLVE:

Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, pelo prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, passando o termo da vigência para o dia 31/12/2021, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária de Agricultura Familiar

Of. 968

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 029/2017

A Secretária de Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais torna publico o convênio abaixo:
Termo de Convênio nº 029/2017
Concedente: Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.
Conveniente: Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí - PI.
A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, **RESOLVE:**
Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, pelo prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, passando o termo da vigência para o dia 31/12/2021, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária de Agricultura Familiar

Of. 970

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 012/2016

A Secretária de Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais torna publico o convênio abaixo:
Termo de Convênio nº 012/2016
Concedente: Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.
Conveniente: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí - PI.
A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, **RESOLVE:**
Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, pelo prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, passando o termo da vigência para o dia 31/12/2021, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária de Agricultura Familiar

Of. 972

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 018/2016

A Secretária de Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais torna publico o convênio abaixo:
Termo de Convênio nº 018/2016
Concedente: Secretaria da Agricultura Familiar – SAF.
Conveniente: Prefeitura Municipal de Agricolândia – PI.
A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, **RESOLVE:**
Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, pelo prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, passando o termo da vigência para o dia 31/12/2021, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária de Agricultura Familiar

Of. 973

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 026/2016

A Secretária de Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais torna publico o convênio abaixo:
Termo de Convênio nº 026/2016
Concedente: Secretaria da Agricultura Familiar – SAF.
Conveniente: Prefeitura Municipal de Corrente – PI.
A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, **RESOLVE:**
Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, pelo prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, passando o termo da vigência para o dia 31/12/2021, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária de Agricultura Familiar

Of. 974

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 017/2016

A Secretária de Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais torna publico o convênio abaixo:
Termo de Convênio nº 017/2016
Concedente: Secretaria da Agricultura Familiar – SAF.
Conveniente: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí – PI.
A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, **RESOLVE:**
Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, pelo prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, passando o termo da vigência para o dia 31/12/2021, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária de Agricultura Familiar

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 008/2016

A Secretária de Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais torna publico o convênio abaixo:
Termo de Convênio nº 008/2016
Concedente: Secretaria da Agricultura Familiar – SAF.
Conveniente: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí – PI.
A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, **RESOLVE:**
Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, pelo prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, passando o termo da vigência para o dia 31/12/2021, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária de Agricultura Familiar

Of. 971



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DOS TRANSPORTES - SETRANS

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PROCESSO ADMINISTRATIVO AA.319.1.001888/20-49 TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2020 - SETRANS/PI

A Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e disposições do Edital de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 22/12/2020 a Empresa CONSTRUTORA TRILHO LTDA – ME interpôs recurso administrativo impugnando o resultado da fase de habilitação das propostas. A vista dos autos fica franqueada aos interessados na sala da CPL/SETRANS-PI. Informamos, ainda, que a partir desta publicação está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação, conforme art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Teresina/PI, 22 de dezembro de 2020.

Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto
Presidente da CPL/Setrans
Of. 1137



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 - DL/SEADPREV/PI PROCESSO Nº AC.002.1.001424/18-43 e Nº SEI 00313.002657/ 2019-04 - SEADPREV/PI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (ÕES) DE PESSOAS JURÍDICAS (S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, para atender as necessidades da rotina administrativa desta Secretaria de Administração e Previdência - SEADPREV e de outros órgãos e entidades que compõem a Administração Pública do Estado Piauí.

TIPO: Menor preço total por Lote.

NOVA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11.01.2021.

HORÁRIO: 09:00 h (horário de Brasília).

NOVA DATA DA RODADA DE LANCES: 12.01.2021.

HORÁRIO: 09:00 h (horário de Brasília).

EDITAL: Disponível nos sites: www.licitacoes-e.com.br; <http://licitacao.administracao.pi.gov.br/index.php>; e endereço eletrônico do TCE/PI.

INFORMAÇÕES: Av. Pedro Freitas, S/N, Bairro São Pedro, CEP: 64018 – 200, em Teresina-PI, no Centro Administrativo, na sede da SEADPREV, situada Bloco I, 2º andar, setor de Pregões/SEADPREV. FONE: (86) 3216-1720 Ramal – 215 e e-mails: licitacoes@seadprev.pi.gov.br e nathalia.oliveira@seadprev.pi.gov.br

Teresina(PI), 23 de dezembro de 2020.

Nathália Quirino de Oliveira
Pregoeira – DL/SEADPREV

Larissa Rocha Pires Ferreira
Superintendente de Licitações/SEADPREV

Ariane Sídina Benigno Silva Felipe
Secretária de Estado da Administração e Previdência - SEADPREV
Of. 158



AVISO ERRATA DE LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO EXTRATO EM 21.12.2020, PÁGINA 67.

PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico Nº 39/2020 CPL/SESAPI.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº AA.900.1.024177/19-35 CPL/SESAPI
OBJETO: Aquisição de Saneantes para Suprir a Necessidade da Rede Estadual de Saúde.
PREÇO: Adjudicado pelo menor preço por item.

ONDE SELÊ

DATA DE ADJUDICAÇÃO: 16.08.2020

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 18/12/2020

LEIA-SE:

DATA DE ADJUDICAÇÃO: 16.12.2020

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 23/12/2020

Local licitacoes-e do BANCO DO BRASIL: INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL/SESAPI, Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo: TERESINA-PI, NO FONE: (86) 3216-3604 e-mail: cplsaude@saude.pi.gov.br Publique-se.

Rosângela Maria Marques Alencar Carvalho
Pregoeiro

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

29	Sitagliptina, fosfato 100 mg		FRACASSADO
30	Sitagliptina, fosfato 100 mg Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.		DESERTO
31	Travoprost 0,04 mg/ml sol. Oft (Fr) 2,5 ml		FRACASSADO

LEIA-SE:

29	Octreotida lar 30 mg pó p/susp. Inj.		FRACASSADO
30	Octreotida lar 30 mg pó p/susp. Inj. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.		DESERTO
31	Pancreatina 10.000 UI cap.		FRACASSADO

Local licitacoes-e do BANCO DO BRASIL: INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL/SESAPI, Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo: TERESINA-PI, NO FONE: (86) 3216-3604 e-mail: cplsaude@saude.pi.gov.br

Publique-se.

Rosângela Maria Marques Alencar Carvalho
Pregoeiro

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 5350



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP
64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI dá ciência a todos que realizará o **PREGÃO nº 016/2020**, na modalidade eletrônica, do tipo “Menor Preço por Item”, regida pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei 8.666, de 21/06/93, Processo Administrativo SEI nº 00011.008138/2020-80, cujo objeto é a **Contratação de serviços de empresa especializada na prestação de seguro contra acidentes pessoais/coletivos até o limite mensal de 5.000 (cinco mil) alunos beneficiários dos Cursos Técnicos de Nível Médio da rede estadual de ensino ofertados pela SEDUC-PI. Valor Estimado: R\$ 32.400,00. Abertura das Propostas: 21/01/2021, às 10h00min, Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br. (UASG 925478). Fonte de Recurso: 100 - Tesouro Estadual (Precatórios do FUNDEF). Aquisição do Edital e dos Anexos: www.seduc.pi.gov.br/licitacoes, www.tce.pi.gov.br. Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SEDUC/PI, Centro Administrativo, Av. Pedro Freitas, s/n, Térreo, nesta Capital. Fone: (86) 3216-3239/3212. Email: pregaoseducpi@gmail.com.**

Teresina (PI), 22 de dezembro de 2020.

Leovídio Bezerra Lima Neto
Gerente de Licitação - SEDUC-PI

Of. 345



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 173/2020.
PROCESSO nº AA.907.1.001254/20-02-MDER

O Diretor Geral da Maternidade Dona Evangelina Rosa, Dr. FRANCISCO DE MACÊDO NETO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem, que decidiu Ratificar a Dispensa de Licitação nº 173/2020:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PAPEL PARA CARDIOTOCOGRAFO MDPEJ MODELO MF 9100 EM CARÁTER EMERGÊNCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA - MDER

EMPRESA: MEDPEJ - EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ n. 03.155.958/0001-40

VALOR TOTAL DA DISPENSA: R\$ 11.700,00 (Onze mil e setecentos reais),

PERÍODO: 180 (cento e oitenta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação com fulcro no Artigo 24 inciso IV da Lei 8.666/93 e Parecer Técnico Jurídico ASSUJUR/MDER nº 168/2020.

FONTE DE RECURSO: SUS/113

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo.

Teresina, 22 de dezembro de 2020.

Dr. FRANCISCO DE MACÊDO NETO
Diretor Geral da MDER

Of. 2050

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 172/2020 – PROCESSO Nº AA.907.1.001541/20 - 49

OBJETO: Serviço de Telefonia Fixa Ref. Ao mês de novembro/20 as Linhas (86) 860-0112

EMPRESA: TELEMAR NOSTE LESTE S.A

VALOR R\$ 4.083,00 (Quatro mil e oitenta e oitenta e três reais)

FUNDAMENTAÇÃO: Art.24, IV da Lei 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2020 – PROCESSO Nº AA.907.1.001561/20-47

OBJETO: Prestação do Serviço do Consumo de Energia referente ao mês de Dezembro/20 da Casa do SAME/ARQUIVO MÉDICO da Maternidade Dona Evangelina Rosa. -MDER

EMPRESA: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Valor R\$ 18.030,00 (Dezoito mil e trinta reais)

FUNDAMENTAÇÃO: Art.25, caput da Lei 8.666/93

Dr. Francisco de Macedo Neto

Diretor Geral - MDER

CPF: 160.292.243-87

Of. 2065



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
DIRETORIA GERAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 005/2020
PROCESSO Nº AA.118.1.001151/20 – 47

A Diretora Geral da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL**, Sra. GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem, que decidiu Ratificar a Dispensa de Licitação Emergencial nº 05/2020

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CERCAMENTO DO TERRENO DE PROPRIEDADE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ – ADH, O RESIDENCIAL O SONHO NÃO ACABOU, LOCALIZADO NA ZONA LESTE DE TERESINA – PI.

EMPRESA: EXPANDIR ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 03.862.309/0001-89; AV SENADOR ARÊA LEÃO, 1736, JOCKEY CLUB – TERESINA-PI

VALOR TOTAL: R\$ 196.284,48 (cento e noventa e seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais, quarenta e oito centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação Emergencial com fulcro no Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

FONTE DE RECURSO: Tesouro Estadual/100

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo.

Teresina-PI, 21 de dezembro de 2020

Gilvana Nobre Rodrigues Gayoso Freitas
Diretora Geral da ADH



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ORGÃO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
DIRETORIA GERAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 006/2020
PROCESSO Nº AA.118.1.001167/20 – 05

A Diretora Geral da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL**, Sra. GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem, que decidiu Ratificar a Dispensa de Licitação Emergencial nº 06/2020

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CERCAMENTO DO TERRENO DE PROPRIEDADE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ – ADH, O RESIDENCIAL NOVA TERESINA, LOCALIZADO NA ZONA NORTE DE TERESINA – PI. EMPRESA: EXPANDIR ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 03.862.309/0001-89; AV SENADOR ARÊA LEÃO, 1736, JOCKEY CLUB – TERESINA-PI

VALOR TOTAL: R\$ 99.528,46 (noventa e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais, quarenta e seis centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação Emergencial com fulcro no Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

FONTE DE RECURSO: Tesouro Estadual/100

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo.

Teresina-PI, 22 de dezembro de 2020

Gilvana Nobre Rodrigues Gayoso Freitas
Diretora Geral da ADH

Of. 565



EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 01/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE: 00003.000860/2020-75
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO CASA DO OLEIRO, CNPJ: 13.568.169/0001-94

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e valor do termo de fomento nº. 01/2017, conforme previsto nas cláusulas terceira e sexta respectivamente, prorrogando-se a vigência de 26 de Dezembro de 2020 a 26 de Março de 2021, e o valor global do termo: R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).

DADOS ORÇAMENTARIOS: Unidade Orçamentária: 110114, Programa: LOA 2021, Projeto/Atividade: 1345, Elemento de despesa: 335043, Fonte do Recurso: Nº 120 - RECURSOS DO FECOP

Parecer Referencial PGE Nº 03/2020

SIGNATÁRIO: SÂMIO FALCÃO MENDES – Coordenador Geral da Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas, RG nº1.033.558 SSP/PI e CPF Nº 397.536.033-04.

Teresina, 23 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 02/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE: 00003.000860/2020-75
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA DA PAZ, CNPJ: 01.834.051/0001-81

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e valor do termo de fomento nº. 02/2017, conforme previsto nas cláusulas terceira e sexta respectivamente, prorrogando-se a vigência de 26 de Dezembro de 2020 a 26 de Março de 2021, e o valor global do termo: R\$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais).

DADOS ORÇAMENTARIOS: Unidade Orçamentária: 110114, Programa: LOA 2021, Projeto/Atividade: 1345, Elemento de despesa: 335043, Fonte do Recurso: Nº 120 - RECURSOS DO FECOP

Parecer Referencial PGE Nº 03/2020

SIGNATÁRIO: SÂMIO FALCÃO MENDES – Coordenador Geral da Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas, RG nº1.033.558 SSP/PI e CPF Nº 397.536.033-04.

Teresina, 23 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 03/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE: 00003.000860/2020-75
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: FAZENDA DA ESPERANÇA SANTA FAUSTINA, CNPJ: 48.555.775/0055-42

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e valor do termo de fomento nº. 03/2017, conforme previsto nas cláusulas terceira e sexta respectivamente, prorrogando-se a vigência de 26 de Dezembro de 2020 a 26 de Março de 2021, e o valor global do termo: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

DADOS ORÇAMENTARIOS: Unidade Orçamentária: 110114, Programa: LOA 2021, Projeto/Atividade: 1345, Elemento de despesa: 335043, Fonte do Recurso: Nº 120 - RECURSOS DO FECOP

Parecer Referencial PGE Nº 03/2020

SIGNATÁRIO: SÂMIO FALCÃO MENDES – Coordenador Geral da Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas, RG nº1.033.558 SSP/PI e CPF Nº 397.536.033-04.

Teresina, 23 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 04/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE: 00003.000860/2020-75
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO PADRE PIO - CASA DE VIDA VERDADEIRA, CNPJ: 08.922.986/0001-69

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e valor do termo de fomento nº. 04/2017, conforme previsto nas cláusulas terceira e sexta respectivamente, prorrogando-se a vigência de 26 de Dezembro de 2020 a 26 de Março de 2021, e o valor global do termo: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

DADOS ORÇAMENTARIOS: Unidade Orçamentária: 110114, Programa: LOA 2021, Projeto/Atividade: 1345, Elemento de despesa: 335043, Fonte do Recurso: Nº 120 - RECURSOS DO FECOP

Parecer Referencial PGE Nº 03/2020

SIGNATÁRIO: SÂMIO FALCÃO MENDES – Coordenador Geral da Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas, RG nº1.033.558 SSP/PI e CPF Nº 397.536.033-04.

Teresina, 23 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 05/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE: 00003.000860/2020-75
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO CASA DE COMPADRE, CNPJ: 13.982.336/0001-49

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e valor do termo de fomento nº. 05/2017, conforme previsto nas cláusulas terceira e sexta respectivamente, prorrogando-se a vigência de 26 de Dezembro de 2020 a 26 de Março de 2021, e o valor global do termo: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

DADOS ORÇAMENTARIOS: Unidade Orçamentária: 110114, Programa: LOA 2021, Projeto/Atividade: 1345, Elemento de despesa: 335043, Fonte do Recurso: Nº 120 - RECURSOS DO FECOP

Parecer Referencial PGE Nº 03/2020

SIGNATÁRIO: SÂMIO FALCÃO MENDES – Coordenador Geral da Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas, RG nº1.033.558 SSP/PI e CPF Nº 397.536.033-04.

Teresina, 23 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 06/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE: 00003.000860/2020-75
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: COMUNIDADE TERAPÊUTICA MONTE TABOR, CNPJ: 04.963.388/0001-87

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e valor do termo de fomento nº. 06/2017, conforme previsto nas Cláusulas terceira e sexta respectivamente, prorrogando-se a vigência de 26 de Dezembro de 2020 a 26 de Março de 2021, e o valor global do termo: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

DADOS ORÇAMENTARIOS: Unidade Orçamentária: 110114, Programa: LOA 2021, Projeto/Atividade: 1345, Elemento de despesa: 335043, Fonte do Recurso: Nº 120 - RECURSOS DO FECOP

Parecer Referencial PGE Nº 03/2020

SIGNATÁRIO: SÂMIO FALCÃO MENDES – Coordenador Geral da Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas, RG nº1.033.558 SSP/PI e CPF Nº 397.536.033-04.

Teresina, 23 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 07/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE: 00003.000860/2020-75

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETESDA, CNPJ: 05.509.579/0001-36

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e valor do termo de fomento nº. 07/2017, conforme previsto nas cláusulas terceira e sexta respectivamente, prorrogando-se a vigência de 26 de Dezembro de 2020 a 26 de Março de 2021, e o valor global do termo: R\$ 64.800,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

DADOS ORÇAMENTARIOS: Unidade Orçamentária: 110114, Programa: LOA 2021, Projeto/Atividade: 1345, Elemento de despesa: 335043, Fonte do Recurso: Nº 120 - RECURSOS DO FECOP

Parecer Referencial PGE Nº 03/2020

SIGNATÁRIO: SÂMIO FALCÃO MENDES – Coordenador Geral da Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas, RG nº1.033.558 SSP/PI e CPF Nº 397.536.033-04. Teresina, 23 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 10/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE: 00003.000860/2020-75

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO CASA DE RECUPERAÇÃO SHALOM, CNPJ: 16.896.999/0001-94

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e valor do termo de fomento nº. 10/2017, conforme previsto nas cláusulas terceira e sexta respectivamente, prorrogando-se a vigência de 26 de Dezembro de 2020 a 26 de Março de 2021, e o valor global do termo: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

DADOS ORÇAMENTARIOS: Unidade Orçamentária: 110114, Programa: LOA 2021, Projeto/Atividade: 1345, Elemento de despesa: 335043, Fonte do Recurso: Nº 120 - RECURSOS DO FECOP

Parecer Referencial PGE Nº 03/2020

SIGNATÁRIO: SÂMIO FALCÃO MENDES – Coordenador Geral da Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas, RG nº1.033.558 SSP/PI e CPF Nº 397.536.033-04. Teresina, 23 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 08/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE: 00003.000860/2020-75

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA VIDA, CNPJ: 16.619.708/0001-65

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e valor do termo de fomento nº. 08/2017, conforme previsto nas cláusulas terceira e sexta respectivamente, prorrogando-se a vigência de 26 de Dezembro de 2020 a 26 de Março de 2021, e o valor global do termo: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

DADOS ORÇAMENTARIOS: Unidade Orçamentária: 110114, Programa: LOA 2021, Projeto/Atividade: 1345, Elemento de despesa: 335043, Fonte do Recurso: Nº 120 - RECURSOS DO FECOP

Parecer Referencial PGE Nº 03/2020

SIGNATÁRIO: SÂMIO FALCÃO MENDES – Coordenador Geral da Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas, RG nº1.033.558 SSP/PI e CPF Nº 397.536.033-04. Teresina, 23 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 11/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE: 00003.000860/2020-75

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA ÁGAPE, CNPJ: 17.797.005/0001-90

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e valor do termo de fomento nº. 11/2017, conforme previsto nas cláusulas terceira e sexta respectivamente, prorrogando-se a vigência de 26 de Dezembro de 2020 a 26 de Março de 2021, e o valor global do termo: R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).

DADOS ORÇAMENTARIOS: Unidade Orçamentária: 110114, Programa: LOA 2021, Projeto/Atividade: 1345, Elemento de despesa: 335043, Fonte do Recurso: Nº 120 - RECURSOS DO FECOP

Parecer Referencial PGE Nº 03/2020

SIGNATÁRIO: SÂMIO FALCÃO MENDES – Coordenador Geral da Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas, RG nº1.033.558 SSP/PI e CPF Nº 397.536.033-04. Teresina, 23 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 09/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE: 00003.000860/2020-75

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO PADRE PIO, CNPJ: 19.163.536.033-04

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e valor do termo de fomento nº. 09/2017, conforme previsto nas cláusulas terceira e sexta respectivamente, prorrogando-se a vigência de 26 de Dezembro de 2020 a 26 de Março de 2021, e o valor global do termo: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

DADOS ORÇAMENTARIOS: Unidade Orçamentária: 110114, Programa: LOA 2021, Projeto/Atividade: 1345, Elemento de despesa: 335043, Fonte do Recurso: Nº 120 - RECURSOS DO FECOP

Parecer Referencial PGE Nº 03/2020

SIGNATÁRIO: SÂMIO FALCÃO MENDES – Coordenador Geral da Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas, RG nº1.033.558 SSP/PI e CPF Nº 397.536.033-04. Teresina, 23 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 12/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE: 00003.000860/2020-75

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, CNPJ: 48.555.775/0080-53

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e valor do termo de fomento nº. 12/2017, conforme previsto nas cláusulas terceira e sexta respectivamente, prorrogando-se a vigência de 26 de Dezembro de 2020 a 26 de Março de 2021, e o valor global do termo: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

DADOS ORÇAMENTARIOS: Unidade Orçamentária: 110114, Programa: LOA 2021, Projeto/Atividade: 1345, Elemento de despesa: 335043, Fonte do Recurso: Nº 120 - RECURSOS DO FECOP

Parecer Referencial PGE Nº 03/2020

SIGNATÁRIO: SÂMIO FALCÃO MENDES – Coordenador Geral da Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas, RG nº1.033.558 SSP/PI e CPF Nº 397.536.033-04. Teresina, 23 de Dezembro de 2020.



EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 13/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE: 00003.000860/2020-75

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA BOM JESUS DOS PASSOS, CNPJ: 48.555.775/0086-49

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e valor do termo de fomento nº. 13/2017, conforme previsto nas cláusulas terceira e sexta respectivamente, prorrogando-se a vigência de 26 de Dezembro de 2020 a 26 de Março de 2021, e o valor global do termo: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

DADOS ORÇAMENTARIOS: Unidade Orçamentária: 110114, Programa: LOA 2021, Projeto/Atividade: 1345, Elemento de despesa: 335043, Fonte do Recurso: Nº 120 - RECURSOS DO FECOP

Parecer Referencial PGE Nº 03/2020

SIGNATÁRIO: SÂMIO FALCÃO MENDES - Coordenador Geral da Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas, RG nº1.033.558 SSP/PI e CPF Nº 397.536.033-04.

Teresina, 23 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 14/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE: 00003.000860/2020-75

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DO GRUPO FÉ E AÇÃO - FAZENDA REVIVER, CNPJ: 11.131.377/0001-04

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e valor do termo de fomento nº. 14/2017, conforme previsto nas cláusulas terceira e sexta respectivamente, prorrogando-se a vigência de 26 de Dezembro de 2020 a 26 de Março de 2021, e o valor global do termo: R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro mil reais).

DADOS ORÇAMENTARIOS: Unidade Orçamentária: 110114, Programa: LOA 2021, Projeto/Atividade: 1345, Elemento de despesa: 335043, Fonte do Recurso: Nº 120 - RECURSOS DO FECOP

Parecer Referencial PGE Nº 03/2020

SIGNATÁRIO: SÂMIO FALCÃO MENDES - Coordenador Geral da Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas, RG nº1.033.558 SSP/PI e CPF Nº 397.536.033-04.

Teresina, 23 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 15/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE: 00003.000860/2020-75

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE, CNPJ: 09.398.193/0001-55

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e valor do termo de fomento nº. 15/2017, conforme previsto nas cláusulas terceira e sexta respectivamente, prorrogando-se a vigência de 26 de Dezembro de 2020 a 26 de Março de 2021, e o valor global do termo: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

DADOS ORÇAMENTARIOS: Unidade Orçamentária: 110114, Programa: LOA 2021, Projeto/Atividade: 1345, Elemento de despesa: 335043,

Fonte do Recurso: Nº 120 - RECURSOS DO FECOP

Parecer Referencial PGE Nº 03/2020

SIGNATÁRIO: SÂMIO FALCÃO MENDES - Coordenador Geral da Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas, RG nº1.033.558 SSP/PI e CPF Nº 397.536.033-04.

Teresina, 23 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 16/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE: 00003.000860/2020-75

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SÃO PAULO APOSTOLO - ABESPA, CNPJ: 10.762.866/0001-93

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e valor do termo de fomento nº. 16/2017, conforme previsto nas cláusulas terceira e sexta respectivamente, prorrogando-se a vigência de 26 de Dezembro de 2020 a 26 de Março de 2021, e o valor global do termo: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

DADOS ORÇAMENTARIOS: Unidade Orçamentária: 110114, Programa: LOA 2021, Projeto/Atividade: 1345, Elemento de despesa: 335043, Fonte do Recurso: Nº 120 - RECURSOS DO FECOP

Parecer Referencial PGE Nº 03/2020

SIGNATÁRIO: SÂMIO FALCÃO MENDES - Coordenador Geral da Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas, RG nº1.033.558 SSP/PI e CPF Nº 397.536.033-04.

Teresina, 23 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 17/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE: 00003.000860/2020-75

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ORGANIZAÇÃO ASSISTENCIAL DOS EX-COMBATENTES DO EXÉRCITO BRASILEIRO NO PIAUÍ, CNPJ: 10.297.392/0001-03

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e valor do termo de fomento nº. 17/2017, conforme previsto nas cláusulas terceira e sexta respectivamente, prorrogando-se a vigência de 26 de Dezembro de 2020 a 26 de Março de 2021, e o valor global do termo: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

DADOS ORÇAMENTARIOS: Unidade Orçamentária: 110114, Programa: LOA 2021, Projeto/Atividade: 1345, Elemento de despesa: 335043, Fonte do Recurso: Nº 120 - RECURSOS DO FECOP

Parecer Referencial PGE Nº 03/2020

SIGNATÁRIO: SÂMIO FALCÃO MENDES - Coordenador Geral da Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas, RG nº1.033.558 SSP/PI e CPF Nº 397.536.033-04.

Teresina, 23 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 18/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE: 00003.000860/2020-75

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO PALOTINA PARA EDUCAÇÃO E CIDADANIA - APEC, CNPJ: 08.852.440/0001-89

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e valor do termo de fomento nº. 18/2017, conforme previsto nas cláusulas terceira e sexta respectivamente, prorrogando-se a vigência de 26 de Dezembro de 2020 a 26 de Março de 2021, e o valor global do termo: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

DADOS ORÇAMENTARIOS: Unidade Orçamentária: 110114, Programa: LOA 2021, Projeto/Atividade: 1345, Elemento de despesa: 335043, Fonte do Recurso: Nº 120 - RECURSOS DO FECOP

Parecer Referencial PGE Nº 03/2020

SIGNATÁRIO: SÂMIO FALCÃO MENDES - Coordenador Geral da Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas, RG nº1.033.558 SSP/PI e CPF Nº 397.536.033-04.

Teresina, 23 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 19/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE: 00003.000860/2020-75
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE MANANCIAL DE VIDA - ABEMV, CNPJ: 14.077.436/0001-93
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e valor do termo de fomento nº. 19/2017, conforme previsto nas cláusulas terceira e sexta respectivamente, prorrogando-se a vigência de 26 de Dezembro de 2020 a 26 de Março de 2021, e o valor global do termo: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).
DADOS ORÇAMENTARIOS: Unidade Orçamentária: 110114, Programa: LOA 2021, Projeto/Atividade: 1345, Elemento de despesa: 335043, Fonte do Recurso: Nº 120 - RECURSOS DO FECOP
Parecer Referencial PGE Nº 03/2020
SIGNATÁRIO: SÂMIO FALCÃO MENDES – Coordenador Geral da Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas, RG nº1.033.558 SSP/PI e CPF Nº 397.536.033-04.
Teresina, 23 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 22/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE: 00003.000860/2020-75
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA NOVA CRIATURA, CNPJ: 16.810.015/0001-55
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e valor do termo de fomento nº. 22/2017, conforme previsto nas cláusulas terceira e sexta respectivamente, prorrogando-se a vigência de 26 de Dezembro de 2020 a 26 de Março de 2021, e o valor global do termo: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).
DADOS ORÇAMENTARIOS: Unidade Orçamentária: 110114, Programa: LOA 2021, Projeto/Atividade: 1345, Elemento de despesa: 335043, Fonte do Recurso: Nº 120 - RECURSOS DO FECOP
Parecer Referencial PGE Nº 03/2020
SIGNATÁRIO: SÂMIO FALCÃO MENDES – Coordenador Geral da Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas, RG nº1.033.558 SSP/PI e CPF Nº 397.536.033-04.
Teresina, 23 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 20/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE: 00003.000860/2020-75
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE O BOM SAMARITANO - NOS BRAÇOS DO PAI, CNPJ: 08.922.986/0001-69
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e valor do termo de fomento nº. 20/2017, conforme previsto nas cláusulas terceira e sexta respectivamente, prorrogando-se a vigência de 26 de Dezembro de 2020 a 26 de Março de 2021, e o valor global do termo: R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais).
DADOS ORÇAMENTARIOS: Unidade Orçamentária: 110114, Programa: LOA 2021, Projeto/Atividade: 1345, Elemento de despesa: 335043, Fonte do Recurso: Nº 120 - RECURSOS DO FECOP
Parecer Referencial PGE Nº 03/2020
SIGNATÁRIO: SÂMIO FALCÃO MENDES – Coordenador Geral da Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas, RG nº1.033.558 SSP/PI e CPF Nº 397.536.033-04.
Teresina, 23 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 24/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE: 00003.000860/2020-75
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETESDA, CNPJ: 05.509.579/0001-36
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e valor do termo de fomento nº. 24/2017, conforme previsto nas Cláusulas terceira e sexta respectivamente, prorrogando-se a vigência de 26 de Dezembro de 2020 a 26 de Março de 2021, e o valor global do termo: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
DADOS ORÇAMENTARIOS: Unidade Orçamentária: 110114, Programa: LOA 2021, Projeto/Atividade: 1345, Elemento de despesa: 335043, Fonte do Recurso: Nº 120 - RECURSOS DO FECOP
Parecer Referencial PGE Nº 03/2020
SIGNATÁRIO: SÂMIO FALCÃO MENDES – Coordenador Geral da Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas, RG nº1.033.558 SSP/PI e CPF Nº 397.536.033-04.
Teresina, 23 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 21/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE: 00003.000860/2020-75
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO CASA DE RECUPERAÇÃO PENIEL, CNPJ: 13.769.230/0001-61
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e valor do termo de fomento nº. 21/2017, conforme previsto nas cláusulas terceira e sexta respectivamente, prorrogando-se a vigência de 26 de Dezembro de 2020 a 26 de Março de 2021, e o valor global do termo: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).
DADOS ORÇAMENTARIOS: Unidade Orçamentária: 110114, Programa: LOA 2021, Projeto/Atividade: 1345, Elemento de despesa: 335043, Fonte do Recurso: Nº 120 - RECURSOS DO FECOP
Parecer Referencial PGE Nº 03/2020
SIGNATÁRIO: SÂMIO FALCÃO MENDES – Coordenador Geral da Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas, RG nº1.033.558 SSP/PI e CPF Nº 397.536.033-04.
Teresina, 23 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 25/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE: 00003.000860/2020-75
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO CASA DO OLEIRO, CNPJ: 13.568.169/0001-94
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e valor do termo de fomento nº. 25/2017, conforme previsto nas cláusulas terceira e sexta respectivamente, prorrogando-se a vigência de 26 de Dezembro de 2020 a 26 de Março de 2021, e o valor global do termo: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).
DADOS ORÇAMENTARIOS: Unidade Orçamentária: 110114, Programa: LOA 2021, Projeto/Atividade: 1345, Elemento de despesa: 335043, Fonte do Recurso: Nº 120 - RECURSOS DO FECOP
Parecer Referencial PGE Nº 03/2020
SIGNATÁRIO: SÂMIO FALCÃO MENDES – Coordenador Geral da Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas, RG nº1.033.558 SSP/PI e CPF Nº 397.536.033-04.
Teresina, 23 de Dezembro de 2020.



EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 26/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE: 00003.000860/2020-75
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO CASA DO OLEIRO, CNPJ: 13.568.169/0001-94
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e valor do termo de fomento nº. 26/2017, conforme previsto nas cláusulas terceira e sexta respectivamente, prorrogando-se a vigência de 26 de Dezembro de 2020 a 26 de Março de 2021, e o valor global do termo: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).
DADOS ORÇAMENTARIOS: Unidade Orçamentária: 110114, Programa: LOA 2021, Projeto/Atividade: 1345, Elemento de despesa: 335043, Fonte do Recurso: Nº 120 - RECURSOS DO FECOP
Parecer Referencial PGE Nº 03/2020
SIGNATÁRIO: SÂMIO FALCÃO MENDES – Coordenador Geral da Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas, RG nº1.033.558 SSP/PI e CPF Nº 397.536.033-04.
Teresina, 23 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 28/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE: 00003.000860/2020-75
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO CASA DO OLEIRO, CNPJ: 13.568.169/0001-94
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e valor do termo de fomento nº. 28/2017, conforme previsto nas cláusulas terceira e sexta respectivamente, prorrogando-se a vigência de 26 de Dezembro de 2020 a 26 de Março de 2021, e o valor global do termo: R\$ 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais)
DADOS ORÇAMENTARIOS: Unidade Orçamentária: 110114, Programa: LOA 2021, Projeto/Atividade: 1345, Elemento de despesa: 335043, Fonte do Recurso: Nº 120 - RECURSOS DO FECOP
Parecer Referencial PGE Nº 03/2020
SIGNATÁRIO: SÂMIO FALCÃO MENDES – Coordenador Geral da Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas, RG nº1.033.558 SSP/PI e CPF Nº 397.536.033-04.
Teresina, 23 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 29/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE: 00003.000860/2020-75
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO CASA DO OLEIRO, CNPJ: 13.568.169/0001-94
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e valor do termo de fomento nº. 29/2017, conforme previsto nas cláusulas terceira e sexta respectivamente, prorrogando-se a vigência de 26 de Dezembro de 2020 a 26 de Março de 2021, e o valor global do termo: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).
DADOS ORÇAMENTARIOS: Unidade Orçamentária: 110114, Programa: LOA 2021, Projeto/Atividade: 1345, Elemento de despesa: 335043, Fonte do Recurso: Nº 120 - RECURSOS DO FECOP
Parecer Referencial PGE Nº 03/2020
SIGNATÁRIO: SÂMIO FALCÃO MENDES – Coordenador Geral da Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas, RG nº1.033.558 SSP/PI e CPF Nº 397.536.033-04.
Teresina, 23 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 30/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE: 00003.000860/2020-75
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA DA PAZ, CNPJ: 01.834.051/0001-81
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e valor do termo de fomento nº. 30/2017, conforme previsto nas cláusulas terceira e sexta respectivamente, prorrogando-se a vigência de 26 de Dezembro de 2020 a 26 de Março de 2021, e o valor global do termo: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).
DADOS ORÇAMENTARIOS: Unidade Orçamentária: 110114, Programa: LOA 2021, Projeto/Atividade: 1345, Elemento de despesa: 335043, Fonte do Recurso: Nº 120 - RECURSOS DO FECOP
Parecer Referencial PGE Nº 03/2020
SIGNATÁRIO: SÂMIO FALCÃO MENDES – Coordenador Geral da Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas, RG nº1.033.558 SSP/PI e CPF Nº 397.536.033-04.
Teresina, 23 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 02/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE: 00003.000860/2020-75
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE INFORMATIZACAO E INCLUSAO POPULAR - ACIIP, CNPJ: 09.635.243/0001-70
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e valor do termo de fomento nº. 02/2018, conforme previsto nas cláusulas terceira e sexta respectivamente, prorrogando-se a vigência de 31 de Dezembro de 2020 a 31 de Março de 2021, e o valor global do termo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
DADOS ORÇAMENTARIOS: Unidade Orçamentária: 110114, Programa: LOA 2021, Projeto/Atividade: 1345, Elemento de despesa: 335043, Fonte do Recurso: Nº 120 - RECURSOS DO FECOP
Parecer Referencial PGE Nº 03/2020
SIGNATÁRIO: SÂMIO FALCÃO MENDES – Coordenador Geral da Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas, RG nº1.033.558 SSP/PI e CPF Nº 397.536.033-04.
Teresina, 23 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 03/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE: 00003.000860/2020-75
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO AVANTE DE JUVENTUDE, CNPJ: 13.763.481/0001-39
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e valor do termo de fomento nº. 03/2018, conforme previsto nas cláusulas terceira e sexta respectivamente, prorrogando-se a vigência de 31 de Dezembro de 2020 a 31 de Março de 2021, e o valor global do termo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
DADOS ORÇAMENTARIOS: Unidade Orçamentária: 110114, Programa: LOA 2021, Projeto/Atividade: 1345, Elemento de despesa: 335043, Fonte do Recurso: Nº 120 - RECURSOS DO FECOP
Parecer Referencial PGE Nº 03/2020
SIGNATÁRIO: SÂMIO FALCÃO MENDES – Coordenador Geral da Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas, RG nº1.033.558 SSP/PI e CPF Nº 397.536.033-04.
Teresina, 23 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 04/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE: 00003.000860/2020-75
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO FILADÉLFIA, CNPJ: 03.335.097/0001-81
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e valor do termo de fomento nº. 04/2018, conforme previsto nas cláusulas terceira e sexta respectivamente, prorrogando-se a vigência de 31 de Dezembro de 2020 a 31 de Março de 2021, e o valor global do termo: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
DADOS ORÇAMENTARIOS: Unidade Orçamentária: 110114, Programa: LOA 2021, Projeto/Atividade: 1345, Elemento de despesa: 335043, Fonte do Recurso: Nº 120 - RECURSOS DO FECOP
Parecer Referencial PGE Nº 03/2020
SIGNATÁRIO: SÂMIO FALCÃO MENDES – Coordenador Geral da Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas, RG nº1.033.558 SSP/PI e CPF Nº 397.536.033-04.
Teresina, 23 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 05/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE: 00003.000860/2020-75
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: GRUPO DE AMIGOS DA VIDA, CNPJ: 08.817.236/0001-27
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e valor do termo de fomento nº. 05/2018, conforme previsto nas cláusulas terceira e sexta respectivamente, prorrogando-se a vigência de 31 de Dezembro de 2020 a 31 de Março de 2021, e o valor global do termo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
DADOS ORÇAMENTARIOS: Unidade Orçamentária: 110114, Programa: LOA 2021, Projeto/Atividade: 1345, Elemento de despesa: 335043, Fonte do Recurso: Nº 120 - RECURSOS DO FECOP
Parecer Referencial PGE Nº 03/2020
SIGNATÁRIO: SÂMIO FALCÃO MENDES – Coordenador Geral da Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas, RG nº1.033.558 SSP/PI e CPF Nº 397.536.033-04.
Teresina, 23 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 06/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE: 00003.000860/2020-75
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: GRUPO DE AMIGOS DA VIDA, CNPJ: 08.817.236/0001-27
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e valor do termo de fomento nº. 06/2018, conforme previsto nas Cláusulas terceira e sexta respectivamente, prorrogando-se a vigência de 31 de Dezembro de 2020 a 31 de Março de 2021, e o valor global do termo: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
DADOS ORÇAMENTARIOS: Unidade Orçamentária: 110114, Programa: LOA 2021, Projeto/Atividade: 1345, Elemento de despesa: 335043, Fonte do Recurso: Nº 120 - RECURSOS DO FECOP
Parecer Referencial PGE Nº 03/2020
SIGNATÁRIO: SÂMIO FALCÃO MENDES – Coordenador Geral da Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas, RG nº1.033.558 SSP/PI e CPF Nº 397.536.033-04.
Teresina, 23 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 07/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE: 00003.000860/2020-75
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA JERUSALÉM, CNPJ: 24.758.913/0001-30
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e valor do termo de fomento nº. 07/2018, conforme previsto nas Cláusulas terceira e sexta respectivamente, prorrogando-se a vigência de 31 de Dezembro de 2020 a 31 de Março de 2021, e o valor global do termo: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
DADOS ORÇAMENTARIOS: Unidade Orçamentária: 110114, Programa: LOA 2021, Projeto/Atividade: 1345, Elemento de despesa: 335043, Fonte do Recurso: Nº 120 - RECURSOS DO FECOP
Parecer Referencial PGE Nº 03/2020
SIGNATÁRIO: SÂMIO FALCÃO MENDES – Coordenador Geral da Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas, RG nº1.033.558 SSP/PI e CPF Nº 397.536.033-04.
Teresina, 23 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 08/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE: 00003.000860/2020-75
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA SHALOM, CNPJ: 16.896.998/0002-75
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e valor do termo de fomento nº. 08/2018, conforme previsto nas Cláusulas terceira e sexta respectivamente, prorrogando-se a vigência de 31 de Dezembro de 2020 a 31 de Março de 2021, e o valor global do termo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
DADOS ORÇAMENTARIOS: Unidade Orçamentária: 110114, Programa: LOA 2021, Projeto/Atividade: 1345, Elemento de despesa: 335043, Fonte do Recurso: Nº 120 - RECURSOS DO FECOP
Parecer Referencial PGE Nº 03/2020
SIGNATÁRIO: SÂMIO FALCÃO MENDES – Coordenador Geral da Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas, RG nº1.033.558 SSP/PI e CPF Nº 397.536.033-04.
Teresina, 23 de Dezembro de 2020.

Of. 181



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL DO PIAUÍ

AVISO TOMADA DE PREÇOS DE Nº 004/2020

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Secretaria de Estado da Defesa Civil - SEDEC avisa aos interessados o resultado da fase de habilitação do processo de licitação instaurado, por meio do Edital da TOMADA DE PREÇOS DE Nº 004/2020, PROCESSO SEDEC de nº 0438/2020, Objeto: visando à contratação de empresa(s) para executar serviços de engenharia conforme especificações em lotes, tudo para o desenvolvimento dos municípios no estado do Piauí. Onde a comissão de licitação decidiu com fundamento no instrumento convocatório que as licitantes: **1)** – JDN EMPREENDIEMTOS URBANOS EIRELI - EPP – CNPJ 24.400.713/0001 – 00; **2)** - F G ARAÚJO LEAL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO EIRELI – CNPJ 22.406.418/0001 – 36 e **3)** - GRM EMPREENDIMTOS URBANOS EIRELI – CNPJ 37.173.949/0001 – 01 e **4)** - R & L CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA – CNPJ 31.962.139/0001 – 40, estão habilitada. O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio do TCE-PI (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>). Caso as licitantes desejarem retirar O Edital, Minuta do Contrato, Projetos, Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Especificações Técnicas, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação da SEDEC, sito à Avenida Antonino Freire Altos, 1473, Ed. Dona Antonieta Araújo, 5º andar, Bairro, Cep.: 64.001 – 040, em Teresina – Piauí, Fone: (0XX86)3218 - 1167 e e-mail: cp1defesacivil.pi@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 08h00min(oito horas) às 13h00min(treze horas). O Edital e seus elementos constitutivos estarão disponíveis para consulta, e aquisição no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), cujo valor, é para a reprodução do material de aquisição do Edital, Minuta do Contrato, Projetos, Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Especificações Técnicas. Publique-se.

Teresina (PI), 23 de dezembro de 2020.

MARCILIO KALSON ALMEIDA OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação – SEDEC/PI

GERALDO MAGELABARROS AGUIAR
Secretario de Estado da Defesa Civil do Piauí - SEDEC/PI

Of. 1350

AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 PROCESSO 0361/2020

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Secretaria de Estado da Defesa Civil – SEDEC avisa aos interessados que no processo de licitação instaurada, por meio do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020, que tem como objeto: Objeto: visando a contratação de empresa para execução e implantação de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas na sede, zona urbana, do município de Nossa Senhora dos Remédios – PI, tudo para o desenvolvimento dos municípios no estado do Piauí, onde a comissão apresenta o resultado da abertura dos preços e resultado final do certame: a empresa F G ARAÚJO LEAL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO EIRELI – CNPJ 22.406.418/0001 – 36, apresentou carta proposta no valor de R\$ 604.348,10 (seiscentos e quatro mil e trezentos e quarenta e oito reais e dez centavos) e a empresa GRM EMPREENDIMTOS URBANOS EIRELI – CNPJ 37.173.949/0001 – 01, apresentou carta proposta no valor R\$ 606.299,83 (seiscentos e seis mil e duzentos noventa e nove reais e oitenta e três centavos). A seguir apresentação da onde de classificação, após parecer técnico e com base nas exigências em edital, 1ª classificada: F G ARAÚJO LEAL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO EIRELI – CNPJ 22.406.418/0001 – 36, apresentou carta proposta no valor de R\$ 604.348,10 (seiscentos e quatro mil e trezentos e quarenta e oito reais e dez centavos) e 2ª classificada: GRM EMPREENDIMTOS URBANOS EIRELI – CNPJ 37.173.949/0001 – 01, apresentou carta proposta no valor R\$ 606.299,83 (seiscentos e seis mil e duzentos noventa e nove reais e oitenta e três centavos), sugerindo a homologiação do certame e adjudicação do objeto a licitante: F G ARAÚJO LEAL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO EIRELI – CNPJ 22.406.418/0001 – 36, pelo valor de R\$ 604.348,10 (seiscentos e



quatro mil e trezentos e quarenta e oito reais e dez centavos). Edital, seus elementos constitutivos e demais atos ao processo de licitação encontram-se disponíveis no sítio do TCE-PI (www.tce.pi.gov.br) com seguinte número de protocolo: 005805/20, bem como, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação da SEDEC, sítio à Avenida Antonino Freire Altos, 1473, Ed. Dona Antonieta Araújo, 5º andar, Bairro, Cep.: 64.001 – 040, em Teresina – Piauí, Fone: (0XX86)3218 - 1167 e e-mail: cpj@defesacivil.pi@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 08h00min(oito horas) às 13h00min(treze horas). Publique – se.

Teresina (PI), 22 de dezembro de 2020.

MARCILIO KALSON ALMEIDA OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação SEDEC

Visto:

GERALDO MAGELABARROS AGUIAR
Secretário de Estado da Defesa Civil - PI

Of. 1352



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ- DER

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PJU/042/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1194/20

OBJETO: A prorrogação do prazo de execução dos serviços por mais 180 (cento e oitenta) dias, pertinente à Execução dos Serviços de Melhoramento da Implantação e Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo-TSD, na Rodovia de Ligação e Avenida Petrônio Portela (Agricolândia), trecho: Entr. Br-343 (Lagoinha do Piauí)/Agricolândia, com 7,966 km e 1,440km de extensão.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

DATA DO ADITIVO: 22 de dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: Cód. 00 – Recursos Ordinários, 16 – Op. de Crédito Interna e 17 – Op. de Crédito Externa; Projeto/Atividade: Cód. 46201.26782201.066 – Restauração, Pavimentação, Implantação de Rodovias e Mobilidade Urbana; Natureza da Despesa: Cód. 4.4.90.51 – Obras e Instalações e 4.4.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI. CNPJ: 06.535.751/0001-99.

CONTRATADA: CONSTRUTORA SANTA INÊS LTDA. CNPJ: 02.528.908/0001-06.

ASSINATURAS: Engº José Dias de Castro Neto (Diretor Geral do DER/PI) e Getúlio Alves de Carvalho (Representante Legal/ Construtora Santa Inês Ltda).

Engº. José Dias de Castro Neto
Diretor Geral do DER/PI

Of. 122

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PJU/022/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1193/20

OBJETO: A prorrogação do prazo de execução por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, pertinente à Execução dos Serviços de Melhoramento da Implantação e Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo – TSD com banho diluído, na Rodovia PI – 457, trecho: Entr. BR – 407 (Jacobina do Piauí)/Pov. Juazeiro do Secundo, com 12, 120 km de extensão.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

DATA DO ADITIVO: 22 de dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso - Código 100 – Recursos Ordinários, 116 – Op. de Crédito Interna; Projeto / Atividade – 46.201.26.782.0020.1066 – Restauração, Pavimentação, Implantação de Rodovias e Mobilidade Urbana; Natureza da Despesa – 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI. CNPJ: 06.535.751/0001-99.

CONTRATADA: CONSTRUTORA SANTA INÊS LTDA. CNPJ: 02.528.908/0001-06.

ASSINATURAS: Engº José Dias de Castro Neto (Diretor Geral do DER/PI) e Getúlio Alves de Carvalho (Representante Legal/ Construtora Santa Inês Ltda).

Engº. José Dias de Castro Neto
Diretor Geral/DER/PI

Of. 123

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PJU/081/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1040/20

OBJETO: A adequação da planilha orçamentária com decréscimo financeiro e a prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2021, de conformidade com o artigo 73, inciso I, “b” e parágrafo 3º da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa CGE Nº 01/2013, pertinente à Execução das Obras de Melhoramento Asfáltica em Areia Asfalto Usinado a Quente – AAUQ da Rodovia PI-394, trecho: Entroncamento BR – 135 (Colônia do Gurguéia)/Entroncamento BR-324 (Colônia do Padre), com extensão de 8,340 km, pertinente à Execução das Obras de Melhoramento Asfáltica em Areia Asfalto Usinado a Quente – AAUQ da Rodovia PI-394, trecho: Entroncamento BR – 135 (Colônia do Gurguéia)/Entroncamento BR-324 (Colônia do Padre), com extensão de 8,340 km, de conformidade com o artigo 73, inciso I, “b” e parágrafo 3º da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa CGE Nº 01/2013.

VALOR: Em virtude de adequação da planilha orçamentária descrita na Cláusula Primeira, o valor do Contrato de R\$ 5.382.901,65 (cinco milhões, trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco centavos) para R\$ 5.382.864,78 (cinco milhões, trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

DATA DO ADITIVO: 22 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI. CNPJ: 06.535.751/0001-99.

CONTRATADA: RM ESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO. CNPJ: 00.234.704/0001-29.

ASSINATURAS: Engº José Dias de Castro Neto (Diretor Geral do DER/PI) e Francisco Tavares Pessoa (Representante Legal/RM Estrutura e Pavimentação Ltda).

Engº. José Dias de Castro Neto
Diretor Geral do DER/PI

Of. 124



GOVERNO DO ESTADO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ
GABINETE DO DIRETOR GERAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Processo Administrativo Nº 030.082.004642/20

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria Geral Autárquica do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí, para contratar a empresa **R. MELO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.857.346/0001-73**; objetivando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de reforma e manutenção predial, da estrutura física do prédio da 13ª CIRETRAN localizada na cidade de Esperantina – PI.** Essa ratificação se fundamenta no art. 24, I, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Decreto nº 9.412/2018 e o art. 1º, inciso I, alínea a, da Lei nº 14.065/2020.

Teresina-PI, 23 de dezembro de 2020.

GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR
Diretor Geral

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Processo Administrativo Nº 030.082.003686/2020

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria Geral Autárquica do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí, para contratar a empresa **R. MELO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.857.346/0001-73**; objetivando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de reforma e manutenção predial, da estrutura física do prédio da 37ª CIRETRAN localizada na cidade de Marcolândia – PI.** Essa ratificação se fundamenta no art. 24, I, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Decreto nº 9.412/2018 e o art. 1º, inciso I, alínea a, da Lei nº 14.065/2020.

Teresina-PI, 23 de dezembro de 2020.

GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR
Diretor Geral

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Processo Administrativo Nº 030.082.003523/2020

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria Geral Autárquica do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí, para contratar a empresa **BM ENGENHARIA EPP, inscrita no CNPJ nº 26.664.891/0001-74**, objetivando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de reforma e manutenção predial, da estrutura física do prédio da 12ª CIRETRAN localizada na cidade de São João do Piauí – PI**. Essa ratificação se fundamenta no art. 24, I, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Decreto nº 9.412/2018 e o art. 1º, inciso I, alínea a, da Lei nº 14.065/2020.

Teresina-PI, 23 de dezembro de 2020.

GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR
Diretor Geral

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Processo Administrativo Nº 030.082.003524/2020

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria Geral Autárquica do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí, para contratar a empresa **BM ENGENHARIA EPP, inscrita no CNPJ nº 26.664.891/0001-74**, objetivando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de reforma e manutenção predial, da estrutura física do prédio da 29ª CIRETRAN localizada na cidade de Simplicio Mendes – PI**. Essa ratificação se fundamenta no art. 24, I, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Decreto nº 9.412/2018 e o art. 1º, inciso I, alínea a, da Lei nº 14.065/2020.

Teresina-PI, 23 de dezembro de 2020.

GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR
Diretor Geral
Of. 87



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA - DIRETORIA GERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 167/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020 – HILP/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1.473/2020/HILP.
Objeto: REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, IMUNOLOGIA, CULTURAS, PARASITOLÓGICOS NAS ENFERMIARIAS E UTI'S DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA – HILP.
Contratado: PAUGUSTO & L MARTINS LTDA – AUGUSTOS MEDICINA DIAGNÓSTICA
CNPJ: 06.862.627/0001-38.
Contratante: HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA - HILP.
CNPJ: 29.324.744/0001-43
Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.
Valor Total do Contrato: O valor global do contrato é de R\$ 762.820,00 (setecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte reais)
Fonte de Recursos: Natureza de Despesa 33.90.39; Fonte de Recurso 0113/0100;
Vigência: Por mais 03 (três) meses, pelo período de 22 de dezembro de 2020 a 22 de março de 2020, conforme Lei nº 8.666/93.
Data de Assinatura: 22 (vinte e dois) de dezembro de 2020.
Signatários: PAUGUSTO & L MARTINS LTDA – AUGUSTOS MEDICINA DIAGNÓSTICA
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações do HILP. Endereço: Avenida Governador Arthur de Vasconcelos, 220, Centro-Sul, CEP 64.001 – 450, Teresina/PI.

Of. 93

ERRATA DO TERMO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2020/HILP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.462/2020/HILP

A Coodenadora da Comissão de Licitações e Contratos do Hospital Infantil Lucídio Portela – HILP, devido a um erro de digitação, comunica aos interessados que fica **RETIFICADO A DATA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO TERMO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO**, para:

ONDE SE LÊ:

DISPENSAABILIDADE DE LICITAÇÃO: 055/2020
PROCESSO: 01462/2020
EMPRESA SELECIONADA: JURACI PORTELA VALE JUNIOR SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.107.216/0001-00, no valor de R\$ 128.100,00 (cento e vinte e oito mil e cem reais)
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA EM FERRO OU ALUMÍNIO DE 18*6M POR UM PERÍODO DE TRES MESES PARA MELHOR ACOMODAR O PACIENTE JUNTO AO PRÉDIO PROVISÓRIO DO AMBULATÓRIO DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA – HILP;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses contados a partir da assinatura do contrato

LEIA-SE:

DISPENSAABILIDADE DE LICITAÇÃO: 055/2020
PROCESSO: 01462/2020
EMPRESA SELECIONADA: JURACI PORTELA VALE JUNIOR SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.107.216/0001-00, no valor de R\$ 128.100,00 (cento e vinte e oito mil e cem reais)
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA EM FERRO OU ALUMÍNIO DE 18*6M POR UM PERÍODO DE TRES MESES PARA MELHOR ACOMODAR O PACIENTE JUNTO AO PRÉDIO PROVISÓRIO DO AMBULATÓRIO DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA – HILP;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato

Teresina(PI), 23 de dezembro de 2020.

Jacylene Coêlho B. Fortes
Coordenadora de Licitações HILP
Matricula nº 339544-8

VISTO:

Vinicius Pontes do Nascimento
Diretor Geral do HILP.
Of. 93



ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 094/2020,
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE 10.290.00 M² DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE VALENÇA/PI
FUNDAMENTAÇÃO: Decisão monocrática – Processo TC nº 015340/2020 - Auditoria Ordinária Concomitante.
DECISÃO DISPONÍVEL: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>
INFORMAÇÕES: sede do IDEPI à Rua Altos, 3541, sala da Coordenação de Licitação, Bairro Água Mineral, em Teresina – Piauí, Fone: (086) 3214-1016, e-mail: idepicpl.thepiaui@gmail.com

Teresina (PI), 22 de dezembro de 2020.

LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE A. FREITAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI

Of. 1706



EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 029/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 241/2016;
PROCESSO LICITATÓRIO: TP: Nº 009//2017;
CONTRATO: Nº 029/2018;
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ. Nº 09.034.960/0001-47;
CONTRATADA: MRA CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP. CNPJ: Nº 18.393.656/0001-87;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 029/2018, RELATIVO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO NO TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO / SUSSUARANA / MALHADA / LAGOA DO CAJUEIRO COM 40,00KM, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI, SERÁ AMPLIADO EM 285 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO) DIAS, SENDO PRORROGADO ATÉ 02/01/2020;
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 029/2018, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 22/03/2019, COM EFEITOS A PARTIR DE 23/03/2019.
SIGNATÁRIOS: GERALDO MAGELA BARROS AGUIAR - PELA CONTRATANTE E MANOEL RICARDO ARRAIS NETO - PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 029/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 241/2016;
PROCESSO LICITATÓRIO: TP: Nº 009//2017;
CONTRATO: Nº 029/2018;
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ. Nº 09.034.960/0001-47;
CONTRATADA: MRA CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP. CNPJ: Nº 18.393.656/0001-87;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 029/2018, RELATIVO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO NO TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO / SUSSUARANA / MALHADA / LAGOA DO CAJUEIRO COM 40,00KM, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI, SERÁ AMPLIADO EM 285 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO) DIAS, SENDO PRORROGADO ATÉ 13/10/2020;
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 029/2018, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E MANOEL RICARDO ARRAIS NETO - PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 040/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 078/2018;
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA: Nº 029//2018;
CONTRATO: Nº 040/2018;
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ. Nº 09.034.960/0001-47;
CONTRATADA: MRA CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP. CNPJ: Nº 18.393.656/0001-87;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 040/2018, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, ÁREA: 1.500,00M², NA LADEIRA QUE DAR ACESSO AOS POVOADOS: COLUMBI / EXTREMA / SANTA ROSA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA-PI, SERÁ AMPLIADO EM 285 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO) DIAS, SENDO PRORROGADO ATÉ 23/10/2020.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 040/2018, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 10/01/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 12/01/2020.

SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E MANOEL RICARDO ARRAIS NETO - PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 040/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 078/2018;
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA: Nº 029//2018;
CONTRATO: Nº 040/2018;
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ. Nº 09.034.960/0001-47;
CONTRATADA: MRA CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP. CNPJ: Nº 18.393.656/0001-87;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 040/2018, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, ÁREA: 1.500,00M², NA LADEIRA QUE DAR ACESSO AOS POVOADOS: COLUMBI / EXTREMA / SANTA ROSA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA-PI, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2020.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 040/2018, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 23/10/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E MANOEL RICARDO ARRAIS NETO - PELA CONTRATADA.

Of. 1705



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADOS DAS CIDADES
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0248/18-06. CONTRATANTE: Secretaria do Estado das Cidades - Secid, CNPJ: nº 08.767.094/0001-30, **CONTRATADA:** MP Engenharia Eireli Ltda, CNPJ: 23.559.275/0001-65. **OBJETO:** 7º Termo Aditivo de acréscimo do quantitativo correspondente a 20,98% (vinte inteiros e noventa e oito centésimos por cento) ao Contrato. **VALOR:** R\$ 147.225,57 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos). **ORÇAMENTO:** 450101.26.782.0008; PA-1870; ND-449051; FR-00/17. **DATA DA ASSINATURA:** 23/12/2020. **SIGNATÁRIOS:** Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira – CONTRATANTE e Antônio Francisco Reis Paiva Filho – CONTRATADO.

Of. 1220



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0245/20
Número do Processo de Inexigibilidade: 00022.000475/2020-08
Fundamento Legal: Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93
Contratante: Secretaria de Estado de Cultura do Piauí – SECULT
CNPJ do Contratante: 05.782.352/0001-60
Contratado (a): INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDS
CNPJ do Contratado: 01.019.517/0001-95
Resumo do Objeto do Contrato: referente a REALIZAÇÃO DO EVENTO NATAL NO TEATRO - LIVE, no município de TERESINA - PI, no período de 08 a 22 de dezembro do corrente ano, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Dep. Fábio Novo no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)
Prazo de Vigência: 120 (cento e vinte dias)
Prazo de Execução: 120 (cento e vinte dias)
Gestor de Contrato: Nilcéia Cardoso Lima
Fiscal de Contrato: Nilcéia Cardoso Lima
Data da Assinatura do Contrato: 03/12/2020
Valor Global: R\$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).
Ação Orçamentária: 51101
Natureza de Despesa: 3390.39
Fonte de Recursos: 0100001001
Signatários do Contrato: Pela Contratante: CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA
Pela contratada: INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDS.

Of. 071



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO 05º TERMO ADITIVO Nº 75/20 AO CONVÊNIO Nº61/16

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo Ex - Ofício ao Convênio Nº61/16. **CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, CNPJ: 06.554.564/0001-38. **CONVENENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, CNPJ: 41.522.277/0001-61. **OBJETO:** Prorrogação da vigência por 365 dias. **VIGÊNCIA:** 30.01.2022 **DATA DE ASSINATURA:** 21.12.2020. **SIGNATÁRIOS:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO – Secretário de Estado da Saúde – CPF 327.448.113-00.

EXTRATO DO 06º TERMO ADITIVO Nº 76/20 AO CONVÊNIO Nº75/16

ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo Ex-Ofício ao Convênio Nº 75/16. **CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, CNPJ: 06.553.564/0001-38. **CONVENENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ, CNPJ 41.522.210/001-27. **OBJETO:** Prorrogação da vigência por 365 dias. **VIGÊNCIA:** 27.01.2022 **DATA DE ASSINATURA:** 21.12.2020. **SIGNATÁRIOS:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO – Secretário de Estado da Saúde – CPF 327.448.113-00.

EXTRATO DO 04º TERMO ADITIVO Nº77/20 AO CONVÊNIO Nº73/17

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo Ex -Ofício ao Convênio Nº 73/17. **CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, CNPJ: 06.553.564/0001-38. **CONVENENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS – PI, CNPJ: 06.554.893/0001-01. **OBJETO:** Prorrogação da vigência por 365 dias. **VIGÊNCIA:** 22.01.2022 **DATA DE ASSINATURA:** 21.12.2020. **SIGNATÁRIOS:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO – Secretário de Estado da Saúde – CPF 327.448.113-00.

EXTRATO DO 06º TERMO ADITIVO Nº78/20 AO CONVÊNIO Nº127/16

ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo Ex -Ofício ao Convênio Nº 127/16. **CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, CNPJ: 06.553.564/0001-38. **CONVENENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI, CNPJ: 06.554.133/0001-96. **OBJETO:** Prorrogação da vigência por 365 dias. **VIGÊNCIA:** 22.01.2022 **DATA DE ASSINATURA:** 21.12.2020. **SIGNATÁRIOS:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO – Secretário de Estado da Saúde – CPF 327.448.113-00.

EXTRATO DO 08º TERMO ADITIVO Nº79/20 AO CONVÊNIO Nº43/14

ESPÉCIE: Oitavo Termo Aditivo Ex -Ofício ao Convênio Nº 43/14. **CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, CNPJ: 06.553.564/0001-38. **CONVENENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUEIA - PI, CNPJ: 41.522.350/0001-03. **OBJETO:** Prorrogação da vigência por 365 dias. **VIGÊNCIA:** 31.01.2022 **DATA DE ASSINATURA:** 21.12.2020. **SIGNATÁRIOS:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO – Secretário de Estado da Saúde – CPF 327.448.113-00.

EXTRATO DO 09º TERMO ADITIVO Nº80/20 AO CONVÊNIO Nº47/14

ESPÉCIE: Nono Termo Aditivo Ex -Ofício ao Convênio Nº 47/14. **CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, CNPJ: 06.553.564/0001-38. **CONVENENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA, CNPJ: 06.554.380/0001-92. **OBJETO:** Prorrogação da vigência por 365 dias. **VIGÊNCIA:** 10.03.2022 **DATA DE ASSINATURA:** 21.12.2020. **SIGNATÁRIOS:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO – Secretário de Estado da Saúde – CPF 327.448.113-00.

EXTRATO DO 07º TERMO ADITIVO Nº81/20 AO CONVÊNIO Nº48/15

ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo Ex -Ofício ao Convênio Nº 48/15. **CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, CNPJ: 06.553.564/0001-38. **CONVENENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA, CNPJ: 41.522.103/0001-07. **OBJETO:** Prorrogação da vigência por 365 dias. **VIGÊNCIA:** 15.02.2022 **DATA DE ASSINATURA:** 21.12.2020. **SIGNATÁRIOS:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO – Secretário de Estado da Saúde – CPF 327.448.113-00.

EXTRATO DO 06º TERMO ADITIVO Nº82/20 AO CONVÊNIO Nº77/16

ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo Ex -Ofício ao Convênio Nº 77/16. **CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, CNPJ: 06.553.564/0001-38. **CONVENENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUEIA, CNPJ: 41.522.350/0001-03. **OBJETO:** Prorrogação da vigência por 365 dias. **VIGÊNCIA:** 13.02.2022 **DATA DE ASSINATURA:** 21.12.2020. **SIGNATÁRIOS:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO – Secretário de Estado da Saúde – CPF 327.448.113-00.

EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO Nº83/20 AO TERMO DE FOMENTO Nº47/20

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo Ex -Ofício ao Termo de Fomento Nº 47/20. **CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, CNPJ: 06.553.564/0001-38. **CONVENENTE:** ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CANCER, CNPJ: 06.870.026/0001-77. **OBJETO:** Prorrogação da vigência por 365 dias. **VIGÊNCIA:** 31.01.2022 **DATA DE ASSINATURA:** 21.12.2020. **SIGNATÁRIOS:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO – Secretário de Estado da Saúde – CPF 327.448.113-00.

EXTRATO DO 03º TERMO ADITIVO Nº84/20 AO CONVÊNIO Nº82/18

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo Ex -Ofício ao Convênio Nº 82/18. **CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, CNPJ: 06.553.564/0001-38. **CONVENENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ, CNPJ: 41.522.368/0001-05. **OBJETO:** Prorrogação da vigência por 180 dias. **VIGÊNCIA:** 28.06.2021 **DATA DE ASSINATURA:** 21.12.2020. **SIGNATÁRIOS:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO – Secretário de Estado da Saúde – CPF 327.448.113-00.

Diário Oficial

100



Teresina(PI) - Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020 • Nº 242

EXTRATO DO CONTRATO Nº 256/20.	
Processo	AA.900.1.007982/20-90
Modalidade	Pregão Eletrônico nº21/2020
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38
Contratado	INNOVARE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PLÁSTICAS - EIRELI
CNPJ do Contratado	33.656.835/0001-53.
Objeto	Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) para distribuição nas unidades hospitalares da Rede Estadual de Saúde.
Vigência	06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
Valor	R\$ 1.212.307,20 (um milhão, duzentos e doze mil, trezentos e sete reais e vinte centavos)
Ação Orçamentária	4999
Natureza da Despesa	339030
Fonte de Recurso	117
Data da Assinatura	13/10/2020.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: DANIEL SOARES PEREIRA BELÉM

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO Nº281/20 AO CONTRATO Nº 336/2017.	
Processo	AA.900.1.016253/20.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38
Contratado	LABORATORIO INTEGRADO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA (LABORATÓRIO BIOEXAMES)
CNPJ do Contratado	00.818.624/0001-10
Objeto	O presente instrumento tem a finalidade introduzir alteração ao contrato nº 336/2017, cujo é a Contratação de uma integração ao LABORATÓRIO BIOEXAMES no Sistema Único de Saúde: fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.
Vigência	10.11.2021.
Ação Orçamentária	2394
Natureza da Despesa	339039
Fonte de Recurso	113
Data da Assinatura	10.11.2020.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: JOSÉ AGNALDO DE MATOS OZORIO

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO Nº282/20 AO CONTRATO Nº 16/2018.	
Processo	AA.900.1.014641/20
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38
Contratado	LABMED CLÍNICA E LABORATÓRIO LTDA - ME (LABMED - CNES 74244108)
CNPJ do Contratado	17.417.282/0001-20.
Objeto	O presente instrumento tem a finalidade introduzir alteração ao contrato nº 16/2018, cujo é a Contratação de uma integração ao LABMED no Sistema Único de Saúde: fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.
Vigência	10.11.2021.
Ação Orçamentária	2394
Natureza da Despesa	339039
Fonte de Recurso	113
Data da Assinatura	10.11.2020.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: RICARDO TEIXEIRA DE SOUSA

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO Nº280/20 AO CONTRATO Nº 292/2016.	
Processo	AA.900.1.014795/20
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38
Contratado	LABORATÓRIO ANTONIO LUIS CARDOSO - CLINICAL
CNPJ do Contratado	18.517.322/0001-78
Objeto	O presente instrumento tem a finalidade introduzir alteração ao contrato nº 292/16, cujo é a Contratação de uma integração ao LABORATÓRIO ANTONIO LUS CARDOSO - CLINICAL no Sistema Único de Saúde: fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.
Vigência	31.10.2021.
Ação Orçamentária	2394
Natureza da Despesa	339039
Fonte de Recurso	113
Data da Assinatura	31.10.2020.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: JHONNY ALVES MARQUES



EXTRATO DO III TERMO ADITIVO Nº 283/20 AO CONTRATO Nº 19/2018.	
Processo	AA.900.1.016205/20
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38
Contratado	CLINICA DR. BRAZ LTDA – ME (FISIOLAB)
CNPJ do Contratado	20.735.847/0001-21
Objeto	O presente instrumento tem a finalidade introduzir alteração ao contrato nº 19/2018, cujo é a Contratação de uma integração ao FISIOLAB no Sistema Único de Saúde: fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.
Vigência	06.11.2021.
Ação Orçamentária	2394
Natureza da Despesa	339039
Fonte de Recurso	113
Data da Assinatura	06.11.2020.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: MARCELO DE MELO BRAZ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 285/20.	
Processo	AA.900.1.006337/20.
Modalidade	Pregão Eletrônico nº 15/2018
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38
Contratado	ROCHA MOREIRA
CNPJ do Contratado	26.342.270/0001-74
Objeto	Aquisição de equipamentos de para lavanderia.
Vigência	12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
Valor	R\$ 278.567,64 (Duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).
Ação Orçamentária	4999
Natureza da Despesa	449052
Fonte de Recurso	100
Data da Assinatura	18.09.2020.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: ADEMIR DA ROCHA MOREIRA.

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO Nº 284/20 AO CONTRATO Nº 136/2018.	
Processo	AA.900.1.006893/20
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38
Contratado	CLINICA SAO JOSE – SOCIEDADE SIMPLES ME
CNPJ do Contratado	10.334.863/0001-59
Objeto	O presente instrumento tem a finalidade introduzir alteração ao contrato nº 136/2018, cujo é a Contratação de uma integração ao CLINICA SÃO JOSÉ no Sistema Único de Saúde: fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.
Vigência	16.05.2021.
Ação Orçamentária	2394
Natureza da Despesa	339039
Fonte de Recurso	113
Data da Assinatura	16.05.2020.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: LUIZ GONZAGA MIRANDA

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO Nº 288/20 AO CONTRATO Nº 305/2018.	
Processo	AA.900.1.014802/20.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38
Contratado	EMPRESA PROGREDIR COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ do Contratado	18.290.324/0001-77
Objeto	O presente instrumento tem a finalidade introduzir alteração ao contrato nº 305/2018, cujo é a Contratação serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados: fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.
Vigência	17/12/2021.
Ação Orçamentária	2000
Natureza da Despesa	339039
Fonte de Recurso	100
Data da Assinatura	17.12.2020.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: INGRID CRISTINA LIMA MOURA



EXTRATO DO CONTRATO Nº 287/20.	
Processo	AA.900.1.013306/20.
Modalidade	Dispensa de Licitação nº 262/20
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38
Contratado	ALERGO CLÍNICA LTDA.
CNPJ do Contratado	16.667.027/0001-72
Objeto	Contratação de serviços de 18 (dezoito) sessões de imunoterapia com aplicação de 01 (um) frasco com alérgeno específico para veneno de vespa (maribondo).
Vigência	180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura.
Valor	R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).
Ação Orçamentária	2419.
Natureza da Despesa	339091.
Fonte de Recurso	100.
Data da Assinatura	18/12/2020
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: GIORDANA PORTELA LIMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 286/20.	
Processo	AA.900.1.005748/19
Modalidade	Inexigibilidade de Licitação nº 03/20
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38
Contratado	SERV IMAGEM NORDESTE LTDA
CNPJ do Contratado	07.146.768/0001-17
Objeto	Contratação de empresa especializada com exclusividade na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com reposição total de peças em equipamentos médico hospitalares.
Vigência	12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
Valor	R\$ 1.948.320,00 (um milhão, novecentos e quarenta e oito mil, trezentos e vinte reais)
Ação Orçamentária	2394
Natureza da Despesa	339039
Fonte de Recurso	100
Data da Assinatura	17/12/2020
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: DORGIVAL FERREIRA DE SOUSA

**EXTRATO DA ERRATA DO IV TERMO ADITIVO Nº 121/20
PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES
PÚBLICOS Nº 94/2019.**

Refêrente à publicação do dia 15.07.2020: pág. 24.

ONDE SE LÊ:

ESPECIE: Termo Aditivo nº 004/2020 ao protocolo de cooperação entre entes públicos nº 001/2019/PI entre si celebramos Município

de Parnaíba/PI, através da Secretaria Municipal de Saúde – SMS e o Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAPI.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objetivo alterar nos moldes deste termo o valor financiado especificados na cláusula quinta do protocolo de cooperação entre entes públicos – PCEP nº 001/2019.

LEIA SÊ:

ESPECIE: Termo Aditivo nº 001/2020 ao protocolo de cooperação entre entes públicos nº 001/2010/PI entre si celebramos Município de Parnaíba/PI, através da Secretaria Municipal de Saúde – SMS e o Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAPI.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objetivo alterar nos moldes deste termo o valor financiado especificados na cláusula quinta do protocolo de cooperação entre entes públicos – PCEP nº 001/2020.

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO Nº 289/20 AO CONTRATO Nº 362/19	
Processo	AA.900.1.011741/20.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38
Contratado	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
CNPJ do Contratado	240.380.578/0001-89.
Objeto	O presente instrumento tem a finalidade introduzir alteração ao contrato nº 362/2019, relativo à prestação de serviços contínuos de “Fornecimento Ininterrupto de gases medicinais liquefeitos e não liquefeitos incluindo a disponibilidade dos respectivos sistemas de abastecimento e armazenamento com manutenção preventiva e corretiva desses sistemas”, por mais 12 (doze) meses, até 30.12.2021.
Vigência	30.12.2021.
Ação Orçamentária	2394.
Natureza da Despesa	339030.
Fonte de Recurso	100.
Data da Assinatura	22.12.2020.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: ALEXANDRE CÉSAR ANDRADE OLIVEIRA.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUÍ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2020

NOME DO CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUÍ
CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49
NOME DO CONTRATADO: CONSTRUTORA CAXÉ EIRELI
CNPJ DO CONTRATADO: 06.226.439/0001-13
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: relativo à obra de pavimentação de 7.575m de vias em paralelepípedo no município de Parnaíba-PI, conforme art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93.
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2021
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 23/12/2020
AÇÃO ORÇAMENTARIA: 123695.0053069
NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51.
FONTE DO RECURSO: 100
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Flávio Rodrigues Nogueira Junior, pela SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR e Gustavo Macedo Costa, pela Empresa CONSTRUTORA CAXÉ EIRELI.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Turismo

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2020

NOME DO CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUÍ
CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49
NOME DO CONTRATADO: PAULO AUGUSTO SILVA CARVALHO (PROJETE PROJETOS)
CNPJ DO CONTRATADO: 09.653.626/0001-71
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: será alterado o prazo de vigência até 31/12/2021 do Contrato 127/2020, relativo à obra de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas no município de Bom Princípio-PI, conforme art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93.
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2021
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 23/12/2020
AÇÃO ORÇAMENTARIA: 123695.0053069
NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51.
FONTE DO RECURSO: 100
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Flávio Rodrigues Nogueira Junior, pela SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR e Paulo Augusto Silva Carvalho, pela Empresa PAULO AUGUSTO SILVA CARVALHO (PROJETE PROJETOS).

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Turismo

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2020

NOME DO CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUÍ
CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49
NOME DO CONTRATADO: PAULO AUGUSTO SILVA CARVALHO (PROJETE PROJETOS)
CNPJ DO CONTRATADO: 09.653.626/0001-71
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: será alterado o prazo de vigência até 31/12/2021 do Contrato 128/2020, relativo à obra de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas no município de Dom Expedito Lopes-PI, conforme art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93.
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2021
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 23/12/2020
AÇÃO ORÇAMENTARIA: 123695.0053069
NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51.
FONTE DO RECURSO: 100
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Flávio Rodrigues Nogueira Junior, pela SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR e Paulo Augusto Silva Carvalho, pela Empresa PAULO AUGUSTO SILVA CARVALHO (PROJETE PROJETOS).

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Turismo

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2020

NOME DO CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUÍ
CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49
NOME DO CONTRATADO: PRO ENGENHARIA EIRELE
CNPJ DO CONTRATADO: 22.851.187/0001-70.
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: será alterado o prazo de vigência até 31/12/2021 do Contrato 129/2020, relativo à obra de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas no município de Esperantina-PI, conforme art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93.
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2021
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 23/12/2020
AÇÃO ORÇAMENTARIA: 23695161.328
NATUREZA DA DESPESA: 4.490.51.
FONTE DO RECURSO: 100
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Flávio Rodrigues Nogueira Junior, pela SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR e José Washington Barros Alvarenga Neto, pela Empresa PRO ENGENHARIA EIRELE

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Turismo

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2020

NOME DO CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUÍ
CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49
NOME DO CONTRATADO: CONSTRUTORA PINHEIROS EIRELI
CNPJ DO CONTRATADO: 07.532.783/0001-01
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: será alterado o prazo de vigência até 31/12/2021 do Contrato 130/2020, relativo à obra de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas no município de Cocal-PI, conforme art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93.
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2021
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 23/12/2020
AÇÃO ORÇAMENTARIA: 123695.0053069
NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51.
FONTE DO RECURSO: 100
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Flávio Rodrigues Nogueira Junior, pela SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR e Fredson Pinheiros Rodrigues, pela Empresa CONSTRUTORA PINHEIROS EIRELI.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Turismo

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2020

NOME DO CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUÍ
CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49
NOME DO CONTRATADO: CONSTRUTORA E INCORPORADORA SOMALTA
CNPJ DO CONTRATADO: 03.611.978/0001-88
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: será alterado o prazo de vigência até 31/12/2021 do Contrato 131/2020, relativo à obra de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas no município de Batalha-PI, conforme art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93.
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2021
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 23/12/2020
AÇÃO ORÇAMENTARIA: 123695.0053069
NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51.
FONTE DO RECURSO: 100
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Flávio Rodrigues Nogueira Junior, pela SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR e Francisco da Costa Araújo Neto, pela Empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA SOMALTA

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Turismo

Of. 709



TERMO DE CANCELAMENTO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 022/2020-CL/SETUR

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE VARZEA BRANCA-PI.

O secretário de Estado do Turismo-SETUR, em respeito aos princípios gerais da Administração Pública, bem como o contido nas prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, através do presente ato administrativo em defesa do interesse público, determina o **CANCELAMENTO** do processo Licitatório acima descrito por divergências verificadas posteriormente no projeto básico.

Não houve prejuízo ao erário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Dê-se publicidade.

Teresina, 09 de novembro de 2020.

Flávio Rodrigues Nogueira Junior
Secretário de Estado do Turismo

TERMO DE CANCELAMENTO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 024/2020-CL/SETUR

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS NO JUAZEIRO DO PIAUÍ-PI.

O secretário de Estado do Turismo-SETUR, em respeito aos princípios gerais da Administração Pública, bem como o contido nas prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, através do presente ato administrativo em defesa do interesse público, determina o **CANCELAMENTO** do processo Licitatório acima descrito por divergências verificadas posteriormente no projeto básico.

Não houve prejuízo ao erário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Dê-se publicidade.

Teresina, 09 de novembro de 2020.

Flávio Rodrigues Nogueira Junior
Secretário de Estado do Turismo

Of. 711



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 01/2020.

Processo Administrativo nº AA.013.1.000680/17-24.

Nome do Contratante: Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí.

CNPJ do Contratante: 06.553.531/0001-98

Nome do Contratado: POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME.

CNPJ do Contratado: 17.323.084/0001-05.

Resumo do Objeto do Aditivo: O objeto do presente termo aditivo é a alteração do prazos de vigência do Contrato nº 01/2020 até a data de 31 de dezembro de 2021.

Data de Assinatura do Aditivo: 23 de dezembro de 2020.

Signatários do contrato: Pela Contratante: Janaína Pinto Marques Tavares

e Pela Contratada: Bruno Rufino da Silva Moura.

Janaína Pinto Marques Tavares

Secretária de Estado da Infraestrutura do Piauí - SEINFRA

Of. 581



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2020

Processo Administrativo: 00052.000062/2020-68

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.

Fundamento Legal: Decreto nº 16.266/15, Decreto nº 16.523/16, Decreto nº 17.197/17 e Resolução nº 01/2019 – CGFR.

Patrocinador: Coordenadoria de Comunicação Social - CNPJ:05.810.478/0001-09.

Patrocinada: A Candido Vieira Alves de Meneses Eireli /Águia Produções e Serviços - CNPJ 13.392.226/0001-27

Objeto: O Piauí é Aqui: Litoral do Piauí, Descubra essa Praia

Data de Assinatura: 26/12/2020 a 26/02/2021

Valor Total: R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) oriundo de emenda parlamentar impositiva

Ação Orçamentária: 1752

Natureza da Despesa:339039 - subitem nº 26

Fonte de Recurso: 100

Signatários: Pelo Patrocinador: Allisson Beserra Bacelar - Coordenador de Comunicação Social / Pela Patrocinada: Airton Candido Vieira Alves de Meneses – Representante Legal da Empresa

Águia Produções e Serviços Eireli

Allisson Beserra Bacelar
Coordenador de Comunicação Social



COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Av. Antonino Freire, 1396, - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-040
Telefone: (86) 2107-3313 e Fax: @fax_unidade@ - https://www.pi.gov.br

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2020

Processo nº 00052.000062/2020-68

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo 00052.000062/2020-68, **RATIFICO** a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, conforme análise a manifestação da CPL e Diretoria de Marketing desta CCOM, para patrocinar a empresa A Candido Vieira Alves de Meneses EIRELI - Águia Produções & Serviços - CNPJ 13.392.226/0001-27, na realização do "O PIAUÍ É AQUI: LITORAL DO PIAUÍ, DESCUBRA ESSA PRAIA", no litoral do Piauí, com realização de 26 de dezembro de 2020 a 26 de fevereiro de 2021.

Por impossibilidade de competição, por meio de inexigibilidade de licitação com fulcro no Decreto nº 16.266/15, Decreto nº 16.523/16, Decreto nº 17.197/17 e art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

O valor global do patrocínio é de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), custeado com recurso oriundo de emenda parlamentar impositiva destinada pelo Deputado Estadual Dr. Hélio.

O serviço deverá ser acompanhado, fiscalizado e cumprirá todas as exigências contratuais até sua total realização.

Cientifique-se e cumpra-se.

Teresina, 11 de dezembro de 2020.

ALLISSON BESERRA BACELAR
Coordenador de Comunicação Social

Of. 134



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - PMPI, via sistema "licitações-e" do Banco do Brasil.

PROCESSO SEI Nº 00028.011528/2020-58

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, MATERIAIS HOSPITALARES, RAÇÃO E ACESSÓRIOS ANIMAIS PARA ATENDER DEMANDA DO PLANTEL DE EQUINOS DA PMPI, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: até as 08h30min do dia 14.01.2021.

SESSÃO ELETRÔNICA: 09h30min do dia 14.01.2021

VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 603.911,52 (seiscentos e três mil novecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos)

INFORMAÇÕES: cpl.pmpi.2009@hotmail.com – (86) 98819-3691

ACESSO AO EDITAL: sítio eletrônico da PMPI: <http://www.pm.pi.gov.br/index.php> e Mural de licitações no sítio eletrônico do TCE-PI: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>

Nº NO SISTEMA "LICITAÇÕES-E": 851290

Teresina – PI, 23 de dezembro de 2020.

LINDOMAR CASTILHO MELO, CEL PM.
Comandante Geral da PMPI

GERSON CARLOS SOARES DA SILVA, MAJ. PM.
Pregoeiro da PMPI

Of. 4571

OUTROS

EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Sociedade Anônima de Capital Fechado
CNPJ nº 06.840.748/0001-89 - NIRE 22.300.014.668

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020. EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ("Companhia"), vem pela presente, nos termos do art. 124 da Lei 6.404/1976 ("Lei das S.A."), convocar a Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 31 de dezembro de 2020, às 10:30 horas, na sede da Companhia, localizada na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Avenida Maranhão, nº 759, bairro Centro, CEP 64.001-010, de maneira exclusivamente virtual, conforme facultado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 ("IN DREI 81") e de acordo com os procedimentos abaixo descritos, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a redução do capital social da Companhia em R\$ 1.993.416.129,60 (um bilhão, novecentos e noventa e três milhões, quatrocentos e dezesseis mil, cento e vinte e nove reais e sessenta centavos), a fim de absorver prejuízos acumulados da Companhia, nos termos do Art. 173 da Lei das S.A., sem o cancelamento de ações de emissão da Companhia, e a consequente alteração da redação do caput do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia; (ii) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (iii) a alteração da redação do Art. 12, § 1º do Estatuto Social da Companhia; (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (v) a autorização para a administração da Companhia praticar os atos necessários para implementar as deliberações constantes dos itens (i) a (iv) acima. Para participação na Assembleia, o acionista deverá solicitar o cadastro para o Departamento de Relações com Investidores da Companhia, por meio do endereço eletrônico ri@equatorialenergia.com.br ("Cadastro"). A solicitação de Cadastro necessariamente deverá (i) conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à Assembleia, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ, conforme o caso, telefone e endereço de e-mail do solicitante, e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na Assembleia, conforme descritos a seguir. O boletim de voto à distância está disponível no link <https://ri.equatorialenergia.com.br/pt-br/governanca-corporativa/>

assembleias-e-reunioes/, podendo ser preenchido e enviado à Companhia, impreterivelmente, até o dia 24 de dezembro de 2020, em conformidade com a Instrução Normativa aplicável. Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o acionista receberá, até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia, as instruções para acesso ao sistema eletrônico para participação na Assembleia. Caso o acionista não receba as instruções de acesso com até 24 horas de antecedência do horário de início da Assembleia, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@equatorialenergia.com.br, com até 2 horas de antecedência do horário de início da Assembleia, para que seja prestado o suporte necessário. Não poderão participar da Assembleia os acionistas que não efetuarem o Cadastro e/ou não informarem a ausência do recebimento das instruções de acesso à Assembleia na forma e prazos previstos acima. Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar juntamente com a solicitação no Cadastro, além da digitalização do documento de identidade e da dos atos societários que comprovem a representação legal, via digitalizada dos seguintes documentos: (a) comprovante expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da realização da Assembleia; (b) do instrumento de outorga de poderes de representação; e (c) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da realização da Assembleia. O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar digitalização dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica, com certificado digital autorizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ("ICP Brasil"). No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar juntamente com a solicitação de Cadastro o regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º e § 2º da Lei 10.406/2002 ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante ou ter sido assinada por certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil. As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, § 1º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04.11.2014). A Companhia solicita o depósito prévio dos documentos necessários para participação na Assembleia com, no mínimo, 72 horas de antecedência. A documentação poderá ser entregue na sede da Companhia ou encaminhada aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores para o e-mail ri@equatorialenergia.com.br. Cumpre mencionar que os acionistas poderão participar da Assembleia ainda que não realizem o depósito prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos até 30 minutos antes do horário da abertura dos trabalhos, nos termos da IN DREI 81. Ressalta-se que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia, uma vez que será realizada exclusivamente de modo digital. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na sede e no site da Companhia (<https://ri.equatorialenergia.com.br/>). Teresina/PI, 23 de dezembro de 2020. Augusto Miranda da Paz Junior - Presidente do Conselho de Administração.

P. P. 3922
3-1



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CITAÇÃO Nº 186/2020/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD
PROCESSO Nº 00313.002030/2020-89

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente do Processo Administrativo Disciplinar nº 076/2020/CGE-PI, publicado no Diário Oficial do Estado de 30/09/2020, tendo em vista o disposto no art. 184 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, CITA, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o(a) Sr(a). Ângela Maria Barros Lima (CPF nº 446.924.983-15) para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, na sede da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, localizada na Av. Pedro Freitas, nº 1900, Centro Administrativo (Prédio CGE/ATI), Bairro São Pedro, CEP nº 64018-900, Teresina-PI, defesa escrita no Processo SEI 00313.002030/2020-89, encontrando-se os autos à disposição para livre consulta e cópia no horário normal de expediente.

Teresina-PI, 21 de dezembro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
FERNANDO DA COSTA GAMA JÚNIOR
Presidente da Comissão

Of. 4497

CITAÇÃO Nº 187/2020/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD
PROCESSO Nº 00313.002038/2020-45

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente do Processo Administrativo Disciplinar nº 073/2020/CGE-PI, publicado no Diário Oficial do Estado de 30/09/2020, tendo em vista o disposto no art. 184 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, CITA, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o(a) Sr(a). Brayann Ivanovick Iezhov Bessa Elvas de Sá (CPF nº 020.301.123-64) para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, na sede da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, localizada na Av. Pedro Freitas, nº 1900, Centro Administrativo (Prédio CGE/ATI), Bairro São Pedro, CEP nº 64018-900, Teresina-PI, defesa escrita no Processo SEI 00313.002038/2020-45, encontrando-se os autos à disposição para livre consulta e cópia no horário normal de expediente.

Teresina-PI, 21 de dezembro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
FERNANDO DA COSTA GAMA JÚNIOR
Presidente da Comissão

Of. 4490

J. B. MAGALHÃES - EIRELE (Auto Posto Itaueira) com CNPJ Nº 30.577.520/0001-22, torna público que requereu junto à SEMAR-PI, a Licença de Instalação para Adequação e posterior a Licença de Operação para Regularização da citada empresa, instalada no município de Itaueira-PI

P. P. 3919

FWA GERAÇÃO ENERGIA S.A., com o CNPJ: 35.848.958/0001-11, torna público que recebeu junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR - PI a Licença Prévia Nº 4577/20 para a implantação do Complexo Fotovoltaico FWA I, II, e III, com área total de 220,00 ha e potência de 96,24 MW, localizado na comunidade Cova Donga, zona rural do município de Pio IX - PI.

P. P. 3920

AUTO POSTO ARARAS EIRELI, CNPJ 38.378.461/0001-75 torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Licença Prévia para INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE POSTOS REVENDADORES DE COMBUSTÍVEIS, localizado na AV JOSE LOURENCO MOURAO, 1531, bairro VILA OPERARIA, PEDRO II, Piauí. Capacidade dos tanques: 30.000 litros. Foi determinado estudo de impacto ambiental.

P. P. 3921

Maria Dina Ferreira da Costa Santos CPF 066.354.583-87, torna público que requereu junto à SEMAR- Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, o pedido de Autorização e Outorga Uso/Regularização de 01 (um) poço tubular perfurado na localidade: Fazenda Santa Rosa (Marrecas), Coordenadas Geográficas 04°53'26,4"S 42°05'18,9"W município Campo Maior-PI, para reservar 85.863,60 m³/ano. Bacia Parnaíba, Sub-Difusa Longá; para consumo irrigação.

P. P. 3923

R & K COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, inscrito no CNPJ: 12.063.939/0001-84, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Licença de Instalação para Adequação, atividade de Comercio Varejista de Combustível, município de Luzilândia-PI.

P. P. 3925

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE-CNPJ 06.554.133/0001-96 torna público que está requerendo à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMAR a REGULARIZAÇÃO E OUTORGA DE USO, para os poços tubulares das localidades abaixo relacionadas TODOS no município de MARCOS PARENTE-PI. Bacia - Rio Parnaíba - Sub-Bacia-BACIAS DIFUSAS DA BARRAGEM DE BOA ESPERANÇA. Finalidades do uso da água: CONSUMO HUMANO E DESSEDENTAÇÃO ANIMAL.

LOCALIDADES	LATITUDE	LONGITUDE	VOLUME REQ(m³/ano)
PEREIROS	S 7° 07' 20,4"	W 43° 52' 9,03"	2.190
LOT.JUREMA	S 7° 05' 9,59"	W 43° 54' 9,41"	7.884
SAMBAIBA	S 7° 02' 9,29"	W 43° 49' 55,4"	5.694
BARREIRO PRETO	S 7° 04' 31,8"	W 43° 52' 9,58"	6.570
MARCINEIRO	S 7° 08' 26,4"	W 43° 58' 25,4"	5.256
CANABRAVA	S 7° 11' 37,0"	W 44° 01' 6,85"	3.066
TERRA PRETA (Coqueiro)	S 7° 59' 7,45"	W 43° 53' 18,3"	6.570
RECANTO	S 7° 06' 9,58"	W 43° 46' 38,7"	3.942
CUSTANEIRA DA SERRA	S 7° 10' 41,6"	W 43° 51' 6,56"	2.190
BURITI CORTADO	S 7° 07' 20,7"	W 43° 52' 9,02"	7.884
LAGOA DOS CAVALOS	S 7° 10' 13,1"	W 44° 02' 7,81"	8.322
CALDEIRAO DOS ROCHA	S 7° 05' 06,9"	W 43° 57' 41,3"	6.570
ESCONDIDO CASSEMIROS	S 7° 03' 9,22"	W 43° 57' 30,8"	7.445
TABOCAS	S 7° 03' 44,8"	W 43° 58' 4,72"	8.760
PARACATI	S 7° 03' 2,07"	W 43° 51' 44,6"	7.008
LAGOA DO CABO	S 7° 10' 6,41"	W 43° 53' 9,53"	6.570
COTIA	S 7° 08' 14,14"	W 43° 50' 31,15"	3.942
LAGOA DA CAICARA	S 7° 10' 24,7"	W 43° 51' 39,4"	4.380
TIMBÓ	S 7° 09' 6,8"	W 43° 50' 2,4"	3.500

P. P. 3926

CARLOS CESAR DO NASCIMENTO SOARES, ESTRADA DA CATARINA SN CANTINHO SUL BAIRRO RURAL, TERESINA-PI, CPF Nº 49.774.6113-49, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAR, AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO DE POÇO E OUTORGA PREVENTIVA PARA O EMPREENDIMENTO POÇO TUBULAR, ABAIXO DISCRIMINADOS, NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

DENOMINAÇÃO DA FONTE	LATITUDE	LONGITUDE	BACIA HIDROGRÁFICA	SUB-BACIA HIDROGRÁFICA	VOLUME (M3/ANO)	USO
POÇO CESAR SOARES	-5° 11' 28,03"	-42° 41' 50,14"	PARNAÍBA	POTI	2.880	CONSUMO HUMANO

P. P. 3927

COOPERATIVA DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA CHAPADA VALE DO RIO ITAIM - COOVITA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A COOPERATIVA DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA CHAPADA VALE DO RIO ITAIM - COOVITA, inscrita no CNPJ/MF: 29.891.337/0001-18 com sede na AV Manoel Cavalcante, 495, Centro, Betânia do Piauí/PI, CEP: 64.753-000, no uso de suas atribuições através do seu presidente o Sr. NATIVIDADE VIEIRA RODRIGUES convoca todos os cooperados para participar de uma Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária a ser realizada no dia 31/01/2021 às 08:00 horas na sede da cooperativa, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados ativos e regulares, às 09:00 em segunda convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 dos associados e às 10:00 em terceira e última convocação com a presença de no mínimo 10 associados presentes para deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. Prestação de Contas do exercício 2020, incluindo relatório da gestão realizada pelo conselho de Administração, Balanço Geral e Demonstrativo das sobras apuradas, com parecer do Conselho Fiscal;
2. Destinação das sobras e/ou perdas apuradas, após dedução dos fundos obrigatórios;
3. Plano de gestão e orçamentário para 2021;
4. Eleição e Posse do Conselho de Administração;
5. Eleição e Posse dos membros do Conselho Fiscal;
6. Mudança de endereço do escritório.
7. Outros assuntos de interesse social.

Obs 1.: Tendo em vista as restrições estaduais (Decreto n 18.913 de 30 de março de 2020) bem como os riscos ora vivenciados quanto a pandemia do coronavirus a participação dos associados poderá ser presencial ou virtual através de plataforma com link a ser disponibilizado aos associados até no máximo 1 (uma) hora antes do início da reunião.

Obs 2.: Para efeito de quórum o número de associados ativos nesta data é de 302 (trezentos e dois), porem só terão direito a voto aqueles que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias.

Betânia do Piauí/PI, 24 de dezembro de 2020.

NATIVIDADE VIEIRA RODRIGUES
Presidente

P. P. 3923

M. H. F. ALIMENTOS LTDA ME
CNPJ: 09.550.661/0001-65 NIRE: 22200294421
Edital de Convocação para Reunião de Sócios

MARIO HENRIQUE DE FREITAS MENDES portador do CPF nº 474.301.413-15, sócio quotista da sociedade empresária limitada M. H. F. ALIMENTOS LTDA - ME, conforme o disposto no Art. 1.071 da Lei nº 10.406/2002, convoca o sócio administrador MARCIO ROBERTO BEZERRA DA SILVA, portador do CPF nº 049.116.203-07 para reunirem-se em reunião de sócios, a ser realizada no dia 07/01/2021 as 15:00 horas na sede da empresa na Av. Marechal Castelo Branco, Nº 911, Loja 401 E, Bairro Porenquanto, CEP: 64.003-087, Teresina-PI, para deliberarem sobre: ORDEM DO DIA: Exclusão de sócio por justa causa, e inclusão de novo sócio e administrador da empresa.

Teresina-PI, 22 de Dezembro de 2020

P. P. 3924

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A OITIS 5 ENERGIA RENOVAVEL S/A CNPJ 34.211.252/0001- torna público que foi concedida pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, em 27/11/2020, com validade até 27/11/2022 a licença ambiental do tipo Licença de Instalação (LI - Número/Processo D000341/20 - 003573/20), destinada a implantação do Parque Eólico Oitis 5, 49,5 MW, para geração de energia no município de Dom Inocêncio/PI.

A OITIS 6 ENERGIA RENOVAVEL S/A CNPJ 34.211.096/0001-59 torna público que foi concedida pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, em 07/12/2020, com validade até 07/12/2022 a licença ambiental do tipo Licença de Instalação (LI - Número/Processo D000371/20 - 003601/20), destinada a implantação do Parque Eólico Oitis 6, 49,5 MW, para geração de energia no município de Dom Inocêncio/PI.

A OITIS 4 ENERGIA RENOVAVEL S/A CNPJ 34.211.484/0001-30 torna público que foi concedida pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, em 30/11/2020, com validade até 30/11/2022 a licença ambiental do tipo Licença de Instalação (LI - Número/Processo D000336/20 - 003571/20), destinada a implantação do Parque Eólico Oitis 4, 49,5 MW, para geração de energia no município de Dom Inocêncio/PI.

A OITIS 7 ENERGIA RENOVAVEL S/A CNPJ 34.211.395/0001-93 torna público que foi concedida pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, em 21/12/2020, com validade até 21/12/2022 a licença ambiental do tipo Licença de Instalação (LI - Número/Processo D000401/20 - 003572/20), destinada a implantação do Parque Eólico Oitis 7, 49,5 MW, para geração de energia no município de Dom Inocêncio/PI.

P. P. 3924



Estado do Piauí

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica; Número X/2020/SPRF-PI, Partícipes: Polícia Rodoviária Federal-PI, CNPJ 00.394.494/0122-23 e o Estado do Piauí, CNPJ: 06.553.481/0001-49; Resumo do objeto: Desenvolvimento de ações e estabelecimento de procedimentos de cooperação técnica e operacional entre os Partícipes, com o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias, a fim de incrementar as ações atinentes à segurança pública e viária no âmbito do Estado do Piauí; Fundamento legal: Art. 144 da Constituição da República do Brasil de 1988; o art. 116, da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993; Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995; sem prejuízo dos demais dispositivos jurídicos-legais pertinentes; Recursos financeiros: não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência; Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura; Data da assinatura: 23/12/2020; Foro: Teresina-Piauí; Assinam: Stênio Pires Benevides – Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Piauí e José Wellington Barroso de Araújo Dias – Governador do Estado do Piauí.

Of. 262



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADORA
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Rubensn da Silva Pereira

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Ariane Sídia Benigno Silva Felipe

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Herbert Buenos Aires de Carvalho

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Rejane Tavares da Silva

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Sádia Gonçalves de Castro

SECRETARIA DAS CIDADES
Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
José Icemar Lavôr Néri

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
José Ribamar Noleto de Santana

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janaina Pinto Marques Tavares

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Hélio Isaías da Silva

SECRETARIA DO TURISMO
Flávio Rodrigues Nogueira Júnior

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Geraldo Magela Barros Aguiar

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Wilson Nunes Brandão

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Fábio Núñez Novo

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Julianna Santos e Freitas de Carvalho Lima

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Márcio Rodrigo de Araújo Souza

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Mendes da Rocha



DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS
DE 7:30 às 13:30h**

e-mail - doe@doe.pi.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE
Compromisso com a Ética e a Transparência**

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.